



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA Nº 23.798

Belém - Sexta-feira, 30 de junho de 1978

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.780
DECRETOS Nºs
10.667, 10.771 a
10.675, 10.677, 10.678
e 10.680

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS, EDI- TAIS e AVISOS

Da Secretaria de Estado da
Fazenda

RESUMO DOS ESTATUTOS

Do Centro Social da Colônia
de Marituba

1 CADERNO

72 PÁGINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4780 DE 19 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a Organização da Administração Estadual, estabelece Diretrizes para a reforma e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 1º - A Administração Estadual é exercida pelo Governador do Estado, auxiliada diretamente pelo Vice-Governador e pelos Secretários de Estado e, indiretamente, pelos Titulares dos Órgãos da Administração Indireta, nos limites de suas competências Constitucional, Legal e Regulamentar.

Art. 2º - A Administração Estadual compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos Órgãos subordinados diretamente ao Governador;

II - A Administração Indireta é constituída das categorias de entidades especificadas a seguir, vinculadas aos Órgãos da Administração Direta de sua área de competência, dotadas de personalidade jurídica própria e regidas por legislação específica:

- Autarquias
- Empresas Públicas
- Sociedades de Economia Mista

Parágrafo Único - Fica também definida a forma de vinculação estabelecida no presente artigo pela representação efetiva da Secretaria afim nos órgãos colegiados superiores das entidades da Administração Indireta do seguinte modo:

I - Nas Autarquias, esta representação será assegurada em seus órgãos colegiados superiores, observadas as normas de regime interno de cada uma dessas entidades, devendo essas normas serem adaptadas aos princípios e diretrizes da presente Lei;

II - Nas Sociedades de Economia Mista, respeitada a legislação federal que as rege, a representação far-se-á em seus órgãos colegiados superiores, qualquer que seja o âmbito de suas deliberações;

III - Nas Empresas Públicas observar-se-á, identicamente, o estabelecido no item II do citado parágrafo.

Art. 3º - As Fundações, criadas por lei estadual, ficam sujeitas às formas de vinculação estabelecidas na presente Lei, respeitada a legislação específica sobre o assunto.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a vinculação das entidades da Administração Indireta à Secretaria de Estado em cuja área de

competência estiver enquadrada sua principal atividade, definindo, nos termos da presente Lei, a forma deste vínculo e disciplinando a transferência de repartições e órgãos.

Art. 5º - Para fins de operacionalização e dinamização da Administração Pública Estadual, seu maior interrelacionamento e atuação integrada, ficam constituídos os seguintes Sistemas:

I - SISTEMAS DE ATIVIDADES MEIO

1 - Órgão que tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, assistindo-o no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza militar ou referentes à administração civil;

- a) - Gabinete do Governador

2 - Órgãos Centrais de Sistemas, responsáveis pela organização, programação, coordenação e controle das atividades a serem desenvolvidas pela Administração Estadual:

a) - Secretaria de Estado de Administração;

b) - Secretaria de Estado da Fazenda;

c) - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

II - SISTEMAS DE ATIVIDADES FIM

1 - Órgãos incumbidos basicamente da geração de meios indispensáveis à realização dos diversos programas de trabalho:

a) - Secretaria de Estado de Agricultura;

b) - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;

c) - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

2 - Órgãos empenhados primordialmente no saneamento ambiental e na programação da melhoria das condições da vida da população:

a) - Secretaria de Estado de Educação;

b) - Secretaria de Estado do Interior e Justiça;

c) - Secretaria de Estado de Saúde Pública

3 - Órgão responsável pela manutenção da ordem pública, através da polícia administrativa, judiciária e de segurança pública:

a) - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

TÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - As atividades da Administração devem-se exercer através das seguintes funções básicas:

I - Planejamento

II - Organização

III - Direção

IV - Controle



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redação de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO**

Art. 7º - O Planejamento, como função impulsionadora do desenvolvimento, definirá objetivos de forma concreta e mensurável, estabelecendo os resultados a serem alcançados de conformidade com planos e programas, abrangendo os seguintes instrumentos básicos de ação e integração:

- a) - Plano Nacional de Desenvolvimento - P N D;
- b) - Plano de Desenvolvimento Estadual - P D E;
- c) - Orçamento Plurianual de Investimento - O P I;
- d) - Plano Anual de Trabalho - P A T;
- e) - Orçamento Programa Anual - O P A.

Art. 8º - Compete a cada órgão da Administração Pública Estadual a elaboração e execução do Programa Anual de Trabalho e de seu respectivo Orçamento Programa Anual, compatibilizado com o Sistema Estadual de Planejamento, definido na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

Art. 9º - A programação setorial e regional que envolver mais de um Órgão será elaborada e executada conjuntamente, definindo-se, em cada caso específico, o Órgão coordenador.

Art. 10 - A coordenação, compatibilização da elaboração e acompanhamento da execução dos planos, programas e projetos do Governo Estadual, integrando-os aos planos nacional e regional, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - Nos limites de sua competência constitucional, cabe ao Governador do Estado a aprovação dos planos gerais, setoriais e regionais Estaduais.

§ 2º - Para efeito do disposto no Parágrafo anterior o Chefe do Poder Executivo será assistido em suas decisões pelo Conselho Superior de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 - A Organização é a função básica de apoio, cujo objetivo é o de alcançar os resultados previstos pelo planejamento.

Art. 12 - Os órgãos integrantes da Administração Estadual serão estruturados de tal forma que fiquem claramente estabelecidos:

- a) - o objetivo a ser alcançado pelo Órgão;
- b) - competência de cada unidade administrativa que o integra;
- c) - a relação de subordinação (hierárquica e funcional) entre as unidades que o integram;
- d) - as atribuições dos cargos que integram a estrutura de cada órgão.

Art. 13 - Na organização das entidades que integram a Administração Pública, deverá ser estimulada a formação de equipes funcionais para a consecução dos objetivos e otimização dos resultados pretendidos pela Instituição.

Art. 14 - A coordenação das atividades de organização administrativa, a serem desenvolvidas pelas entidades da administração pública

estadual, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração, como Órgão Central do Sistema.

CAPÍTULO III DIREÇÃO

Art. 15 - A função de Direção é a responsável pela execução das atividades integradas dos Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual.

Art. 16 - O dirigente de cada Órgão da Administração Pública Estadual, deverá, com base nos planos e programas aprovados:

a) - fornecer subsídios ao Planejamento capazes de permitir a alocação racional dos recursos;

b) - fazer executar a programação previamente estabelecida;

c) - proporcionar aos funcionários o desenvolvimento de suas próprias potencialidades;

d) - fazer com que cada grupo conheça precisamente os objetivos de sua unidade e concentre esforços para o alcance desses objetivos.

Art. 17 - A direção utilizará como instrumento de agilização das decisões administrativas:

a) - a delegação de competência;

b) - a coordenação;

c) - o sistema de informação e comunicação, que fornecerá dados precisos para orientar a atuação dos Titulares dos Órgãos.

CAPÍTULO IV CONTROLE

Art. 18 - O controle é a função responsável pelo acompanhamento da execução e avaliação dos resultados obtidos interpretando-os e comparando-os com o planejado.

Parágrafo Único - Incumbe aos dirigentes, operacionalizar a função controle, com base nos critérios estabelecidos pelos Órgãos Centrais do Sistema, obedecendo aos padrões pertinentes as suas funções específicas:

a) - avaliação de desempenho funcional de cada órgão em relação àqueles padrões estabelecidos;

b) - ação corretiva, que se traduz na retificação dos desvios emergentes;

c) - sugestões para maior racionalização e simplificação de procedimentos e rotinas.

TÍTULO III

DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Art. 19 - A Governadoria do Estado constitui-se dos órgãos direta e imediatamente subordinados ao Governador do Estado ou integrantes de seu Gabinete, com as atribuições definidas em legislação própria.

Art. 20 - Integram a Governadoria do Estado:

I - Casa Civil

II - Casa Militar

III - Consultoria Geral do Estado

IV - Assessoria Especial

V - Secretaria Particular

Parágrafo Único - É facultado a instituição de escritórios administrativos e representações em outras unidades da Federação, ficando as mesmas vinculadas diretamente ao Gabinete Civil do Governador.

TÍTULO IV

DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Art. 21 - A Vice-Governadoria do Estado terá suas atribuições definidas em legislação específica sobre o assunto, servindo-lhe como órgão de apoio e assistência, direta e imediata, o Gabinete do Vice-Governador, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO V

DA SUPERVISÃO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 22 - Os órgãos da Administração Estadual, Direta ou Indireta, estão sujeitos à supervisão do Secretário de Estado, excetuados os mencionados no Art. 20, que estão submetidos à supervisão do Governador do Estado.

Art. 23 - O Secretário de Estado é responsável, perante o Governador, pela supervisão dos órgãos vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

Art. 24 - Cabe aos Secretários de Estado, em sua área de competência:

I - assegurar a observância da Lei;

II - promover a execução de programas de Governo;

III - fazer observar as funções básicas de administração enunciadas no TÍTULO II;

IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;

V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;

VI - proteger a administração contra interferência e pressões ilegítimas;

VII - fiscalizar a aplicação e utilização dos dinheiros, valores e bens públicos;

VIII - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica dos serviços;

IX - fornecer aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

X - transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informações relativas à administração financeira e patrimonial dos órgãos da Secretaria de Estado.

Art. 25 - No que se refere à Administração Indireta, a supervisão pelas Secretarias de Estado visará assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo, no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência e eficácia administrativas;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo Único - A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) - acompanhamento das atividades de entidades e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovadas pelo Governo, através do recebimento sistemático

de relatórios, boletins, balancetes, balanços e outras informações;

b) - emissão de parecer prévio, a ser submetido ao Governador do Estado, sobre proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

c) - designação, pelo Secretário de Estado, de representantes do Governo das Assembleias Gerais e órgãos colegiados superiores da entidade;

d) - realização de autoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade.

Art. 26 - O Poder Executivo assegurará às fundações, às sociedades de economia mista e às empresas públicas, condições de funcionamento idênticas às do setor privado, cabendo a essas entidades, sob a supervisão dos Secretários de Estado, ajustar-se ao plano geral de Governo.

Art. 27 - A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão na forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II - prestar, a qualquer momento, por intermédio do Secretário de Estado, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa Estadual;

III - evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática em cuja adoção se impuser no interesse do Serviço Público.

TÍTULO VI

DAS SECRETARIAS DE ESTADO E RESPECTIVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 28 - As Secretarias de Estado são as seguintes:

- Secretaria de Estado de Administração - S E A D -

- Secretaria de Estado de Agricultura - S A G R I -

- Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - S E C D T -

- Secretaria de Estado de Educação - S E D U C -

- Secretaria de Estado do Interior e Justiça - S E I J A -

- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - S E P L A N -

- Secretaria de Estado de Saúde Pública - S E S P A -

- Secretaria de Estado de Segurança Pública - S E G U P -

- Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - S E V O P -

Parágrafo Único - Os titulares das Secretarias de Estado são os Secretários de Estado.

Art. 29 - As áreas de competência de cada Secretaria de Estado são, a seguir, especificadas:

- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

I - política e Administração de recursos humanos;

II - política e Administração de material, transporte, patrimônio e serviços auxiliares;

III - política de modernização administrativa;

IV - coordenação do Sistema Estadual de Administração.

- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

I - agricultura e pecuária;

II - recursos naturais renováveis;

III - extensão e organização rural;

IV - defesa sanitária animal e vegetal.

- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

I - coordenação e execução da política estadual de cultura;

II - patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;

III - coordenação e execução da política estadual de turismo e desportos.

- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

I - coordenação e execução da política educacional do Estado;

II - coordenação e execução da política de ensino e magistério.

- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - política e administração creditícia e financeira;

II - política e administração tributária;

III - pesquisa e informações econômico-fiscais;

IV - contabilidade e auditoria interna.

- SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

I - controle da administração penitenciária;

II - relacionamento funcional permanente com o Ministério Público;

III - relações do Governo com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IV - política estadual de manutenção da ordem jurídica, preservação do regime, exame das questões legais, proteção aos direitos da cidadania, garantias constitucionais e livre exercício dos poderes constituídos.

V - Junta Comercial do Estado do Pará.

- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

I - coordenação do Sistema Estadual de Planejamento;

II - coordenação dos planos Estaduais de Governo.

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

I - política estadual de saúde;

II - coordenação das ações de saúde;

III - programação e execução de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - pesquisas em saúde pública.

- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

I - política administrativa, judiciária e de segurança pública;

II - pesquisas técnicas e científicas criminais médico-legais.

- SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

I - política viária estadual;

II - planejamento, execução e conservação das edificações públicas estaduais.

**TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO - PROGRAMA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.**

Art. 30 - Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de rotina à execução coordenada do Programa Anual de Trabalho.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento-programa serão consideradas as receitas e despesas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, excluídas apenas as entidades que não recebem subvenção ou transferência à conta do orçamento.

Art. 31 - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo de recursos, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Secretário de Estado da Fazenda, elaborarão, em conjunto, programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 32 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação Governamental e ao orçamento-programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira do desembolso.

**TÍTULO VIII
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE.**

Art. 33 - O Governo do Estado prestará anualmente à Assembléia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, sobre os quais o Tribunal de Contas dará parecer prévio.

Art. 34 - Os Órgãos da Administração Direta observarão um plano de contas único e as normas gerais de contabilidade e da auditoria que foram aprovados pelo Governo.

Art. 35 - Publicados a lei orçamentária ou os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos, os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para o desempenho das suas tarefas.

Art. 36 - Com base na Lei orçamentária e créditos adicionais, o Órgão Central de Programação Financeira, fixará as cotas e prazos de utilização de recursos pelas Instituições, para atender à movimentação dos créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Fazenda, compete planejar, programar, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a captação dos recursos financeiros destinados à execução dos planos e programas governamentais, ressalvada a competência de outros Órgãos da Administração Estadual.

Art. 37 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Parágrafo Único - Mediante representação do órgão contábil, serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo.

Art. 38 - Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 39 - Os Órgãos da Administração Estadual prestarão ao Tribunal de Contas os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão o controle externo dos órgãos da administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 40 - Caberá ao Secretário de Estado da Fazenda, ou autoridade delegada, autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", obedecendo-se, na liquidação respectiva, as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As despesas inscritas na conta "Restos a Pagar", serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução de obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro.

Art. 41 - Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 42 - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.

§ 1º - A Contabilidade analítica caberá as Contadorias Setoriais subordinadas à Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu órgão competente.

§ 2º - A Contabilidade sintética dos órgãos da Administração Estadual e a Contabilidade Geral caberão à Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu órgão próprio.

§ 3º - A Auditoria Interna será processada pela Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu setor competente, visando ao controle Técnico-Contábil-Financeiro nos Órgãos da Administração Estadual.

Art. 43 - A Contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 44 - Os órgãos da contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador de despesa, o qual só poderá ser eximido de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - O ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimen-

to ou dispêndio de recursos de Estado ou pelos quais este responda.

§ 2º - O ordenador de despesa, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Estadual decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 3º - As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas, pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita: quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 45 - Todo ordenador de despesas ficará sujeito à tomada de contas, realizada pelo órgão central de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 46 - As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expresse do Secretário de Estado, de dirigentes de órgãos do Gabinete do Governador ou de autoridade a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para os fins constitucionais e legais, obedecidas a regulamentação fixada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 47 - Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvios de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Art. 48 - As Contadorias Setoriais, em cada Secretaria, manterão atualizadas relações de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente, pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Tribunal de Contas.

Art. 49 - A movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis.

Art. 50 - Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se, periodicamente, a verificação pelos competentes órgãos de controle, obedecidas as normas do Órgão Central do Sistema.

Art. 51 - Os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se anualmente a tomada de contas dos responsáveis.

Art. 52 - Todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade do Estado, é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relati-

vos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 53 - Sob a denominação de Reserva de Contingências, o orçamento anual poderá conter dotação global especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados pela abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes de orçamento anual.

Art. 54 - Os recursos constantes do Orçamento do Estado, bem como os transferidos para aplicação através dos Órgãos da Administração Direta, serão contabilizados mediante incorporação às contas centrais do Estado para posterior transferência ao Órgão interessado.

Art. 55 - Observado o disposto na legislação pertinente, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral proporá ao Chefe do Poder Executivo, a atualização, sempre que se fizer necessário, do sistema de discriminação ou especificações dos elementos da despesa orçamentária.

TÍTULO IX

DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES.

Art. 56 - As licitações para compras, obras, serviços e alienações, na Administração Direta e na Indireta, passam a reger-se pelas normas consubstanciadas em legislação própria.

Parágrafo Único - a licitação só será dispensada nos casos previstos em lei.

Art. 57 - São modalidades de licitação:

- I - A concorrência;
- II - A tomada de preços;
- III - O convite.

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação a que deverá recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

§ 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto de licitação, em número mínimo de (tres), escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência sempre que julgar conveniente.

Art. 58 - Para a realização de tomadas de preços, as unidades orçamentárias ou executoras manterão registros cadastrais atualizados de habilitação de firmas e consoante com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

Parágrafo Único - O registro cadastral de habilitação de firmas ficará centralizado na Secretaria de Estado de Administração, que expedirá os certificados aos interessados inscritos.

Art. 59 - A publicidade das licitações será assegurada:

I - No caso de concorrência, mediante publicação em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de notícia resumida da sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II - No caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de (oito) 8 dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representam.

Parágrafo Único - A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 60 - Na fixação de critério para julgamento das licitações, levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de pagamento, prazos, tributos a serem recolhidos pelo Estado, e outros pertinentes, estabelecidos no edital ou na legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único - Será obrigatória a justificativa escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 61 - As obrigações decorrentes de licitação ultimada constarão de:

I - Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultado nos demais casos, a critério da autoridade administrativa.

II - Outros documentos hábeis, tais como cartas, contratos, empenho de despesas, autorização de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º - Será fornecida aos interessados, a minuta do futuro contrato.

§ 2º - Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 62 - Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória, em quantia não superior a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.

II - Fiança bancária

III - Seguro-garantia

Art. 63 - Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa, prevista nas condições de licitação.

II - Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulada pelo órgão Central do Sistema Administrativo, em função da natureza e da reincidência na falta.

III - Declaração de inidoneidade para licitar no âmbito da Administração do Estado e dos Municípios

Parágrafo Único - A declaração de inidoneidade será publicada no Órgão Oficial.

Art. 64 - Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação, ou da execução serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 65 - É facultado à autoridade imediatamente superior aquela que proceder a licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 66 - A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver ante-projeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Art. 67 - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 68 - As disposições deste Título aplicar-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 69 - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 70 - Na fase inicial das concorrências deverão ser exigidos dos interessados os documentos comprobatórios de sua capacidade de realizar o fornecimento, executar a obra ou o serviço programado, sem o que não poderão ser admitidos às mesmas.

Art. 71 - A Secretaria de Estado de Administração em articulação com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, organizará e manterá atualizada uma Tabela Oficial de Preços unitários para pagamento de serviço ou obras executadas pelos Órgãos de Administração Direta, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, quando sob a responsabilidade técnica de engenheiros servidores públicos, encarregados das referidas obras e serviços pela repartição competente.

TÍTULO X

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 72 - A Reforma Administrativa, iniciada com esta Lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

§ 1º - A aplicação da presente Lei deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada dos serviços de Administração Estadual, segundo princípios nela enunciados e com apoio na instrumentação básica adotada, não devendo haver solução de continuidade.

§ 2º - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

a) - promoverá o levantamento das Leis, decretos e atos regulamentares que disponham sobre a estruturação, funcionamento e competência dos órgãos da Administração Estadual, com o propósito de ajustá-los às disposições desta Lei;

b) - expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação e outros necessários à efetiva implantação da Reforma.

Art. 73 — A orientação, coordenação e supervisão das providências de que trata este Título ficarão a cargo do Secretário de Estado de Administração.

Parágrafo Único — Para a efetiva implantação da Reforma Administrativa ficarão a cargo:

I — Do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as providências relativas ao Sistema Estadual de Planejamento.

II — Do Secretário de Estado da Fazenda, as providências atinentes à administração financeira e de contabilidade.

III — Do Secretário de Estado de Administração, as providências pertinentes à organização administrativa, à administração de pessoal e dos serviços gerais.

Art. 74 — Para atender às despesas decorrentes da execução da Reforma Administrativa, fica autorizada a abertura pela Secretaria de Estado da Fazenda do crédito especial de Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), com vigência nos exercícios de 1978 e 1979, respeitado o disposto no artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º — Os recursos do crédito aberto neste artigo incorporar-se-ão ao “Fundo de Reforma Administrativa”, que poderá receber doações e contribuições destinadas ao aprimoramento da Administração Estadual.

§ 2º — O “Fundo de Reforma Administrativa”, cuja utilização será disciplinada em regulamento, será administrado pelo Secretário de Estado de Administração, responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 75 — Para a implantação da Reforma Administrativa poderão ser ajustados estudos e trabalhos técnicos a serem realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos das normas que se estabelecerem em decreto.

TÍTULO XI DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE COORDENAÇÃO

Art. 76 — O Poder Executivo poderá constituir comissão de alto nível, integrada por Secretários de Estado e Técnicos de reconhecida competência e saber, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, à qual será atribuída a missão de coordenar iniciativas e providências que contribuam para o estímulo e intensificação das atividades científicas e tecnológicas, visando ao progresso do Estado e sua maior participação nos resultados alcançados nesse setor, no plano nacional e internacional.

Art. 77 — A formulação, implantação e coordenação das políticas estaduais caberá ao Secretário responsável pela respectiva área, assim definidas no Título VI desta Lei, no plano do Estado.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 — Os atos de provimento de cargos públicos ou que determinarem sua vacância, assim como os referentes a pensões, aposentadorias e reformas, serão assinados pelo Governador do Estado ou, mediante delegação deste, pelos Secretários de Estado, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 79 — Os atos expedidos pelo Governador do Estado ou seus Secretários, quando se referirem a assuntos da mesma natureza, poderão ser objeto de um só instrumento, e o órgão administrativo competente expedirá os atos complementares ou apostilas.

Art. 80 — Para cada órgão da Administração Estadual haverá prazo fixado em regulamento para as autoridades administrativas exigirem das partes o que se fizer necessário para a instrução de seus pedidos.

§ 1º — As partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências, por via postal, sob registro, ou por outra forma de comunicação direta.

§ 2º — Satisfeitas as exigências, a autoridade administrativa decidirá o assunto no prazo fixado pelo regulamento, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 81 — Ressalvados os casos e assuntos de caráter sigiloso, os órgãos do Serviço Público estão obrigados a responder às consultas de qualquer cidadão, desde que relacionados com seus legítimos interesses e pertinentes a assuntos específicos da repartição.

Art. 82 — As autarquias, empresas, ou sociedades em que o Estado detenha a maioria ou a totalidade do capital votante e que acusem a ocorrência de prejuízos continuados, poderão ser incorporados a outras entidades do Poder Executivo ou liquidadas, respeitados os direitos assegurados aos eventuais quotistas minoritários, se houver, nas Leis e atos constitutivos de cada entidade.

Art. 83 — As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitos à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidos na legislação pertinente a cada uma.

Art. 84 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. — Reg. nº 1797 — Dia: 30.06.78).

DECRETO Nº 10667 DE 27 DE JUNHO DE 1978

Ratifica os Convênios ICM nºs 08 a 18/78 celebrados em 15 de junho de 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no artigo 4º, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 08 a 18/78, que a este acompanham, celebrados em 15 de junho de 1978, pelos Secre-

tários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 08/78

Estende os benefícios do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975, aos produtos que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Aplicam-se aos produtos relacionados na Portaria nº 338, de 13 de junho de 1978, do Ministro da Fazenda, os benefícios do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975.

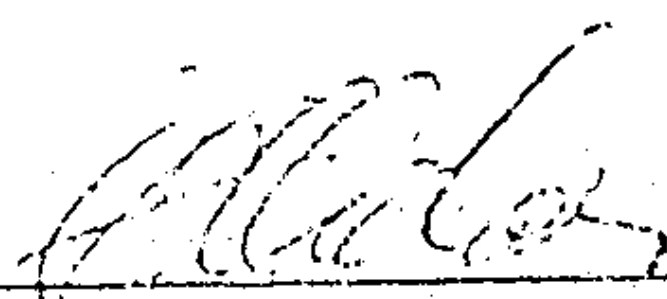
Claúsula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978

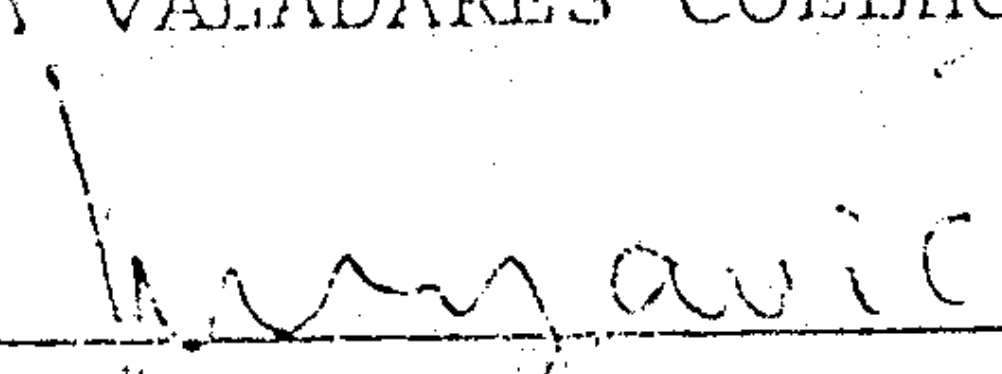
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

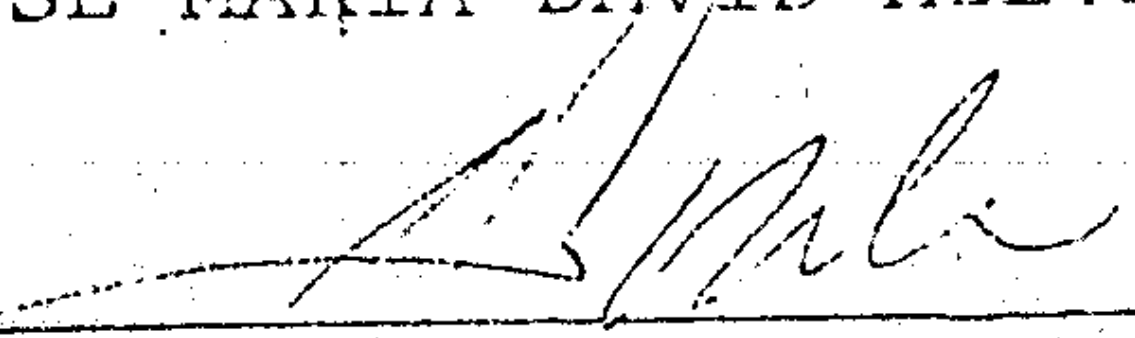
ACRE

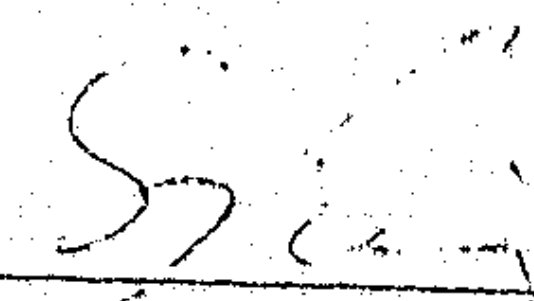
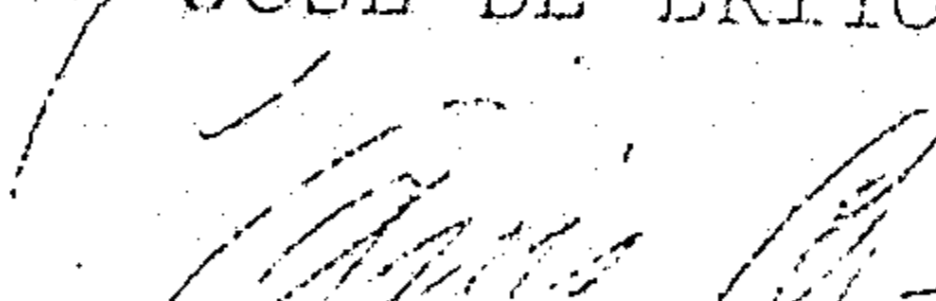
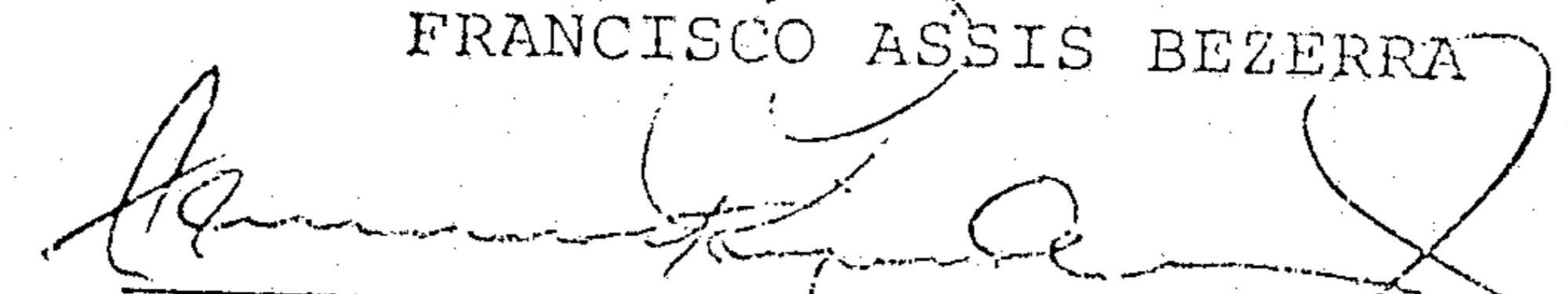
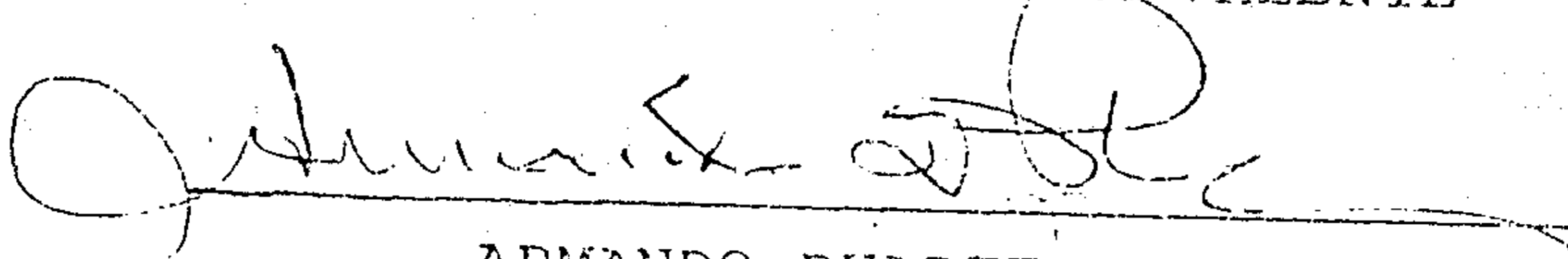

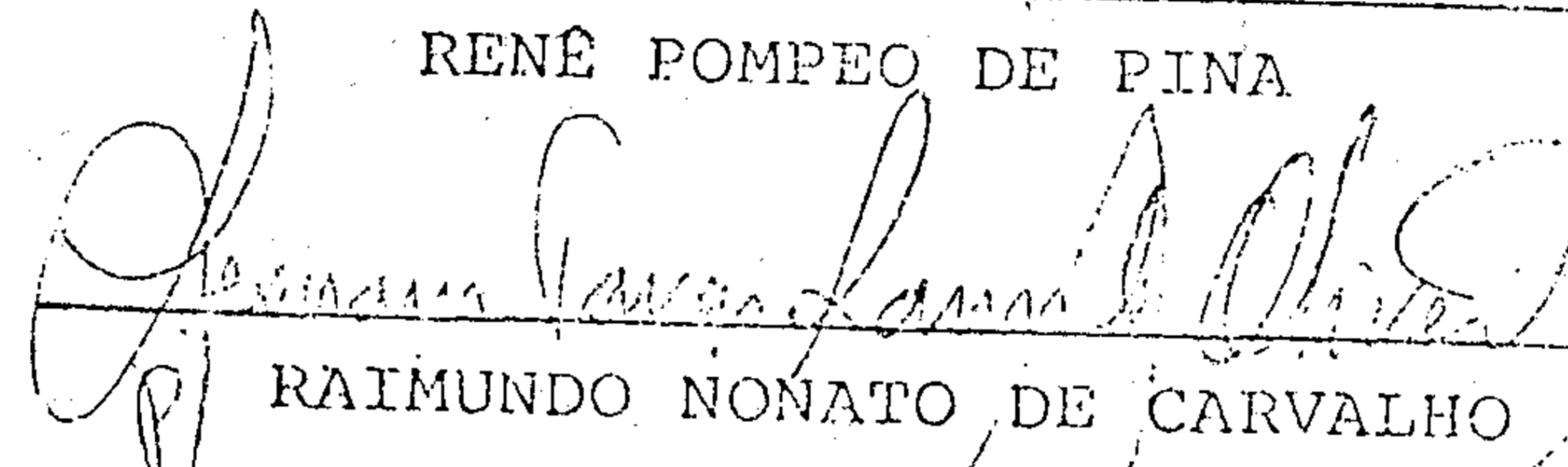
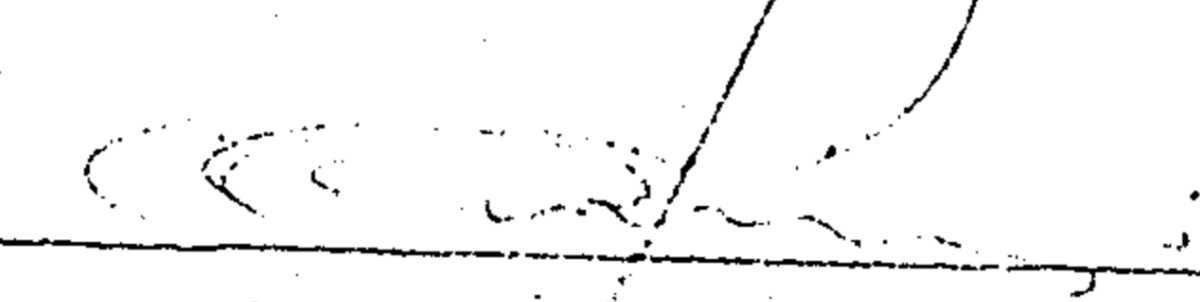
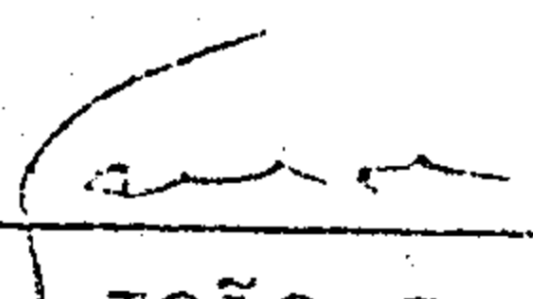
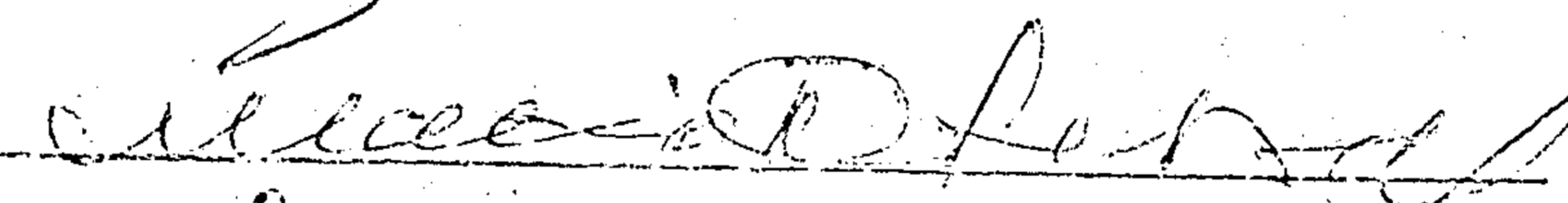
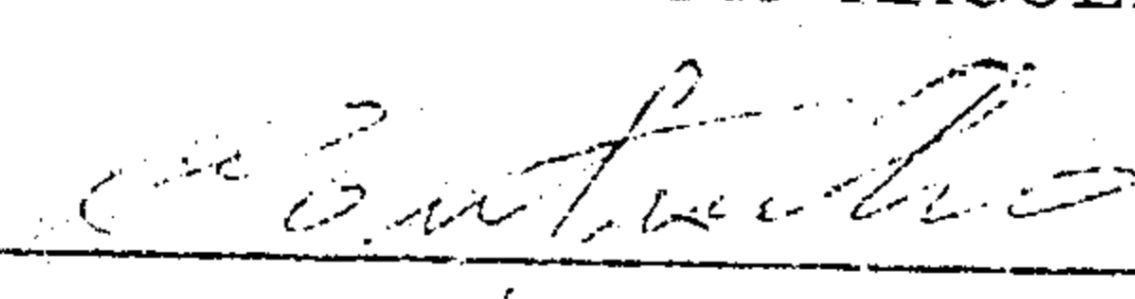
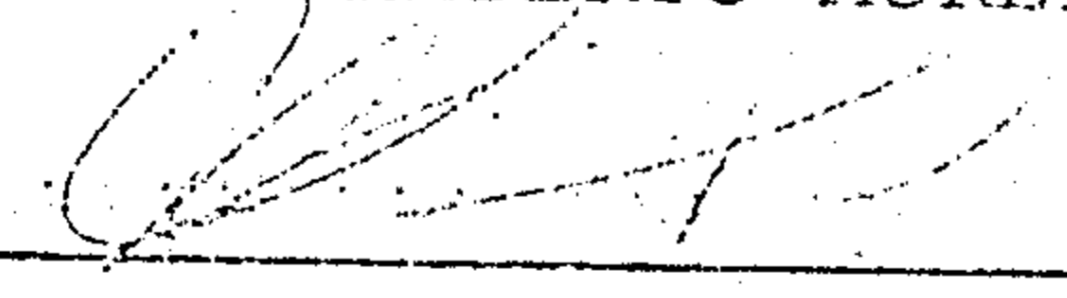

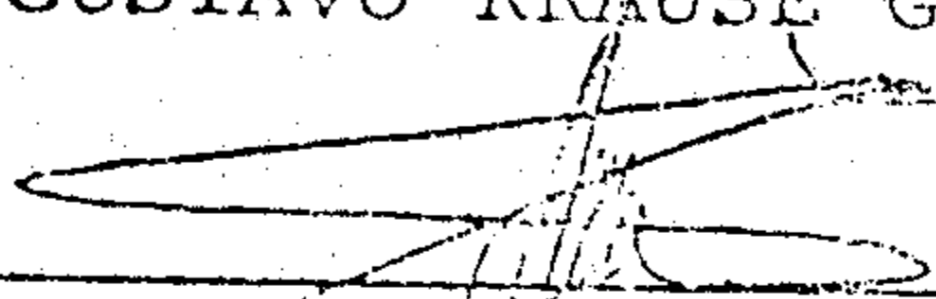
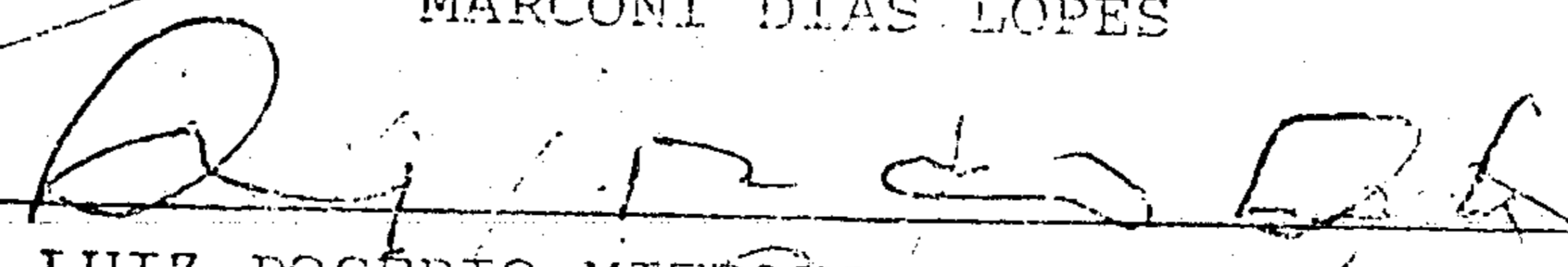
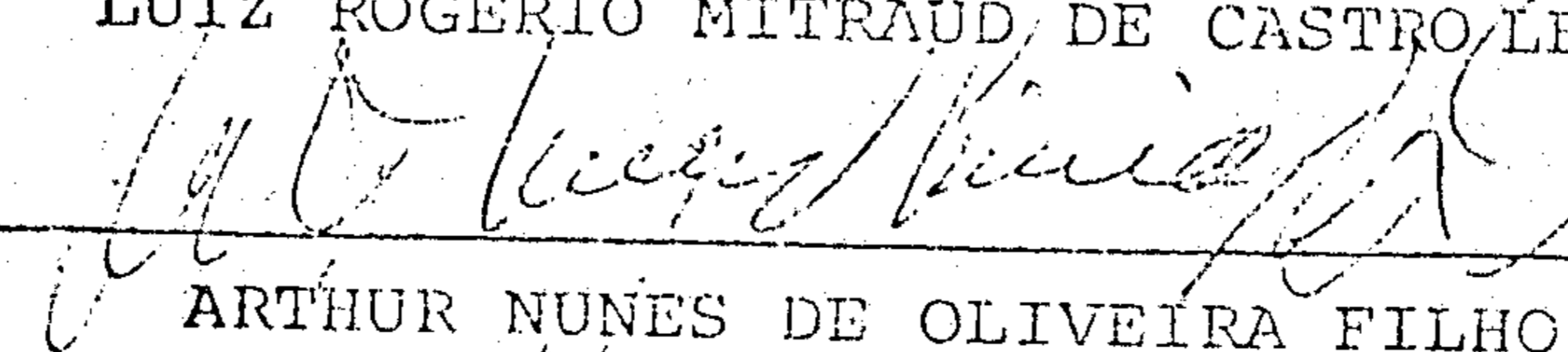

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

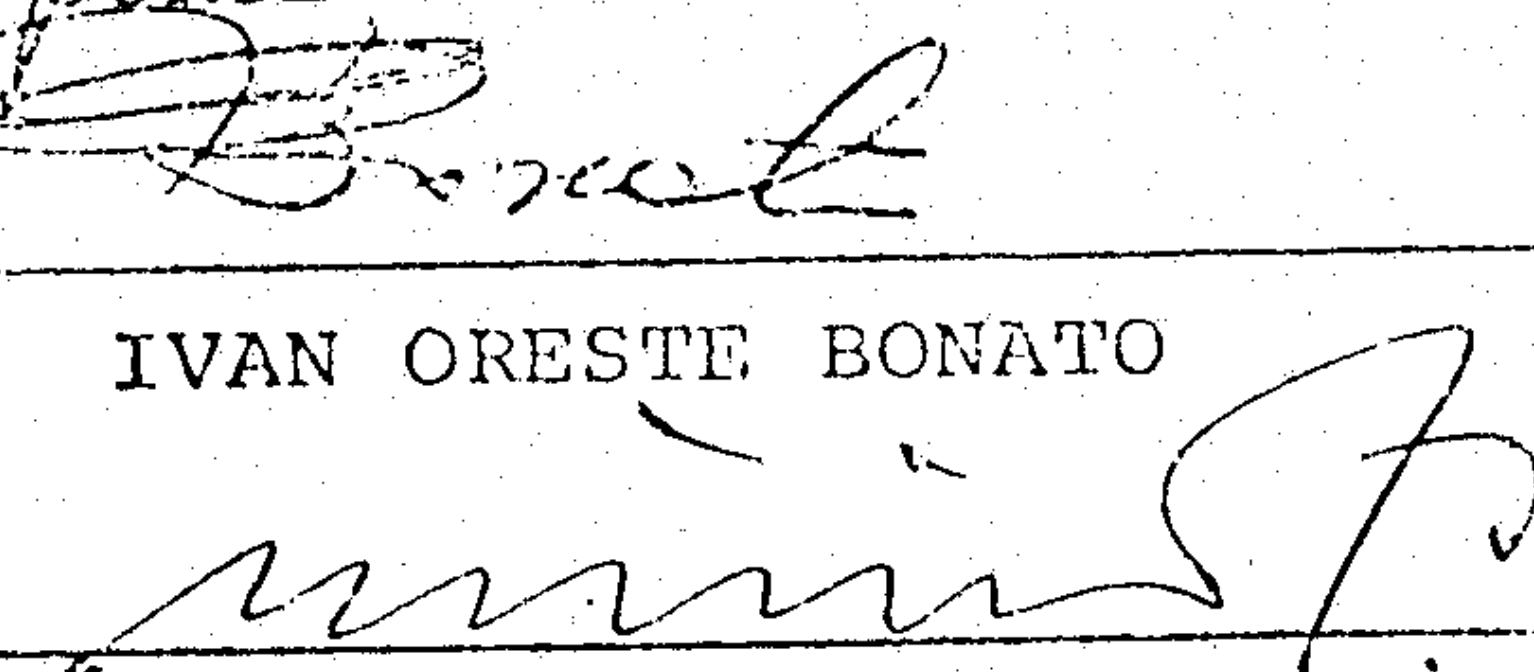
BAHIA	 _____ JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	 _____ FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	 _____ FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	 _____ ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	 _____ RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	 _____ RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
MATO GROSSO	 _____ OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS	 _____ JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	 _____ CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA	 _____ LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	 _____ JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	 _____ GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	 _____ MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	 _____ LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	 _____ ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL



JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACÊDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 09/78

Dá nova redação ao "caput"
da cláusula décima primeira
do Convênio ICM 35/77, de 07
de dezembro de 1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

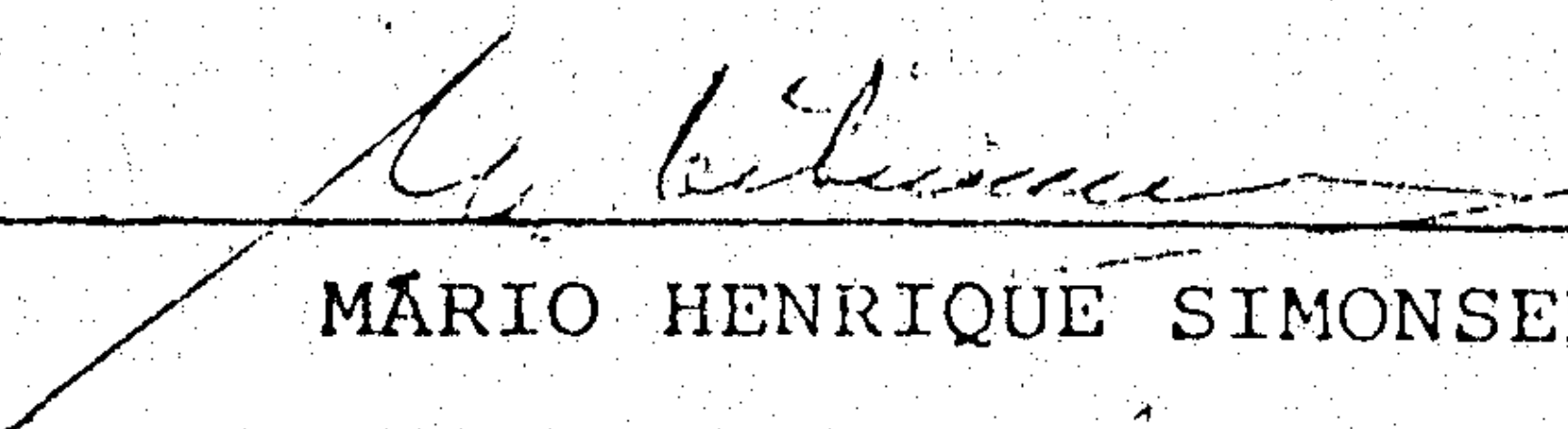
Cláusula primeira - O "caput" da cláusula décima primeira do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira - Ficam isentos do ICM as seguintes operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

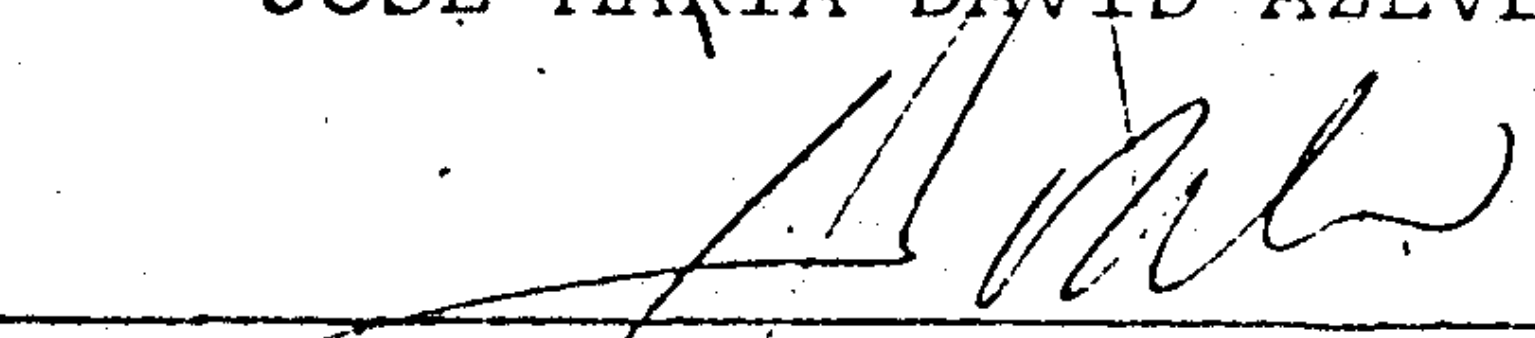
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

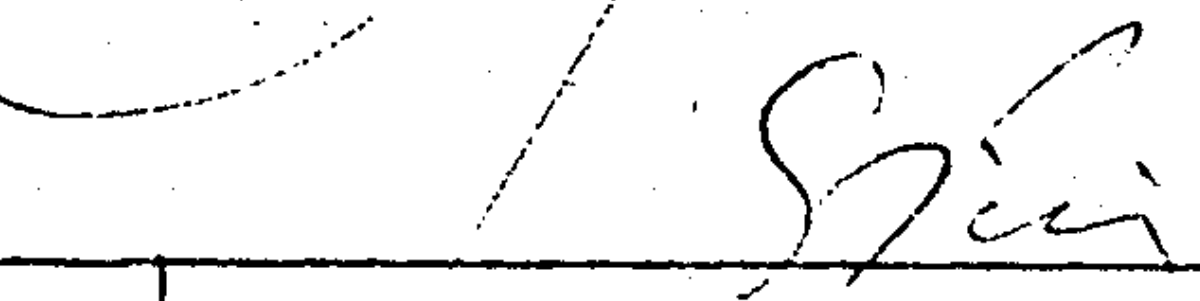
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

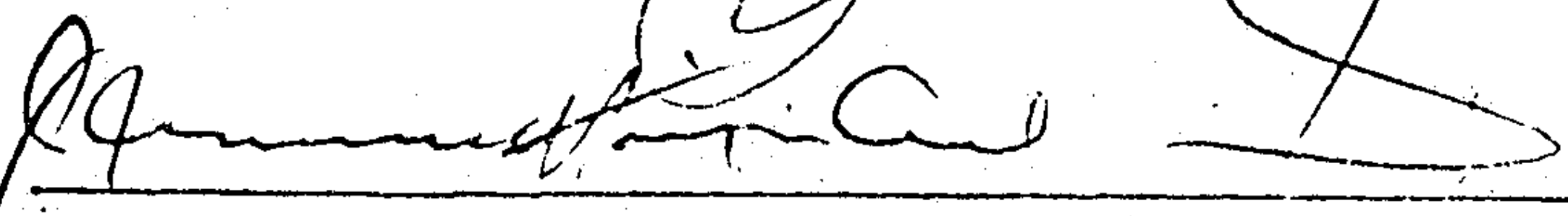
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

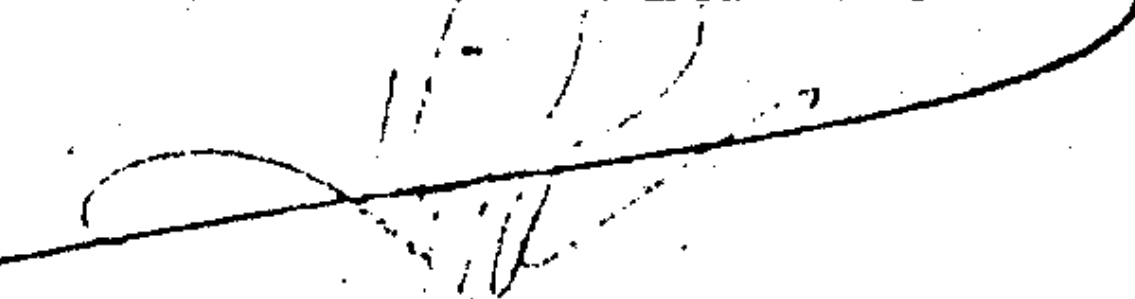
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE


ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

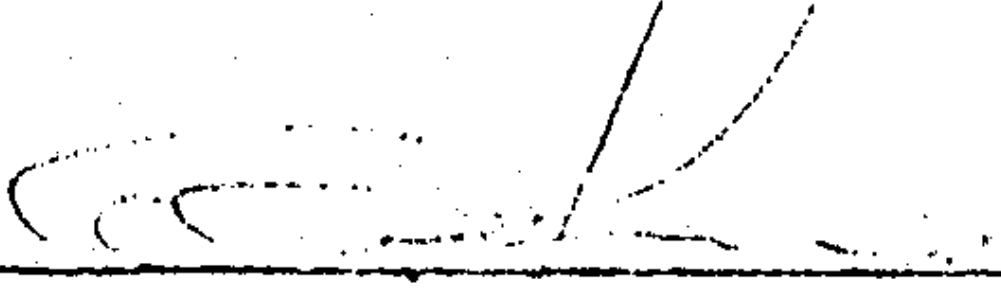
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

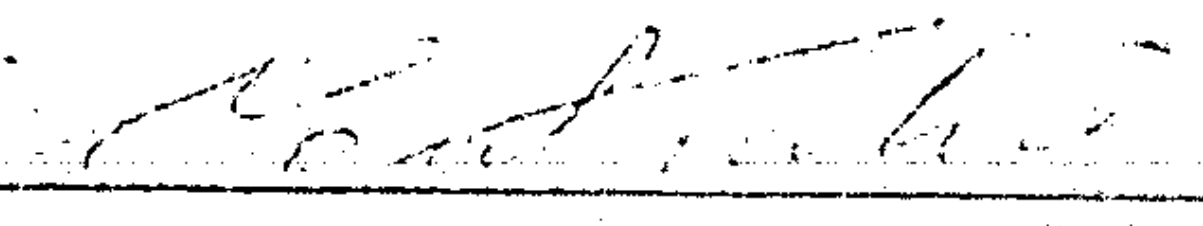
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA


PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

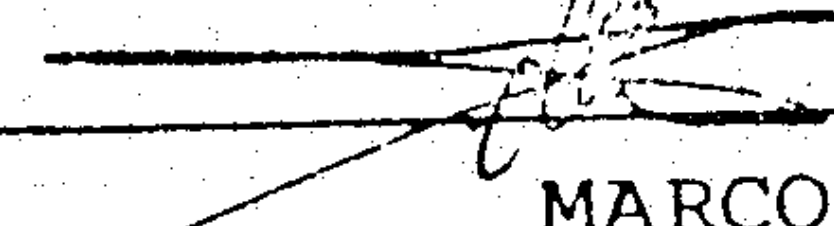
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


 GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

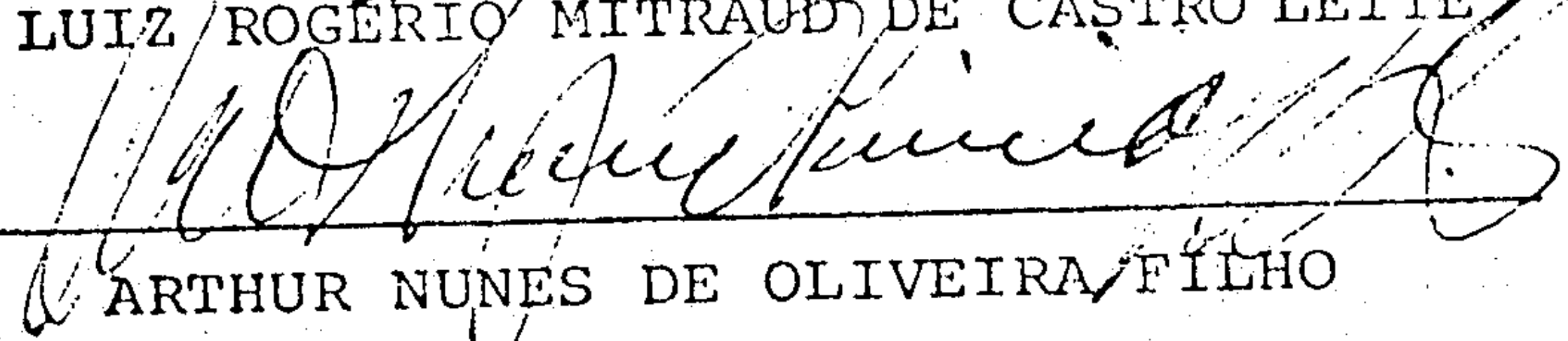
PIAUI


 MARCONI DIAS LOPES

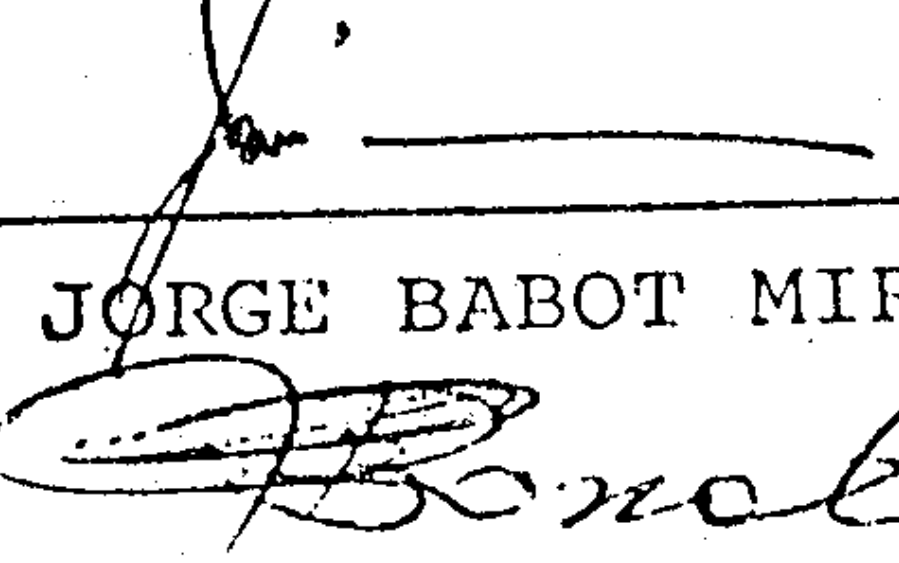
RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE


RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

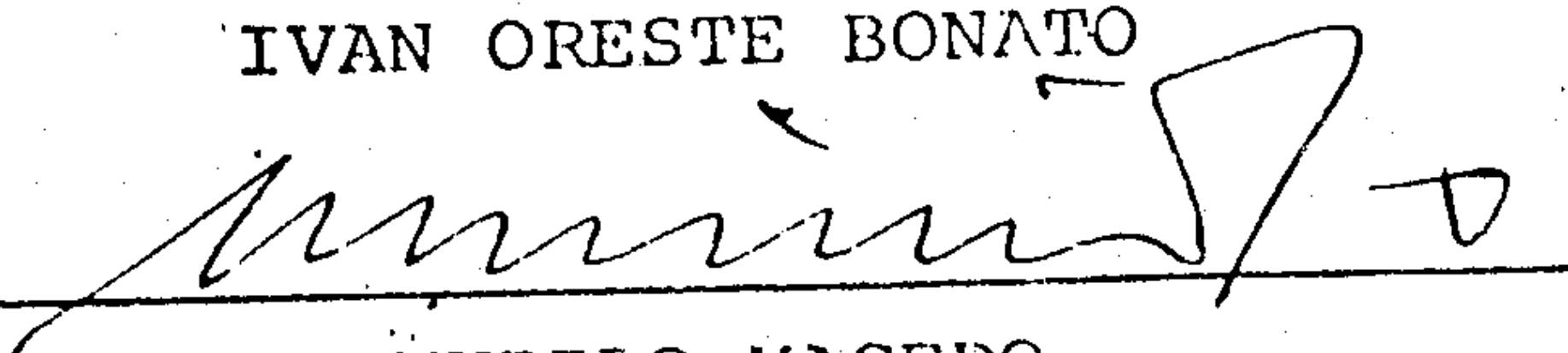
RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 10 /78

Concede estímulos fiscais a estabelecimentos que apresentarem espetáculos artísticos ao vivo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder às boates, restaurantes, hotéis e casas de diversões a realização de um crédito fiscal presumido correspondente ao valor da remuneração efetivamente paga, a título de "cachet", a artistas nacionais ou estrangeiros, domiciliados no País.

§ 1º - O disposto nesta cláusula só se aplica aos estabelecimentos que apresentarem espetáculos artísticos ao vivo.

§ 2º - A legislação de cada unidade signatária definirá o crédito a ser apropriado, que não poderá ser superior a 60% do ICM a ser pago no respectivo período.

§ 3º - A parcela excedente do limite previsto no parágrafo anterior não será transportada para o período seguinte.

Cláusula segunda - Para fruição do benefício de que trata a cláusula anterior, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) que o artista seja contratado pelo estabelecimento beneficiário e cumpridas, para esse fim, as disposições constantes do Convênio firmado, em 08 de abril de 1976, entre a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal e a Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos - SO CINPRO, que passa a fazer parte integrante do presente;

b) prova, sempre que solicitada, do Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo S.A. - EMBRATUR, e

c) estar em dia com as suas obrigações tributárias estaduais, no ato da efetivação do gozo do benefício.

Cláusula terceira - Para fazer jus ao incentivo previsto neste Convênio, o contribuinte não poderá excluir do valor da operação importâncias cobradas a título de "couvert artístico", ou de permissão para ingresso ou permanência no recinto do estabelecimento.

Cláusula quarta - Perderá direito ao estímulo de que trata este Convênio a empresa que não recolher crédito tributário definitivamente constituído na esfera administrativa.

Cláusula quinta - Os Estados signatários baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do presente do Convênio.

Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, revogado o Convênio ICM 35/76, de 23 de setembro de 1976.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

CONVÊNIO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "a", DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONVÊNIO ICM 10/78.

A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL, entidade com forma Federativa, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 72 - 7º andar, nesta cidade, doravante designada ORDEM e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE INTÉRPRETES E PRODUTORES FONOGRÁFICOS, Sociedade Civil, designada SOCINPRO, ambas representadas por seus Presidentes infra-assinados, respectivamente Senhores Sebastião Mozart de Araujo e Carlos Galhardo.

CONSIDERANDO que a ORDEM, na qualidade de órgão de classe, tem por finalidade precípua disciplinar, regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão de músico em todo o território nacional e postular junto aos poderes constituídos as justas reivindicações de seus inscitos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que a criou;

CONSIDERANDO que a SOCINPRO, associação civil, sem finalidade de lucro, foi constituída para defender os direitos dos intérpretes seus filiados, representando os interesses dos mesmos perante os Poderes Públicos, com eles colaborando, como dispõe a letra "E" do artigo nº 4, de seu Estatuto, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 9529 - Livro A-5, em 25 de abril de 1962;

CONSIDERANDO que a ORDEM e a SOCINPRO estão ativamente empenhadas em obter dos Poderes Públicos uma série de medidas de ordem administrativo-tributárias para a ampliação do campo de trabalho dos intérpretes de música popular brasileira, bem como dos músicos e demais acompanhantes, em campanha das mais meritorias em virtude de seus relevantes aspectos de natureza social, cultural e profissional, dado o elevado índice de desemprego verificado nessas classes;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Estados estabelecerem, por via de convênio, incentivo fiscal no sentido de permitir aos proprietários de estabelecimentos comerciais de frequência coletiva, que contratam músicos e intérpretes de obras de música popular em apresentações "ao vivo", deduzirem do ICM devido, um percentual com base na remuneração paga aos artistas, dentro do critério e das limitações previstas em normas regulamentares do referido instrumento legal;

CONSIDERANDO que as ora pactuantes têm o maior interesse de que o benefício almejado, seja fielmente observado,

a fim de que não se preste à prática de locupletamento ilícito por parte de beneficiários da medida, que visa tão somente a ampliar o atual limitado mercado de trabalho dos artistas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ORDEM possui Conselhos Regionais em todas as Unidades Federativas, nas quais pode zelar pela fiel observância do preceito legal acima;

R E S O L V E M :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os contratos de prestação de serviços artísticos firmados entre músicos, intérpretes e os estabelecimentos contratantes desses serviços deverão, para usufruir do benefício em causa, ser obrigatoriamente homologados pela competente Seção do Conselho da ORDEM.

Parágrafo primeiro - A ORDEM aporará a sua homologação na primeira via do contrato, que será devolvida ao empresário contratante, retendo, para o seu registro e arquivo, uma cópia do mesmo.

Parágrafo segundo - Só serão aceitos e homologados pela ORDEM os contratos que, além de respeitarem as legislações trabalhista e fiscal em vigor, preencherem os seguintes requisitos formais;

I - DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES E MÚSICOS CONTRATADOS:

- a) nome e pseudônimo (se for o caso), estado civil, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) prova de quitação do Imposto Sindical e do Imposto sobre Serviços; e
- c) prova de inscrição e quitação junto à ORDEM, tendo em vista que nos termos do artigo nº 29 da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, todos os artistas, músicos e intérpretes, são filiados obrigatórios da ORDEM sujeitos ao fiel cumprimento dos deveres decorrentes deste vínculo legal, inclusive ao uso da carteira e ao recolhimento das anuidades.

II - DOS EMPRESÁRIOS CONTRATANTES:

- a) firma ou razão social, endereço, número de inscrição fiscal estadual e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; e

- b) nome e função do responsável pelo estabelecimento que, em nome desta, firmar o contrato.

III - DEMAIS FORMALIDADES:

- a) discriminação precisa dos serviços a serem prestados pelos artistas, bem como da duração da apresentação dos mesmos;
- b) montante da remuneração a ser paga aos artistas, bem como a forma e condições desse pagamento; e
- c) assinatura de duas testemunhas, maiores e idôneas, com as respectivas qualificações e endereços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ORDEM expedirá instruções normativas a todos os seus Conselhos Regionais, regulando a aplicação da disposição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ORDEM, em colaboração com a autoridade fiscal competente exercerá severa fiscalização, em todo território nacional, para impedir quaisquer fraudes ou transgressões na utilização do benefício instaurando os competentes procedimentos disciplinares contra músicos e - ou intérpretes que tenham agido em conivência com estabelecimentos faltosos.

CLÁUSULA QUARTA - A SOCINPRO, de seu lado, se obriga a promover campanha, de âmbito nacional, entre seus filiados, instruindo-os e inteirando-os do alcance social do benefício pleiteado e alertando-os outrossim, da gravidade que representam possíveis irregularidades na sua correta utilização.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções que venham a ser impostas pela ORDEM e pela autoridade tributária, a SOCINPRO se obriga a punir o associado faltoso, nos termos dos artigos nºs. 10 e 11 do seu Estatuto Social, que prevê as penas de suspensão e eliminação do quadro societário daquele que, pelos seus atos e procedimentos, se torne indigno de fazer parte da Sociedade, tal como aconteceria na eventualidade da conduta fraudulenta.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas pactuantes.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO QUANTO AS DISPOSIÇÕES DESTE CONVÊNIO, AS PACTUANTES FIRMAM-NO, OBRIGANDO-SE MUTUAMENTE A CUMPRÍ-LO E RESPEITÁ-LO.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 1976

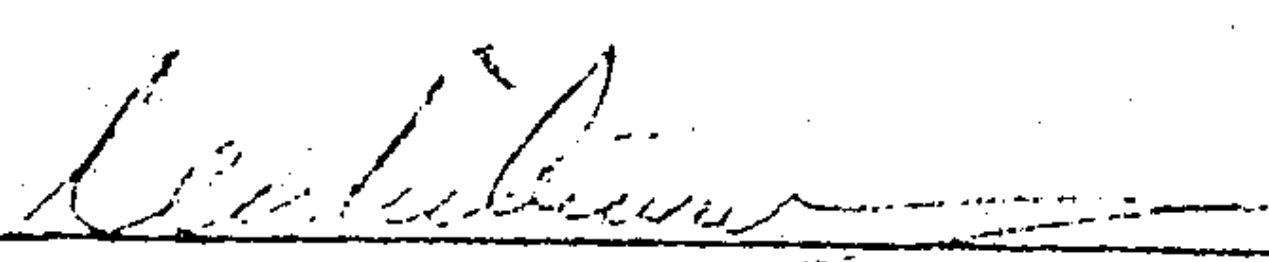
Pela Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal

Sebastião Mozart de Araujo
Presidente

Pela Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos

Carlos Galhardo
Presidente

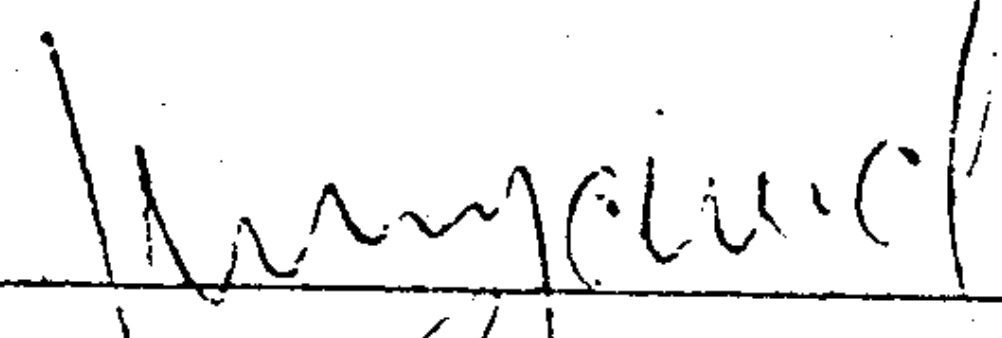
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN


ACRE


FLORA VALADARES COELHO

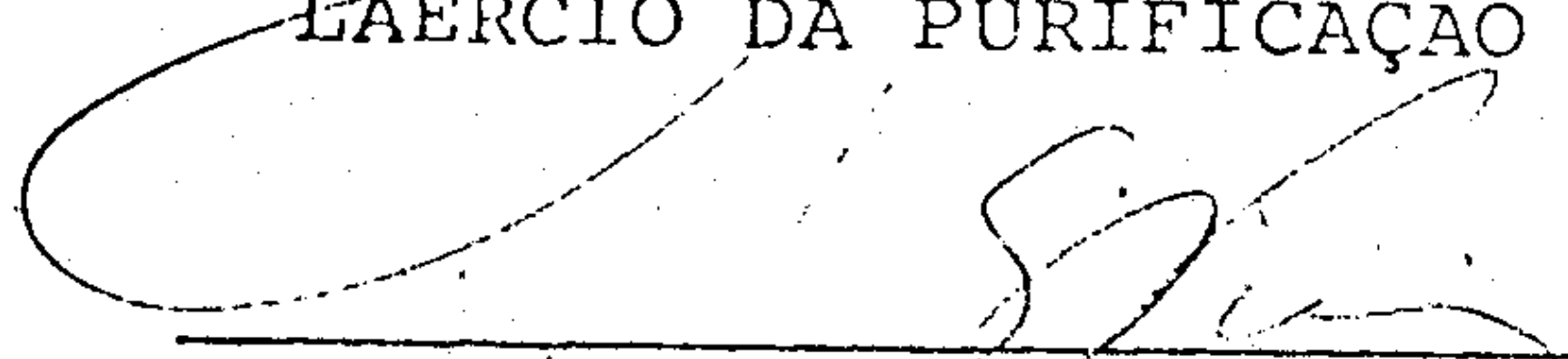
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

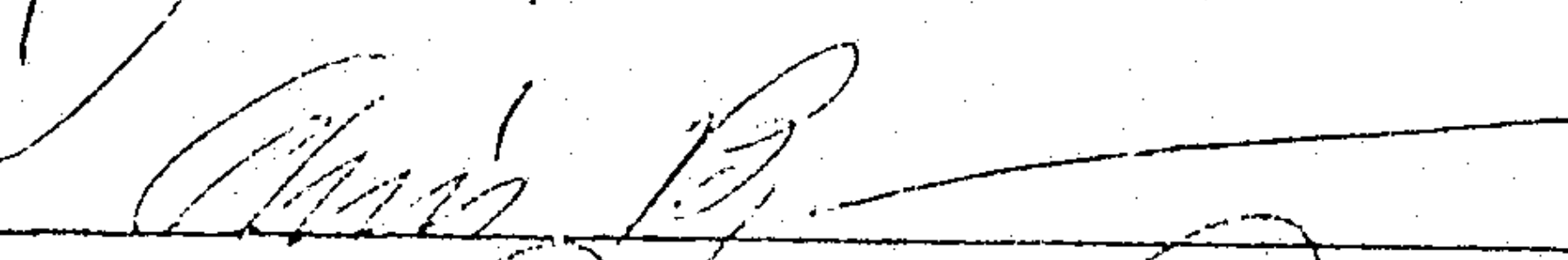
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

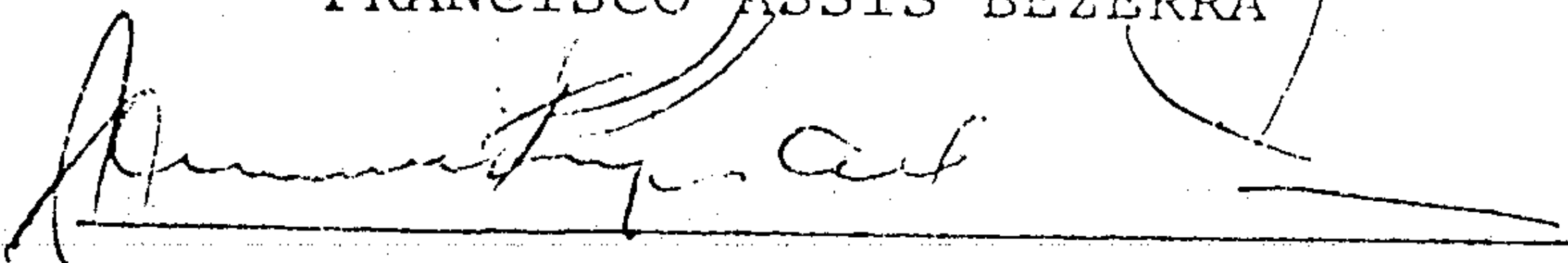
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

MACLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 11/78

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a dispensar multa relativa ao ICM pelas empresas que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte


C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a dispensar multas de créditos tributários constituído, no que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, decorrentes de operações relativas a algodão e produtos cerâmicos efetuadas pelas empresas CERAMOS - CERÂMICA MOSSORÓ S/A e THEODORICO BEZERRA S/A - Indústria e Comércio, nos exercícios de 1973 a 1975 quanto a primeira e, 1976 e 1977 com referência à última.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

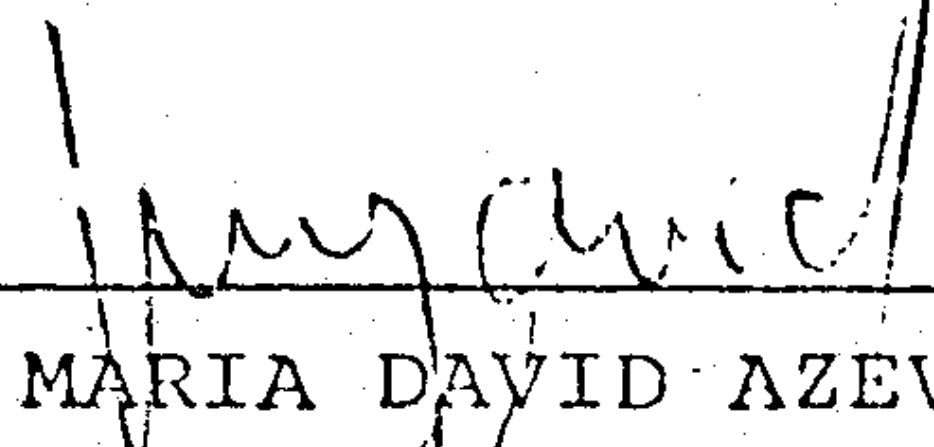
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

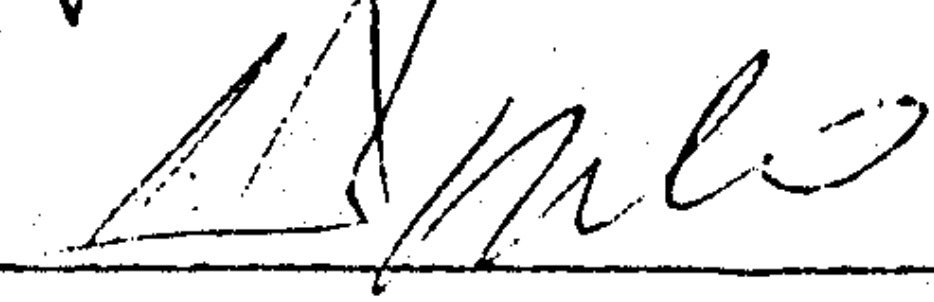
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

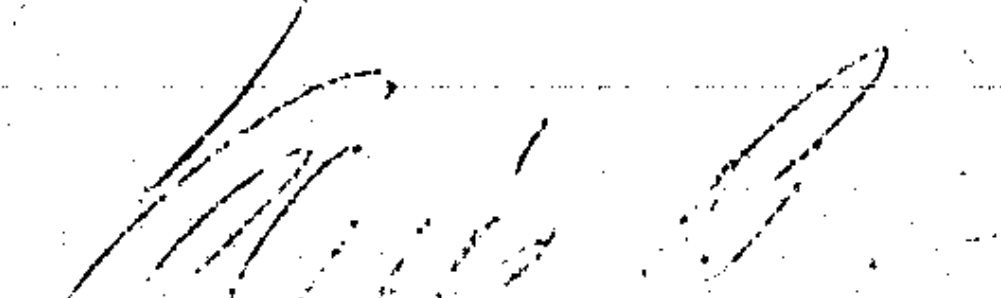
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

René Pompeo de Pina
RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

Raimundo Nonato de Carvalho
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

Luis Alberto Moreira Coutinho
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Prosdócimo
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO

PIAUI

Marconi Dias Lopes
MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

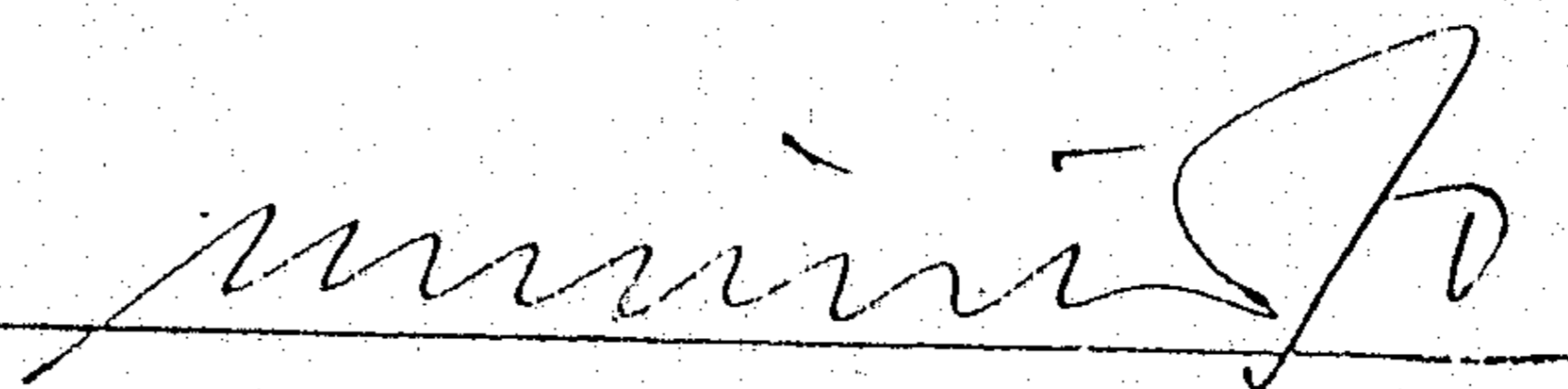
RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

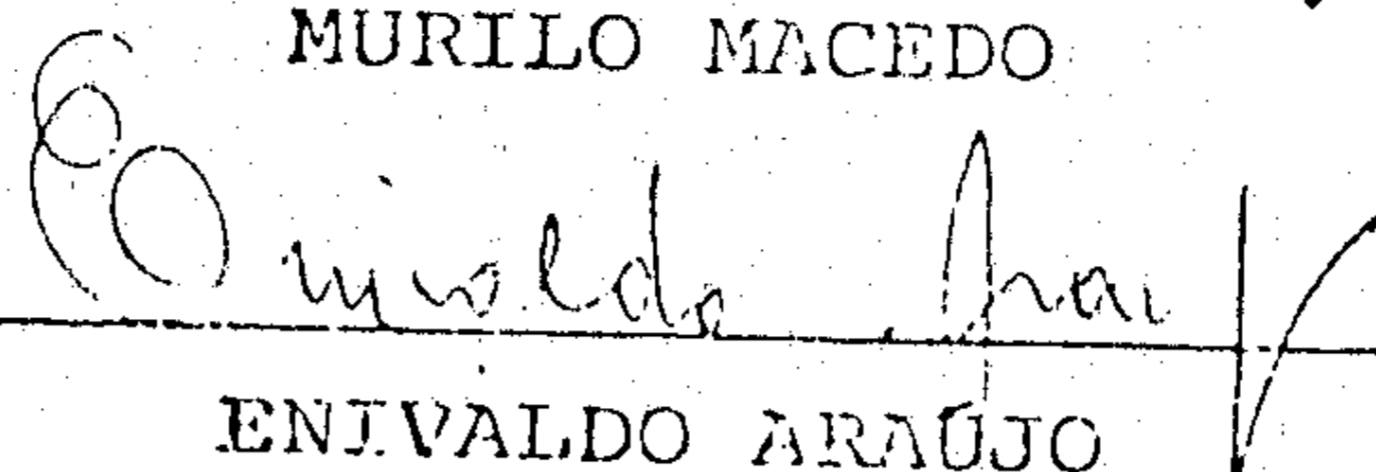
Ivan Oreste Bonato
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 12/78

Dispõe sobre a isenção do ICM nas operações com milho importado até 31 de março de 1979.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Os Estados e o Distrito Federal concederão isenção do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas seguintes operações:

- I - entradas de milho, em estabelecimento da Companhia Brasileira de Entrepósitos Comerciais (COBEC), decorrentes de importação que esta efetivar;
- II - revenda, pela COBEC à Comissão de Financiamento de Produção (CFP), do milho importado;
- III - transferências internas e interestaduais do milho importado entre estabelecimentos da COBEC e da CFP;
- IV - saídas de milho importado promovidas pela CFP para estabelecimentos de:
 - a) fabricante de ração;
 - b) produtor agropecuário, avicultor e frigorífico, para produção de ração ou para alimentação animal;
 - c) cooperativa de produtores, nas mesmas condições indicadas na letra anterior.

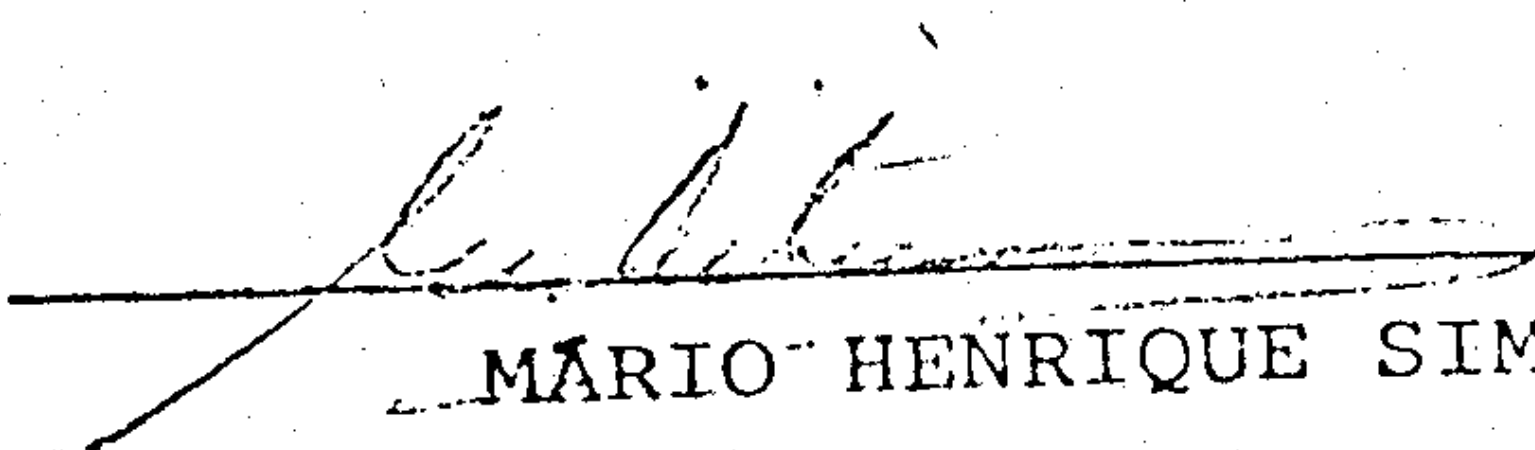
Parágrafo único - Nas operações de que trata este Convênio, a CFP fará constar nos documentos fiscais a anotação de que se trata de milho importado.

Cláusula segunda - A isenção prevista neste Convênio aplica-se apenas às operações de circulação de milho que for importado pela COBEC até 31 de março de 1979.

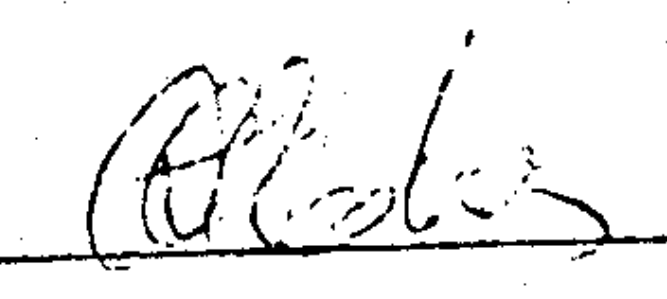
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

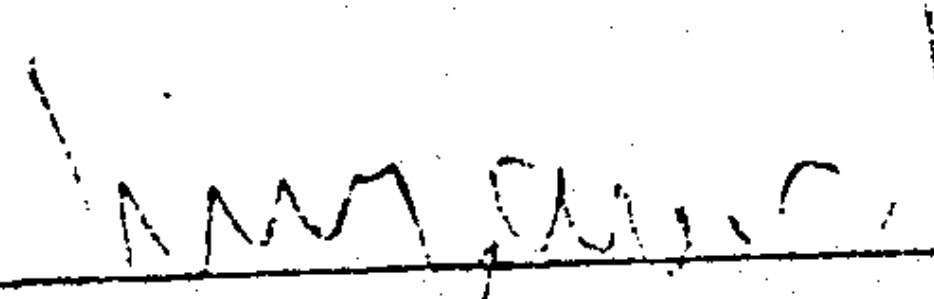
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

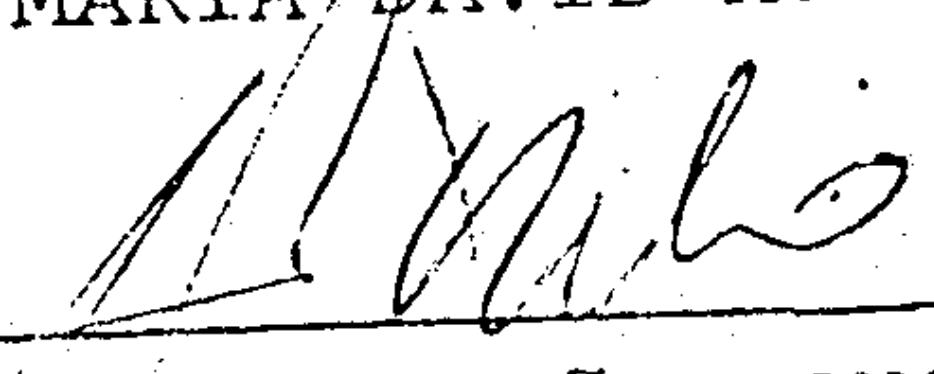
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

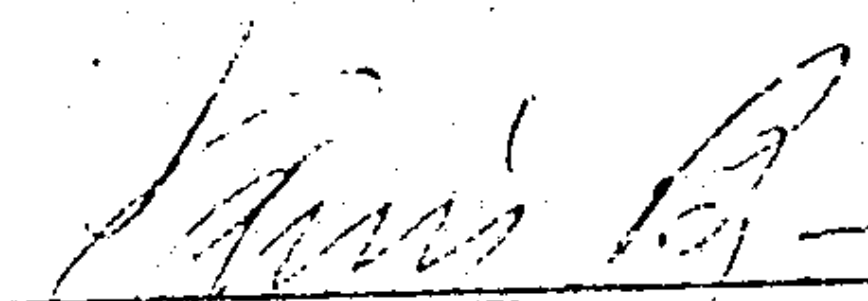
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

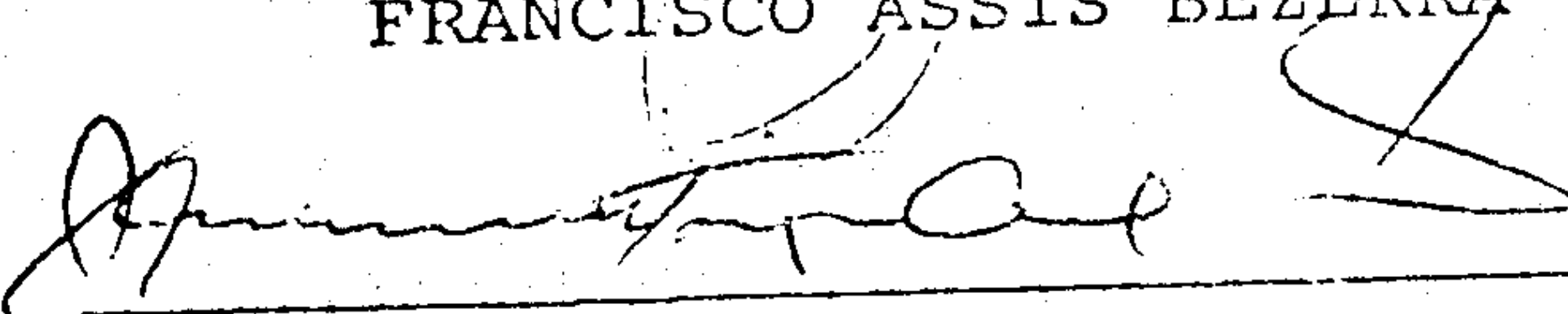
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE


ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

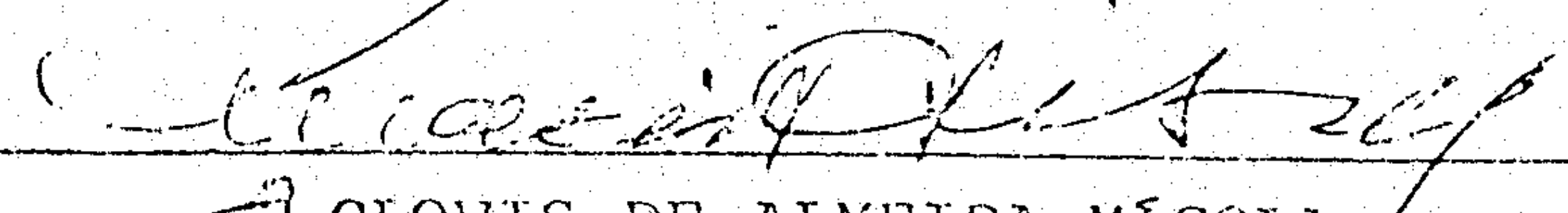
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

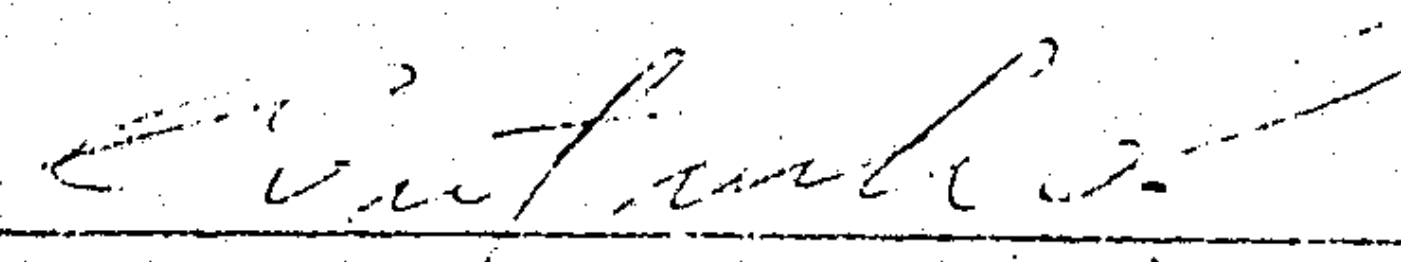
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA


PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

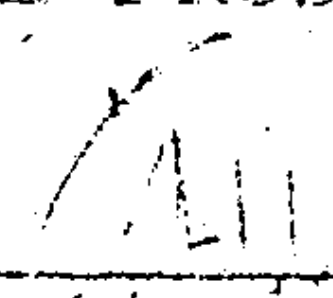
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

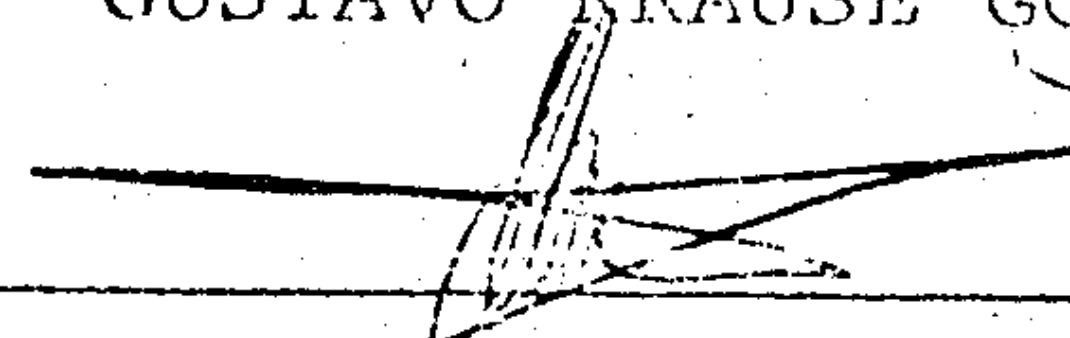
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

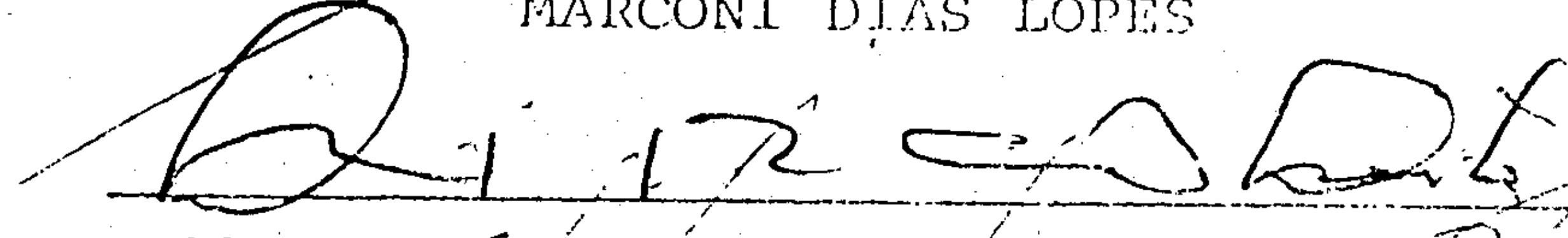
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

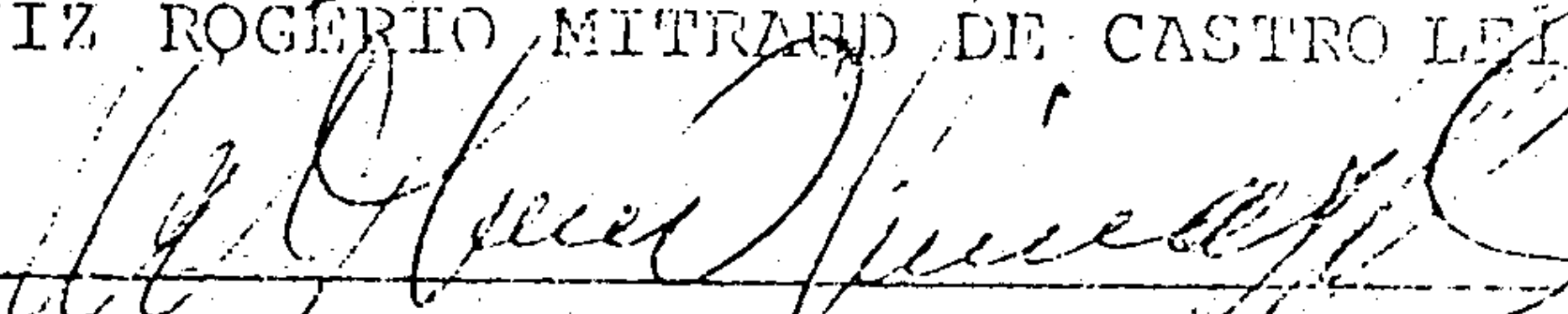
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

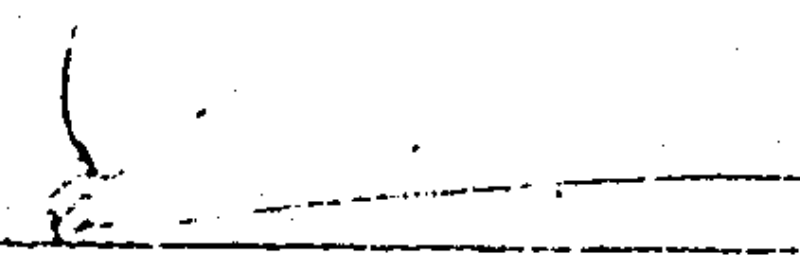
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MIRANDA DE CASTRO LEITE

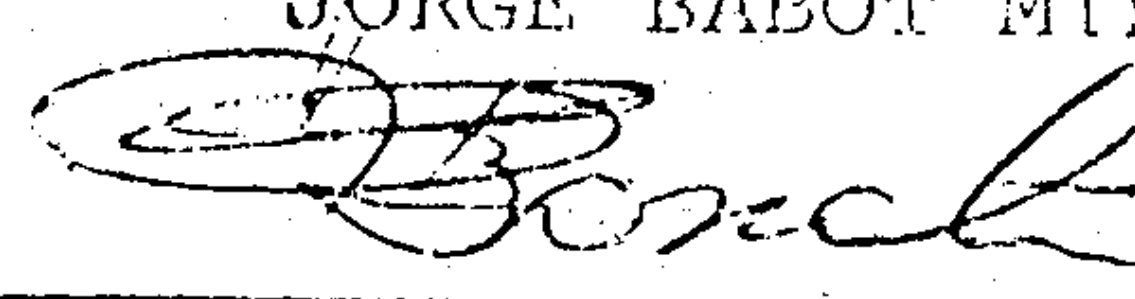
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

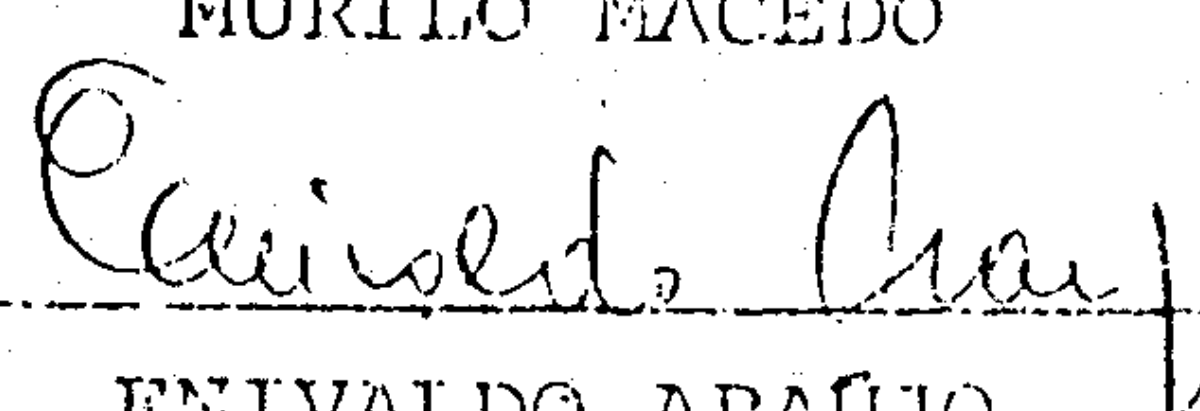
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 13 /78

Dá nova redação ao "caput" do art. 23 e seu § 1º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O "caput" do art. 23 e seu § 1º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda ou de Finanças das Unidades da Federação, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no trimestre anterior.

§ 1º - Na elaboração da listagem será obedecida a ordem alfabética de município para cada unidade federativa observado, ainda, o seguinte:

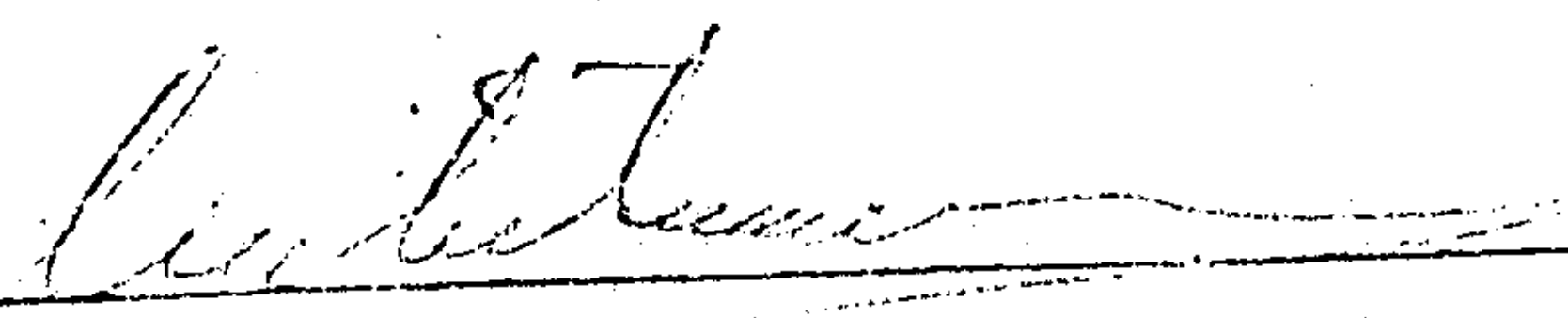
- ordem alfabética de endereço;
- ordem crescente de número dentro do endereço;
- ordem crescente de número de Nota Fiscal.

§ 2º - Terminada a listagem de um (1) município, nas condições previstas no parágrafo anterior, deverá ocorrer uma mudança de página.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1978.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

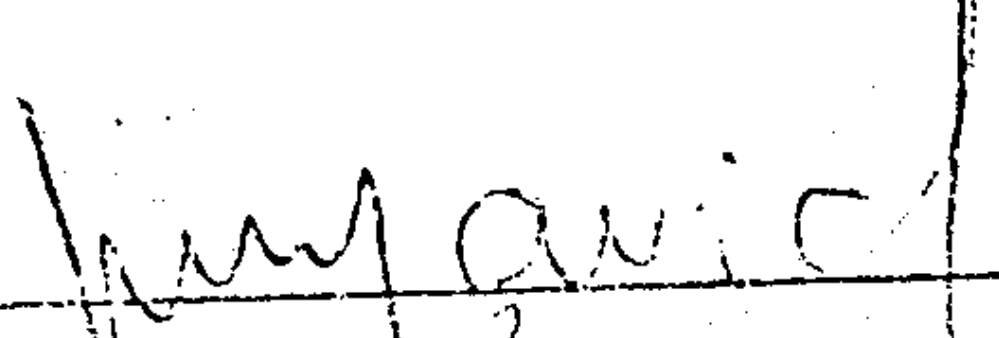
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

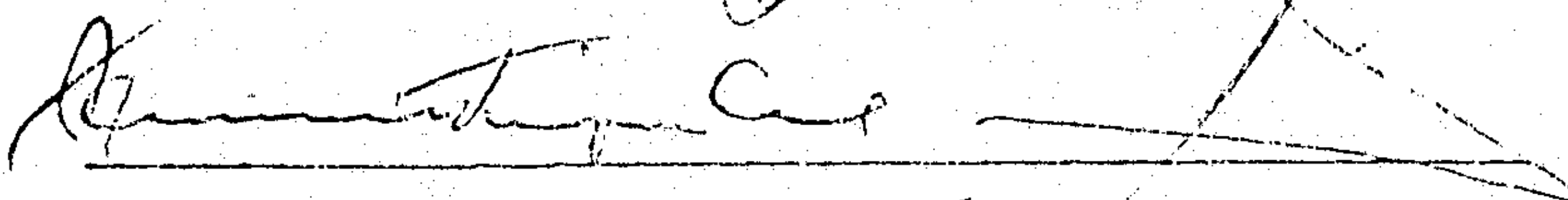
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA


DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

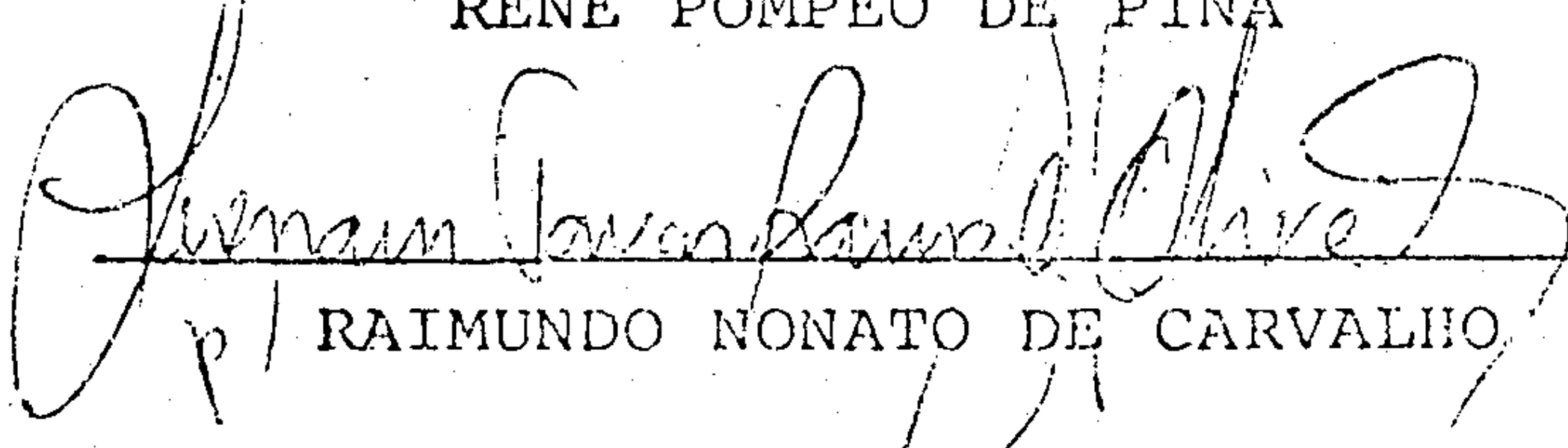
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

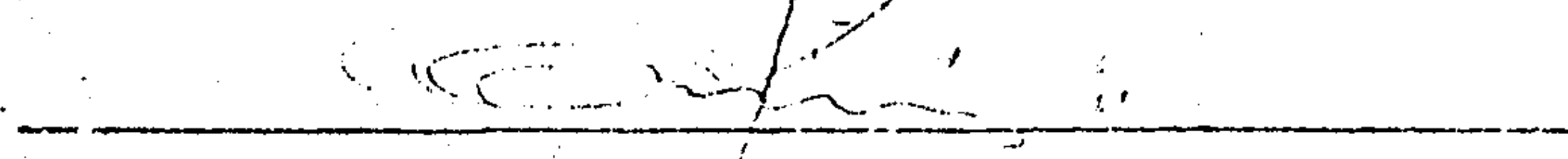
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

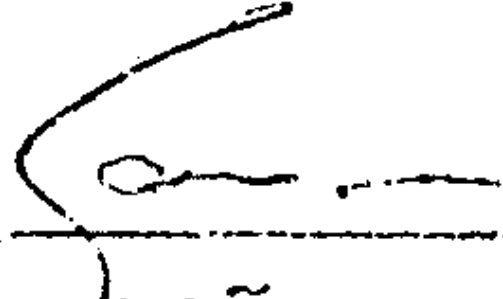
MARANHÃO


p/ RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

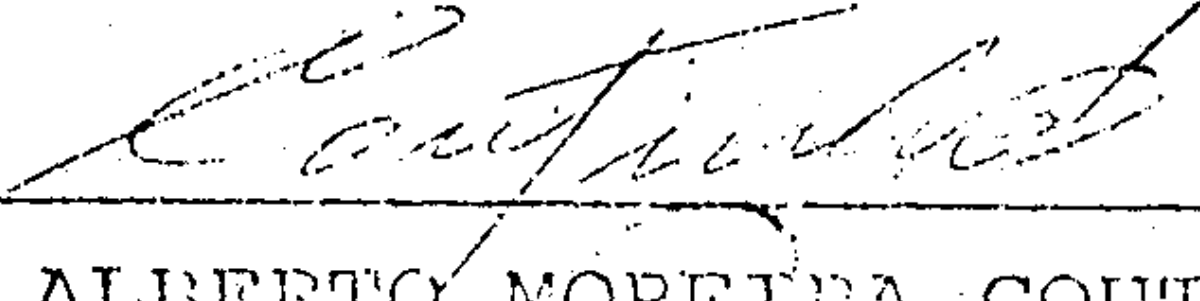
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

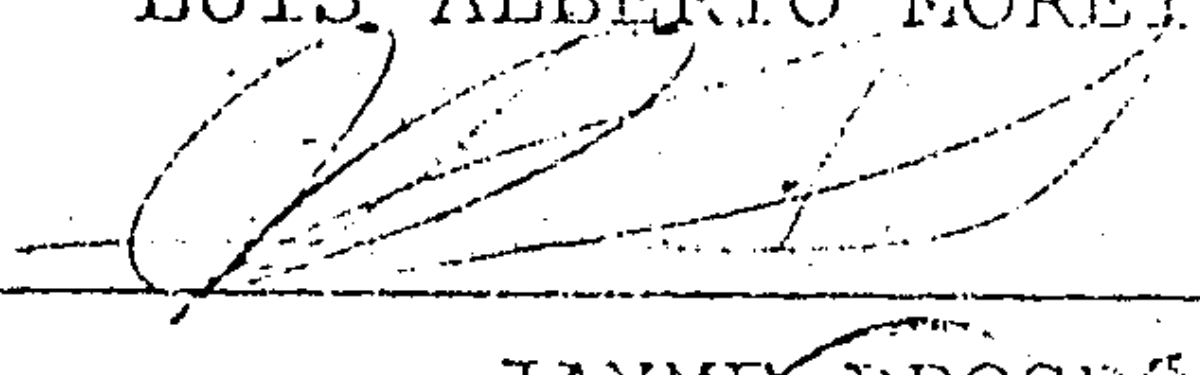
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

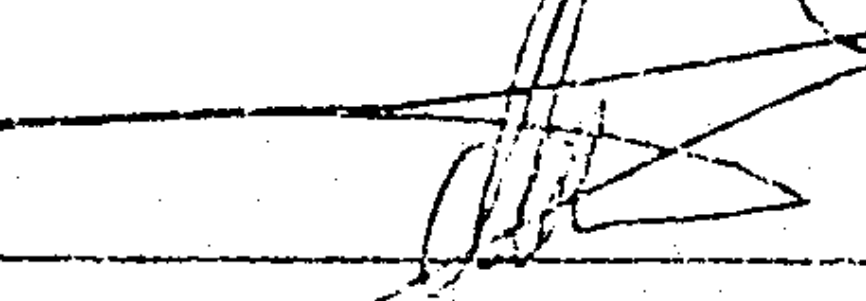
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

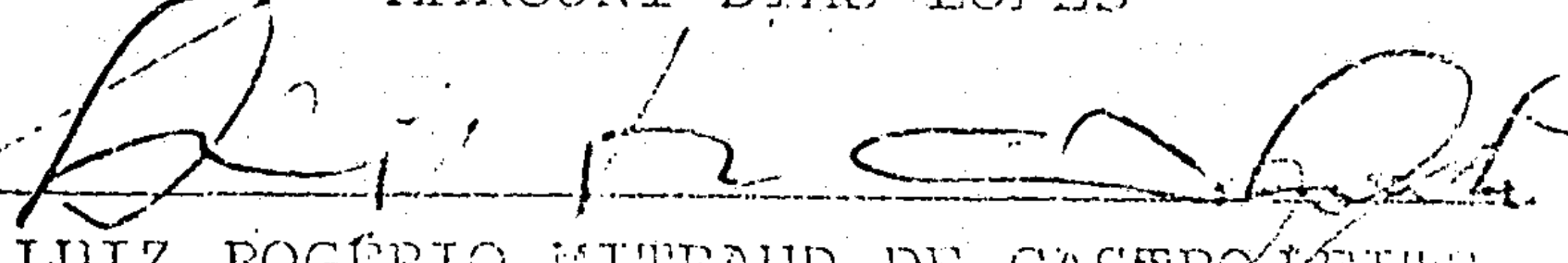
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

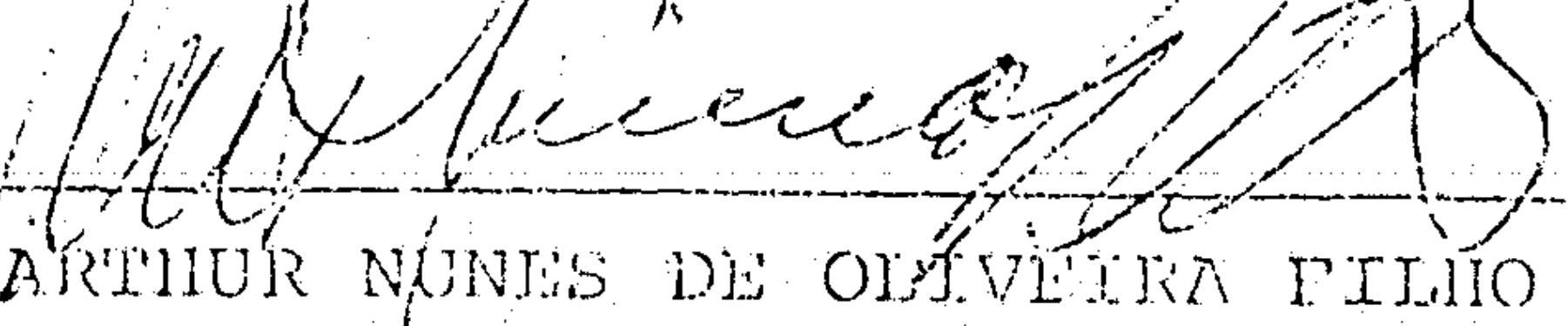
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

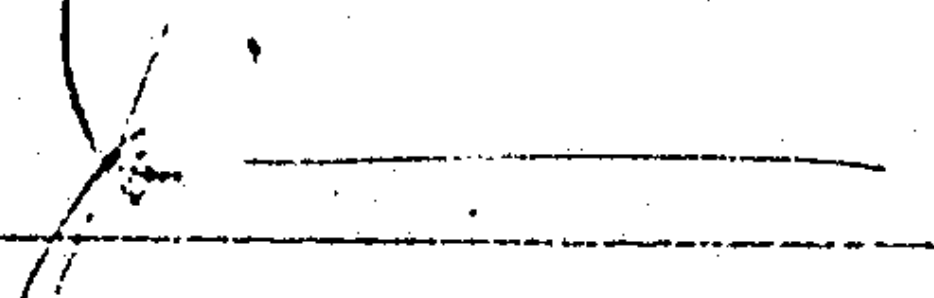
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

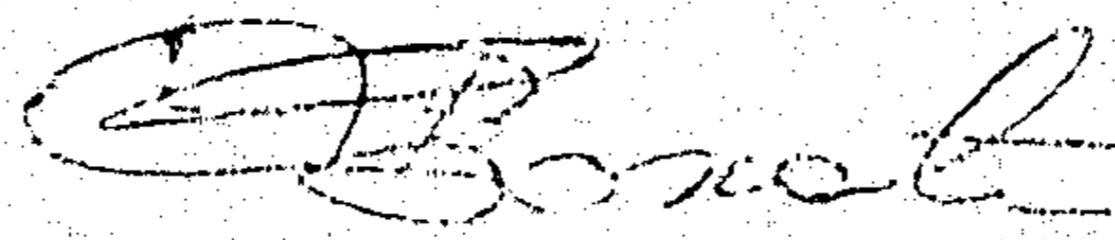
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

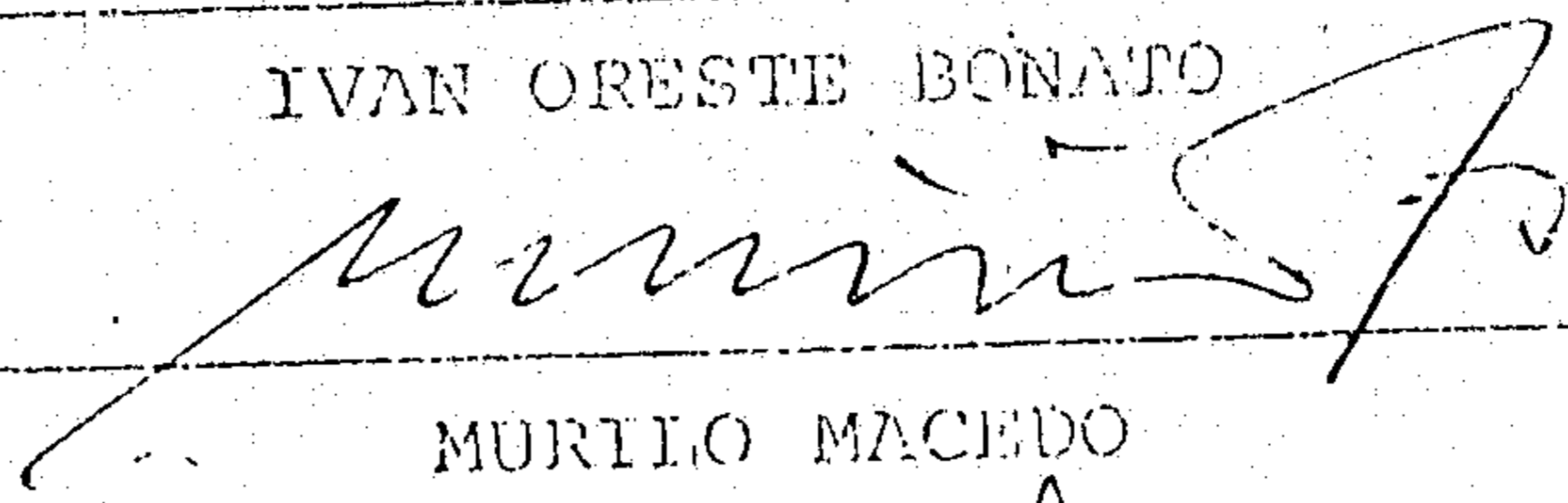

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



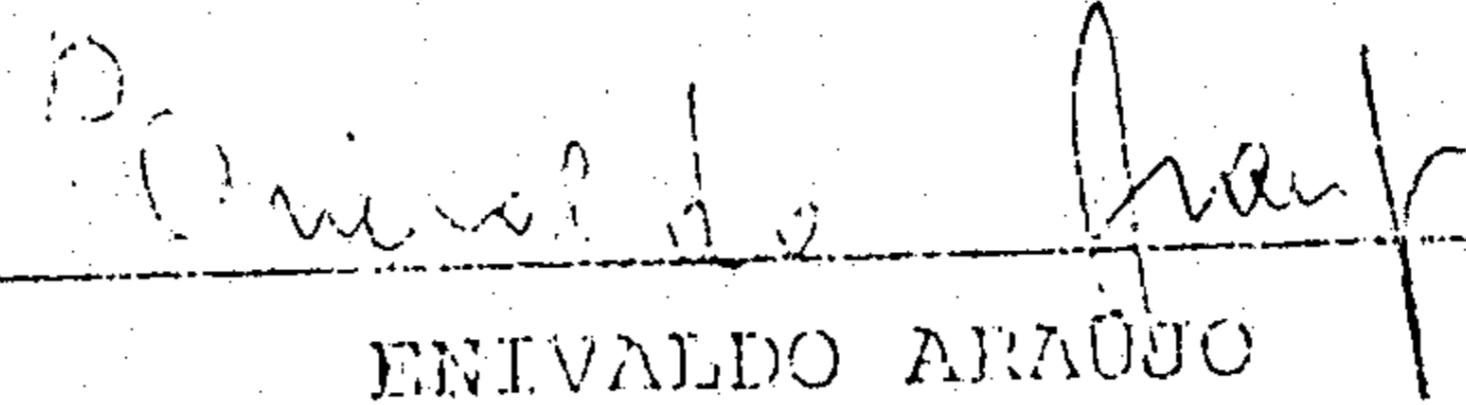
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 14/78

Inclui, na isenção concedida para a saída de aves, a saída de aves abatidas e simplesmente temperadas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O item II da cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Ovos, pintos de um dia, aves e produtos de sua matança, em estado natural, congelados ou simplesmente temperados".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA



MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

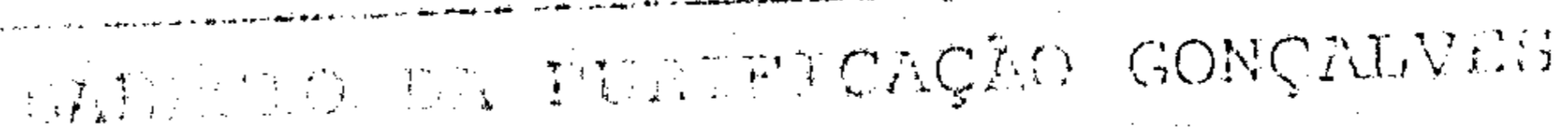
ACRE



FLORA VALADARES COELHO




JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

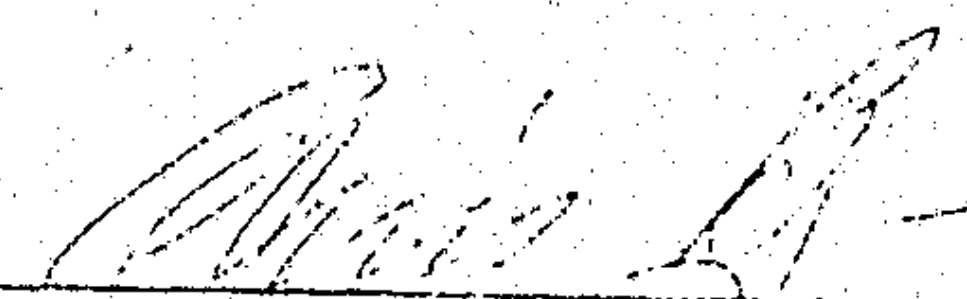


GABRIEL DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

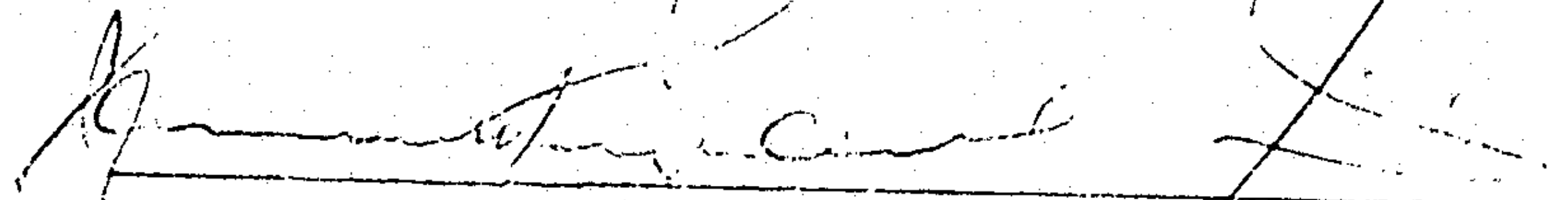
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

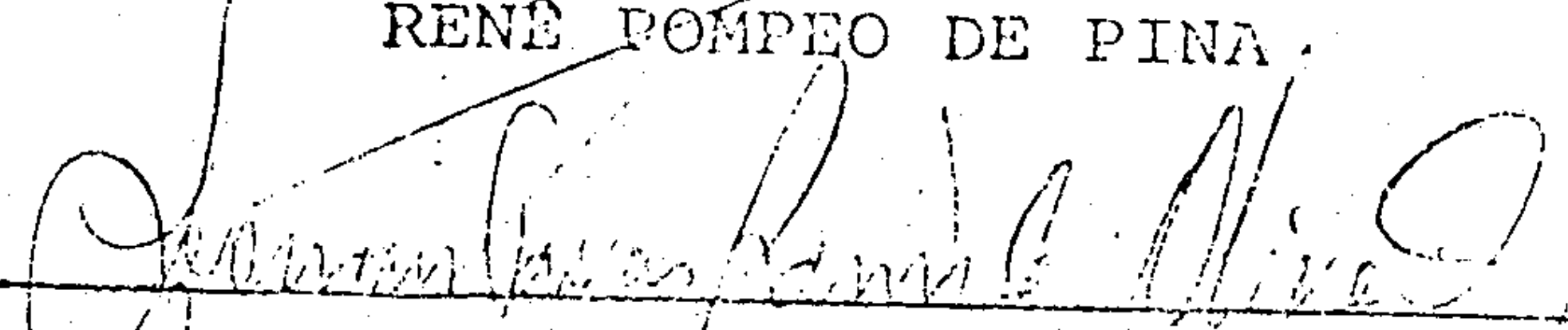
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

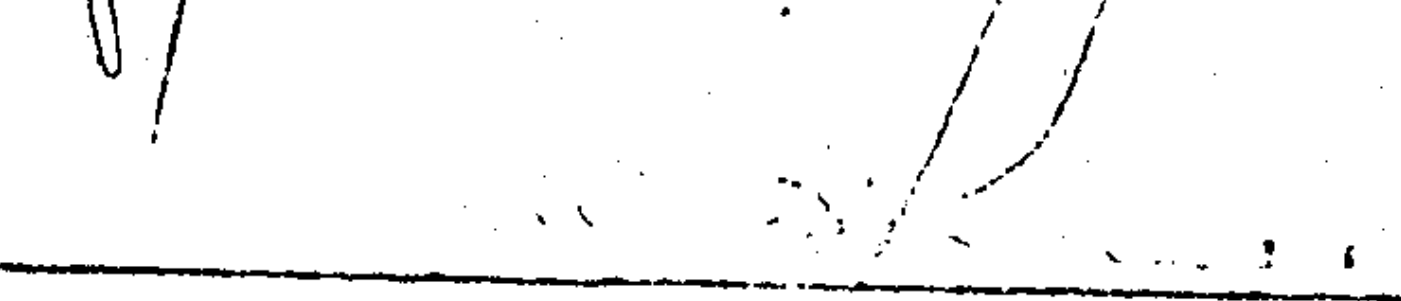
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

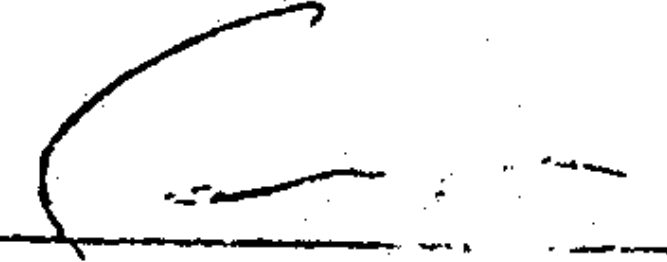
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA


PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

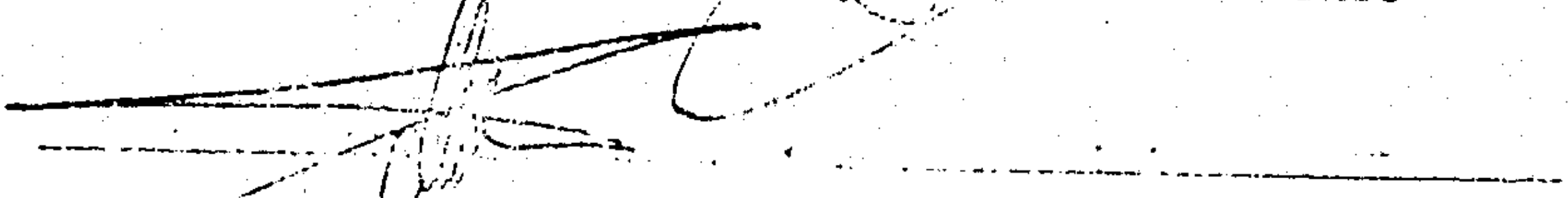
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

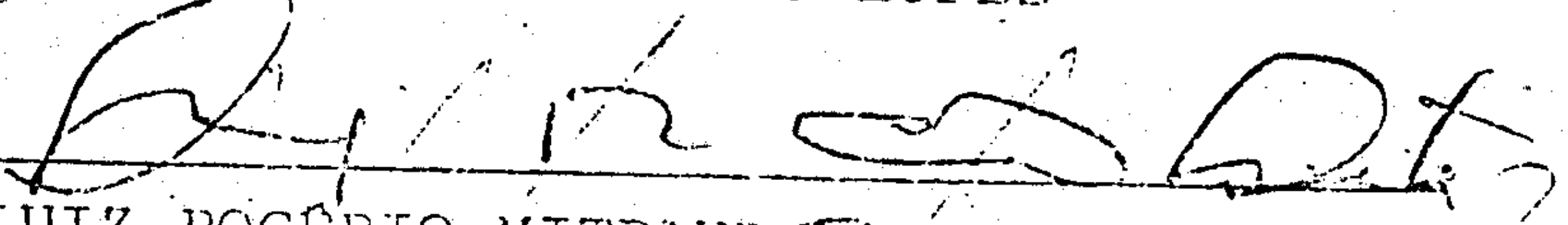
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

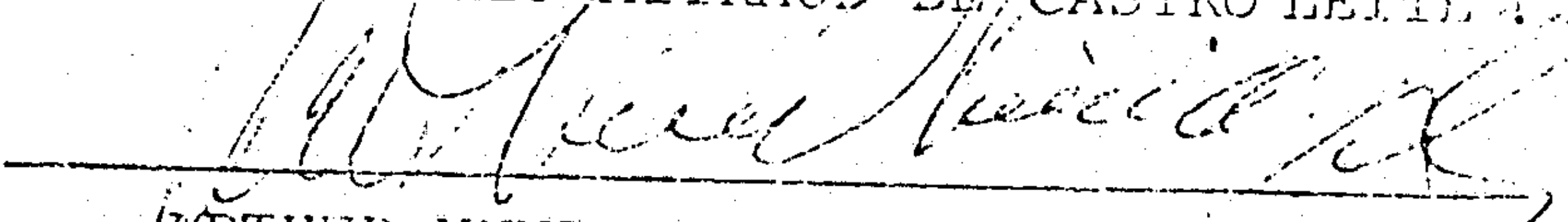
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 15 /78

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICM nas condições que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder até 31 de dezembro de 1978 isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às saídas de mercadorias, em relação às quais seja admitida a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados prevista no inciso XXXVI do artigo 7º da Lei nº 4502, de 30 de novembro de 1964, na redação dada pela Lei nº 5330, de 11 de outubro de 1967, e consolidada no inciso XXXIV do artigo 9º do Regulamento daquele tributo, aprovado pelo Decreto nº 70162, de 18 de fevereiro de 1972.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 1975.

Brasília, DF, em 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

Jose Maria David Azevedo

JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

Laercio da Purificacao Goncalves

LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

Jose de Brito Alves

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

Francisco Assis Bezerra

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinamba Valente

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

René Pompeo de Pina

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

Raimundo Nonato de Carvalho

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

Octavio de Oliveira

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

Luis Alberto Moreira Coutinho

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Prosdócimo

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

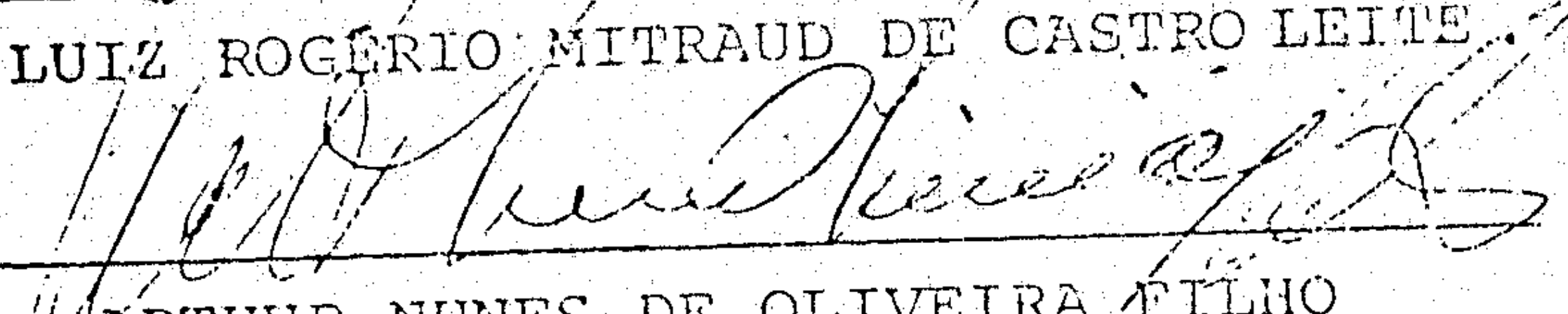
Marconi Dias Lopes

MARCONI DIAS LOPES

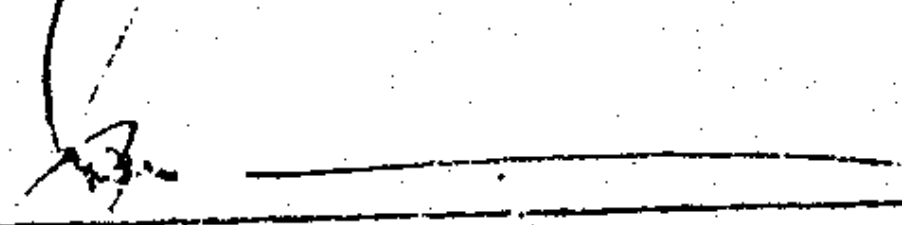
RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

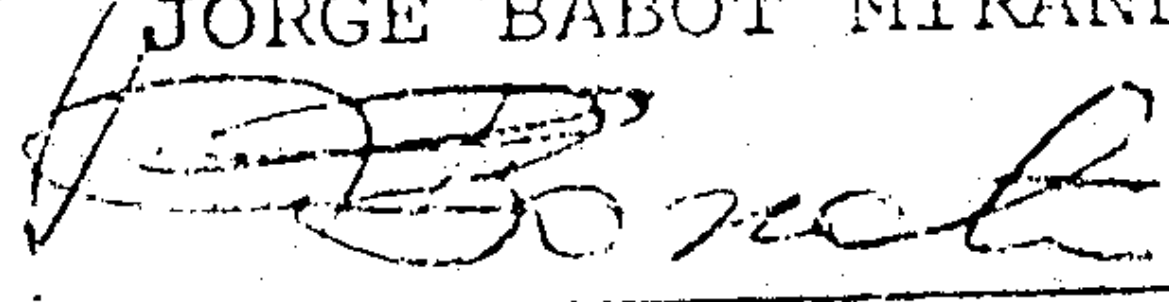
RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 16 /78.

Autoriza remissão e parcelamento para os casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até a celebração do presente Convênio, de responsabilidade das empresas listadas em anexo.

Cláusula segunda - Fica, também, autorizado a conceder, relativamente aos créditos tributários referidos na cláusula precedente, parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.


Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS A QUE SE REFERE O CONVÊNIO ICM /78, DE
15 DE JUNHO DE 1978.

- 1 - CIA, ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
- 2 - USINA CARAFEBUS S.A.
- 3 - USINA VICTOR SENCE S.A.
- 4 - USINA NOVO HORIZONTE S.A.
- 5 - CIA. AÇUCAREIRA PARAISO
- 6 - CIA. AÇUCAREIRA USINA BARCELOS
- 7 - CIA. AÇUCAREIRA USINA CUPIM
- 8 - CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE
- 9 - CIA. USINA CAMBAIBA
- 10 - CIA. USINA DO OUTEIRO (MATRIZ)
- 11 - CIA. USINA DO OUTEIRO (FILIAL)
- 12 - JULIAC NOGUEIRA E CIA.
- 13 - UPIC - USINA PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
- 14 - USINA SANTA CRUZ S.A.
- 15 - USINA SÃO JOÃO (P.LYSANDRO) S.A.
- 16 - USINA SÃO JOSÉ S.A.
- 17 - USINA SAPUCAIA S.A.
- 18 - USINA SANTA MARIA S.A.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

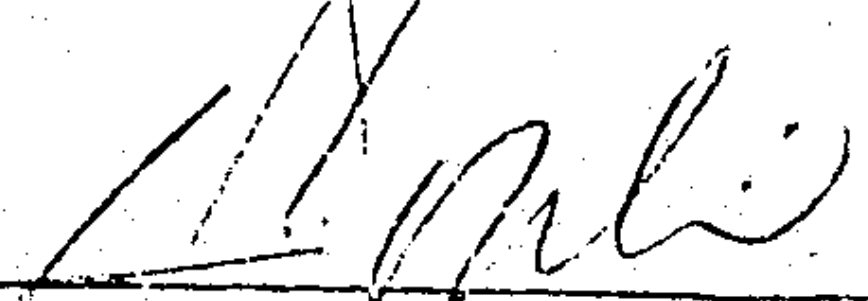
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

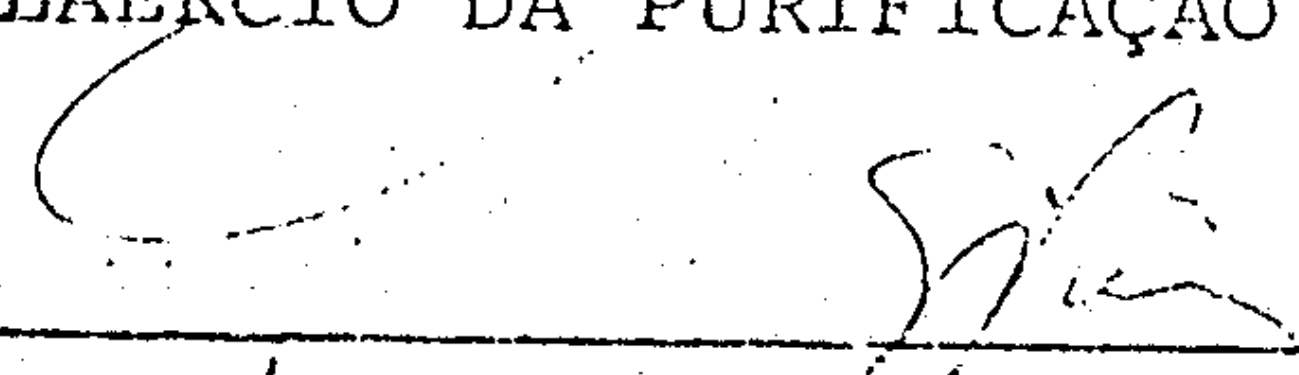
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

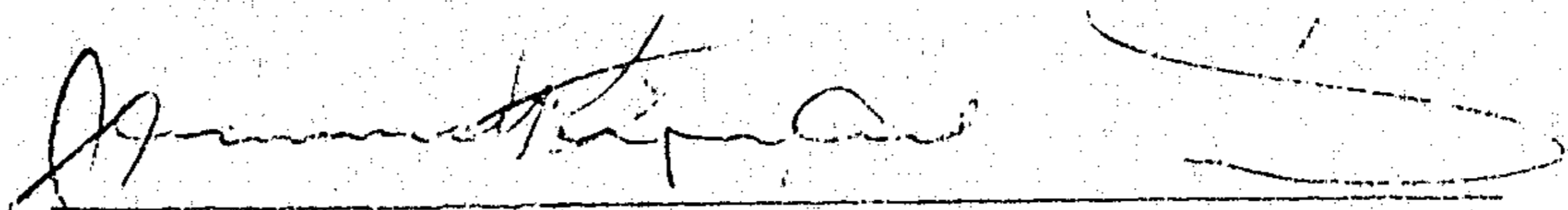
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

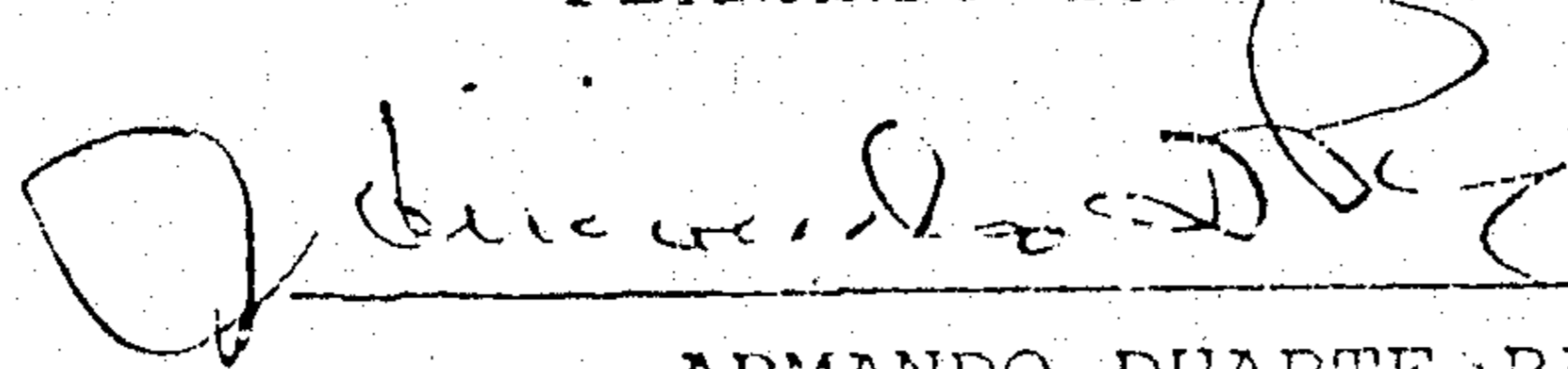

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL



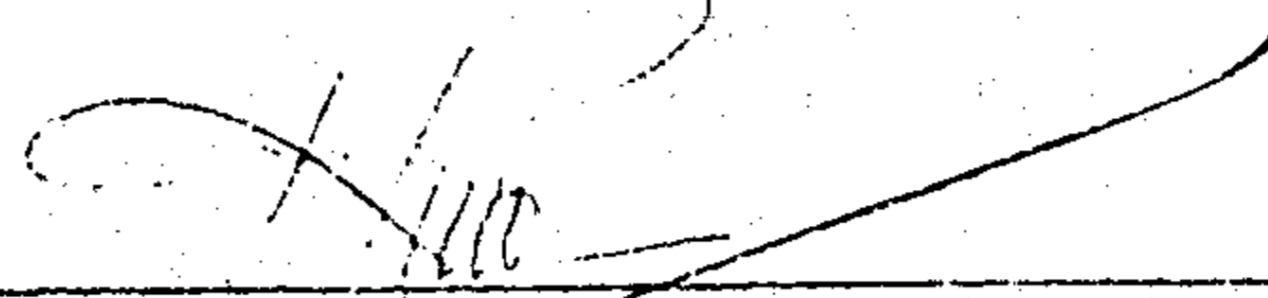
FERNANDO TUPIMAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO



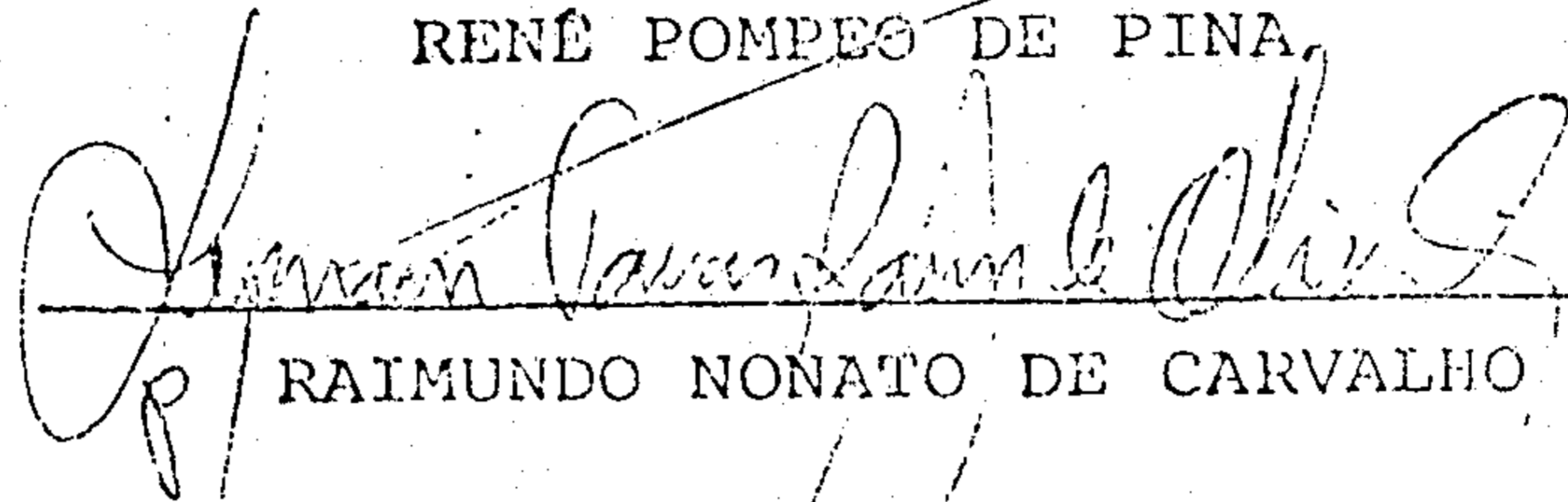
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS



RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO



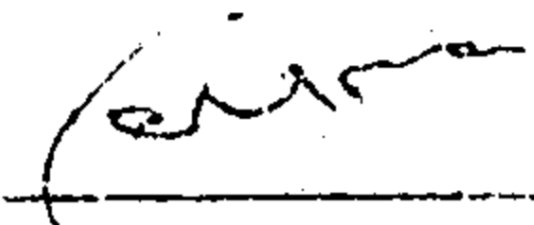
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO



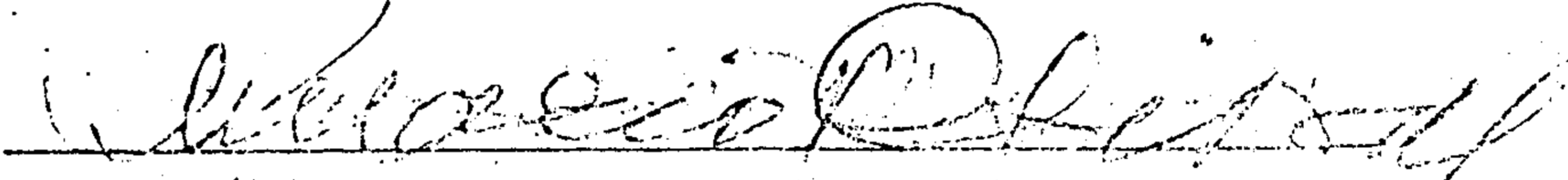
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS



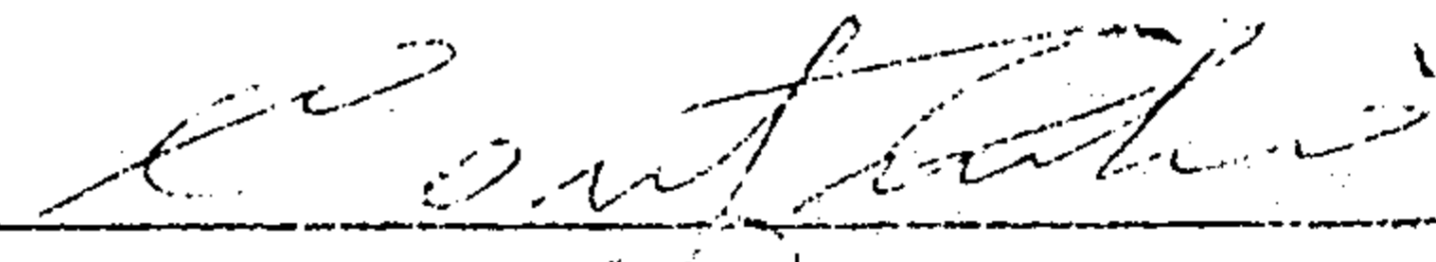
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ



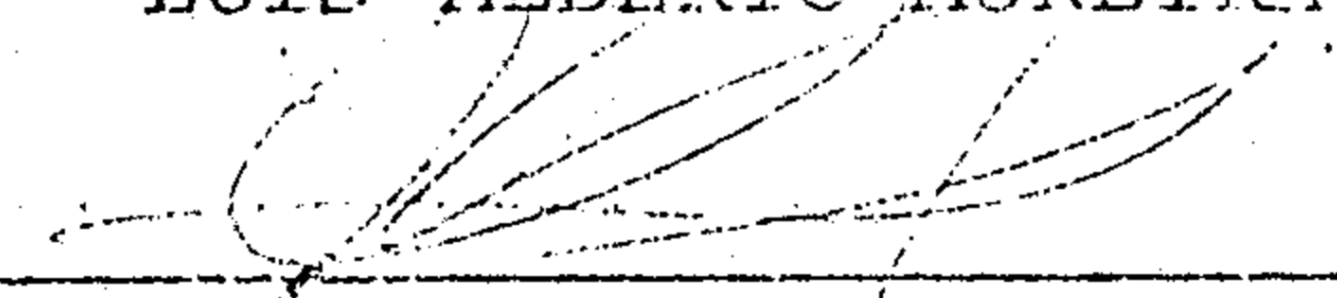
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA



LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ



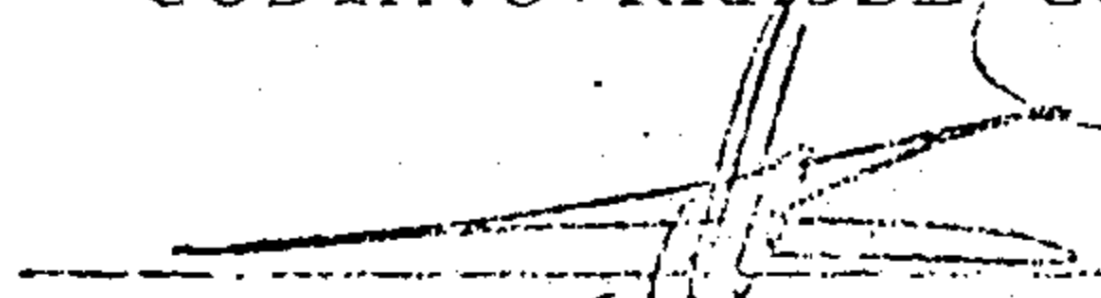
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO



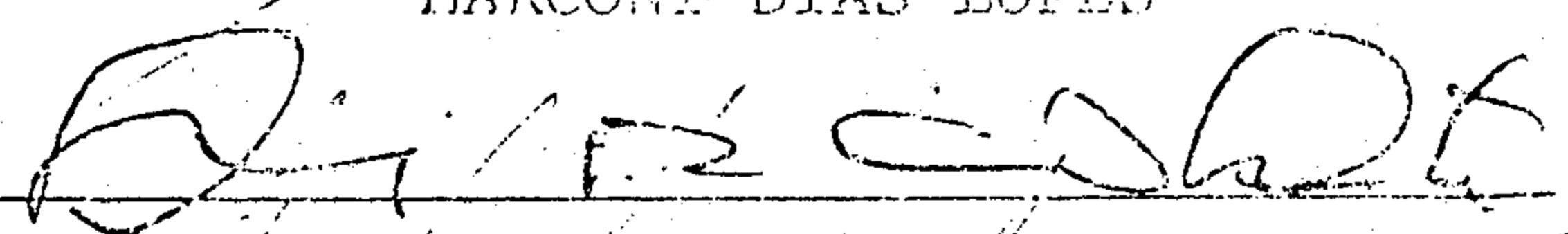
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI



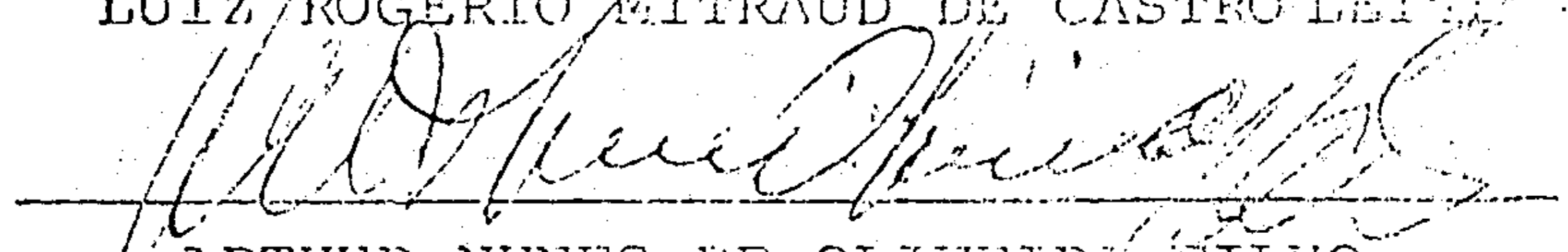
MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO



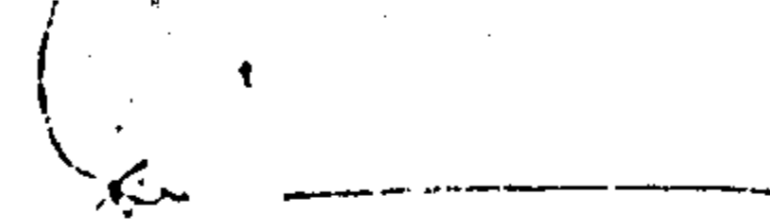
LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE



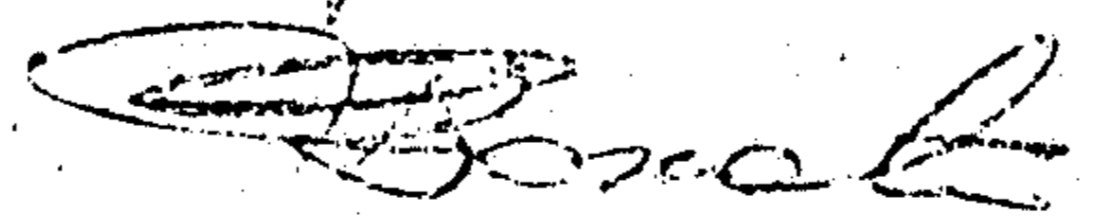
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL



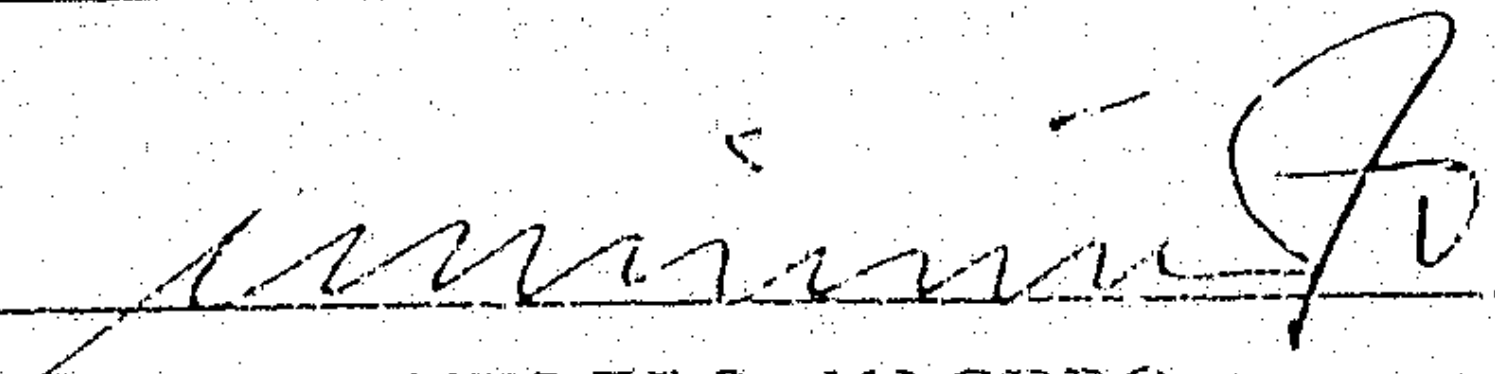
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 17/78

Autoriza a isenção do ICM nas exportações de pintos e perus de um dia reprodutores e ovos férteis para reprodução.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as exportações, para o exterior, dos seguintes produtos, desde que destinados a reprodução:

- I - ovos férteis de galinha ou de perua;
- II - pintos de um dia;
- III - perus de um dia.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA


 MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN


ACRE


 FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


 JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


 LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

[Handwritten Signature]
JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

[Handwritten Signature]
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

[Handwritten Signature]
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

[Handwritten Signature]
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

[Handwritten Signature]
RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

[Handwritten Signature]
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

[Handwritten Signature]
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

[Handwritten Signature]
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

[Handwritten Signature]
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

[Handwritten Signature]
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

[Handwritten Signature]
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
GUSTAVO KAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

[Handwritten Signature]
MARCONE BIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
LUIZ ROGÉRIO MERAUD DE CASTRO LENTE

RIO GRANDE DO NORTE

[Handwritten Signature]
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 18/78

Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta parágrafo à cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar como parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto nesta cláusula não se aplica às saídas de sucatas e de produtos primários de origem animal e vegetal".

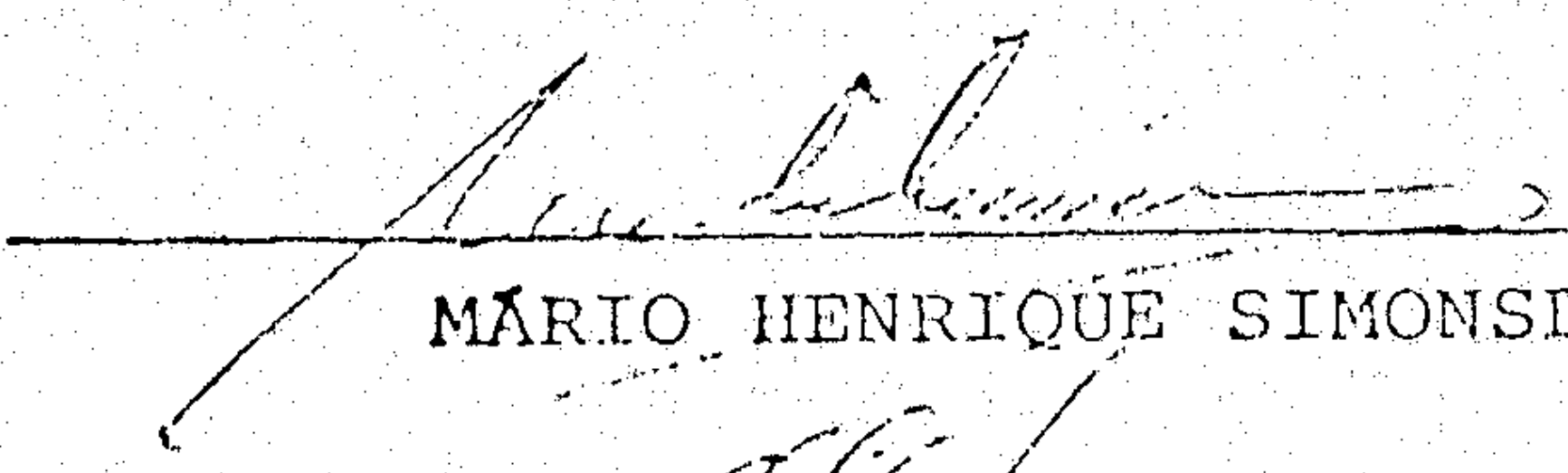
Cláusula segunda - Fica acrescentado mais um parágrafo à cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, com a seguinte redação:

"§ 2º - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, a critério de cada Estado".

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

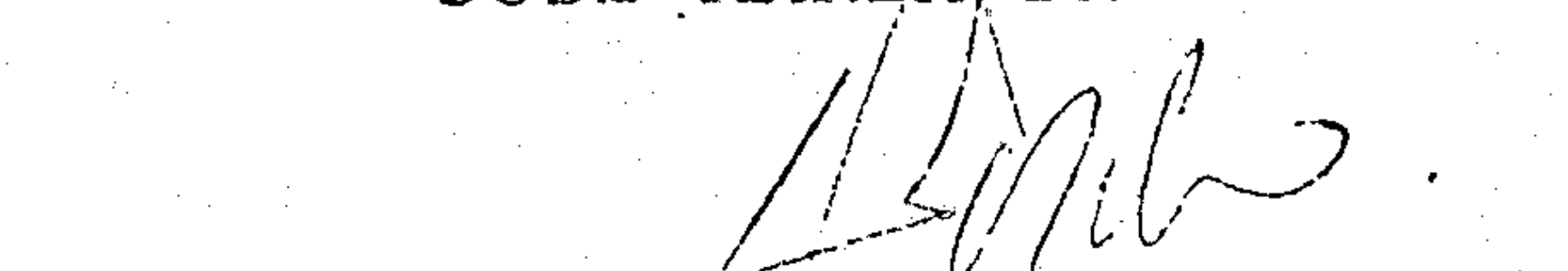
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

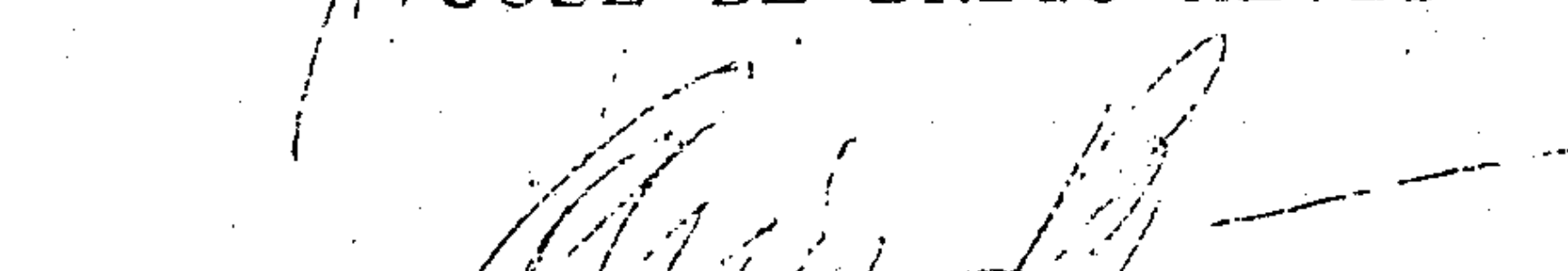
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

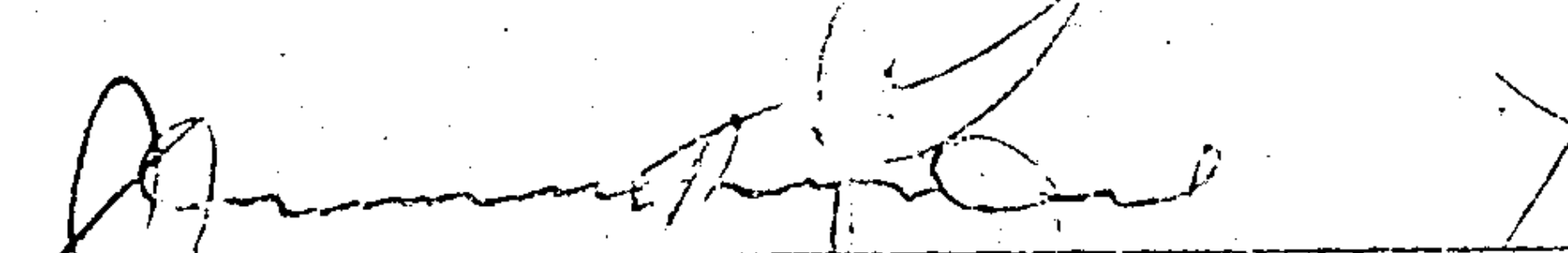
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

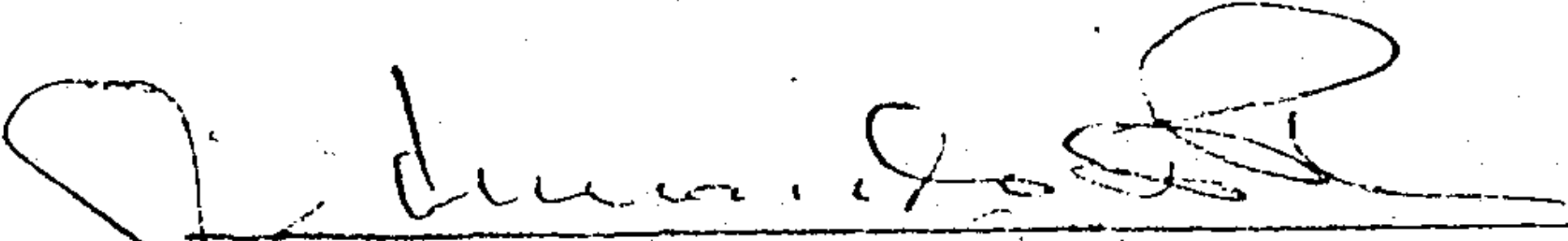
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

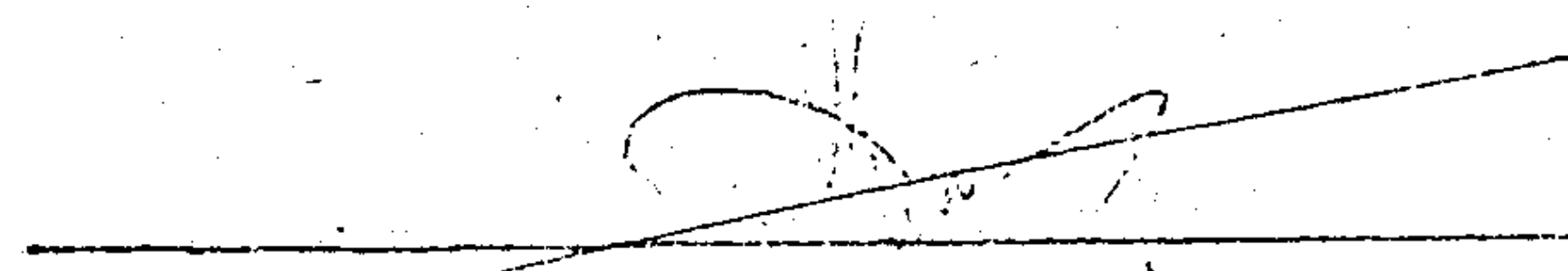
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

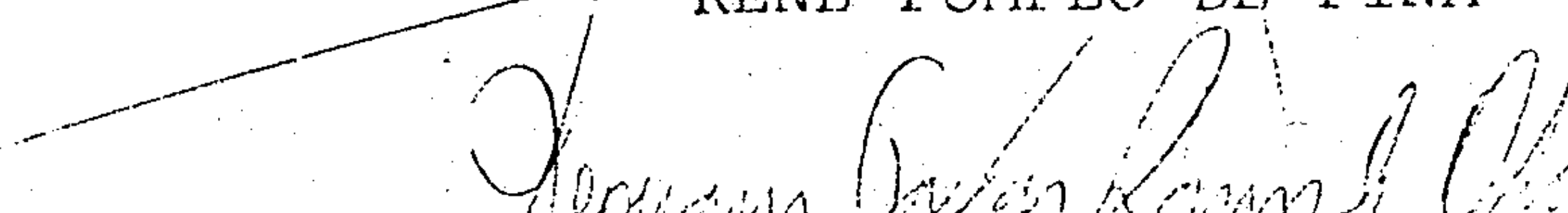
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

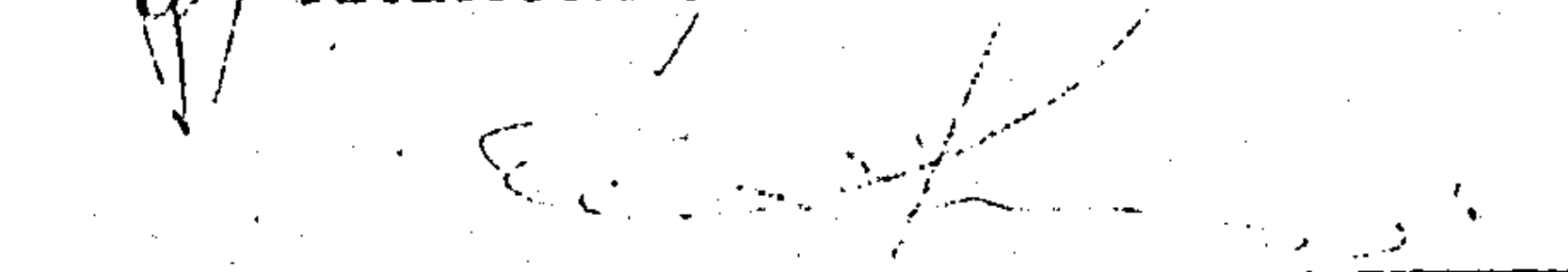
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

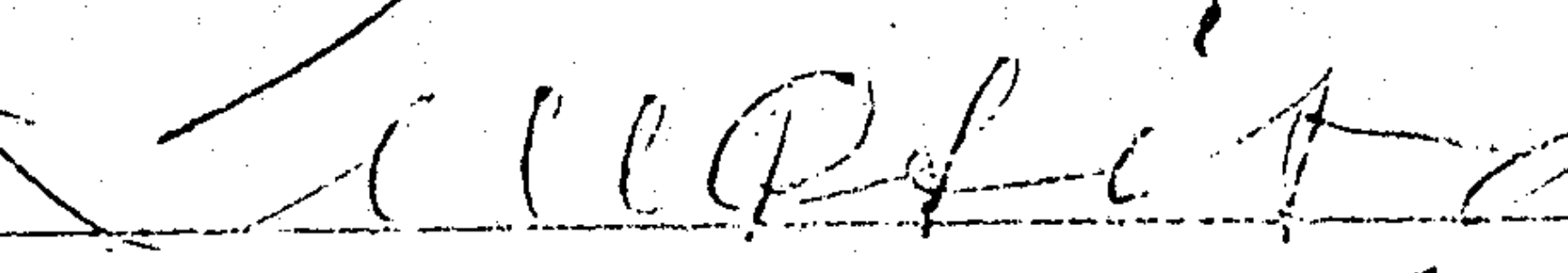
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

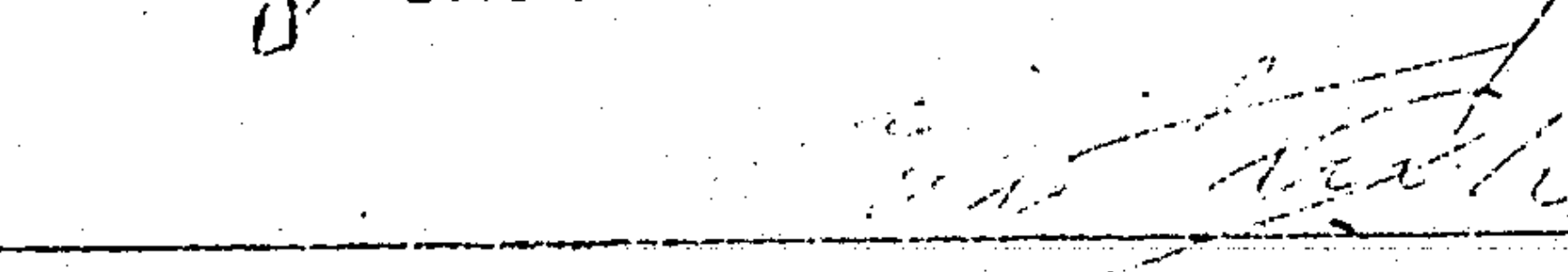
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOZA

PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAUB DE CASTRO LETTE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SAO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAUJO

DECRETO Nº 10671-DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 002/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº .. 002/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, de 09 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 002/78-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 1978, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "f" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.883, de 24 de setembro de 1975.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a doação dos materiais abaixo de propriedade do Órgão:

- 05 (cinco) máquinas Tecnoclima, modelo TCH 561, com capacidade de 5-TR ao Tribunal de Contas do Estado.

- 04 (quatro) máquinas Tecnoclima, modelo TCH 561, com capacidade de 5-TR ao Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente
Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Membro
Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA
Membro
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Membro
Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Membro

(G. Reg. nº 1.812 - Dia: 30/06/78)

DECRETO Nº 10672 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 006/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº .. 006/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, de 13 de junho de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/78-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 1978, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a suplementação no valor de Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4900 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
4901 - Direção Geral
03 - Administração e Planejamento
09 - Planejamento Governamental
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2001 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
31.11.01 - 229.000,00
31.20.00 - 150.000,00
31.31.00 - 190.000,00
31.32.00 - 800.000,00
32.50.00 - 50.000,00
32.76.00 - 171.000,00
41.30.00 - 960.000,00
Cr\$2.550.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução decorrerão:

a) Cr\$ 2.320.000,00 - do excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de receitas arrecadadas e a arrecadar durante o exercício financeiro de 1978 e não previstas a quando da elaboração do Orçamento vigente.

b) Cr\$ 230.000,00 - da anulação parcial de dotação estabelecida no item III, § 1º do artigo 43, da supra citada Lei, como abaixo se discrimina:

4900 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
4901 - Direção Geral
03 - Administração e Planejamento
09 - Planejamento Governamental
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2001 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
41.40.00

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Membro

Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA
Membro

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Membro
(G. Reg. nº 1.812 - Dia: 30/06/78)

DECRETO Nº 10673 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 007/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, de 13 de junho de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 007/78-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 1978, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 44, letra "1" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder à cessão, à Prefeitura Municipal de Salinópolis, dos materiais abaixo de propriedade do Órgão:

- 01 (Uma) máquina de escrever elétrica IBM nº 1178-39771 tomb. 2615.

- 01 (Uma) máquina de escrever manual Linea 88 c/140 espaços nº A-031218.

- 01 (Uma) máquina de escrever manual Linea 88 c/170 espaços nº A-031217 tomb. 308.

- 01 (Uma) máquina de calcular SHARP COMPET 626 nº 04045778 tomb. 1028.

- 01 (Uma) máquina de calcular SHARP COMPET 626 nº 04045803 tomb. 2620.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

Presidente

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Membro

Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA

Membro

Dr. LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Membro

(G. Reg. nº 1812 - Dia 30/06/78)

DECRETO Nº 10674 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 03/78, do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, que assegura o pagamento dos juros do empréstimo bancário contraído pela Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda - COOLEITE ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo BNCC.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura,

Considerando o disposto no Art. 12 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), criado pelo Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, aprovado pelo Decreto nº 6.833, de 23 de outubro de 1969.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03, do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, aprovada em reunião realizada em 17 de maio de 1978, que assegura o pagamento dos juros do empréstimo bancário contraído pela Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará Ltda - COOLEITE ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Art. 2º - As obrigações financeiras referidas no artigo anterior deverão ser incorporadas ao Orçamento Anual do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) a ser aprovado pelo Conselho Superior de Desenvolvimento (CSD).

Art. 3º - O Secretário de Estado de Agricultura deverá adotar as providências complementares necessárias ao acompanhamento e controle do desenvolvimento do projeto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA

DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO-FDA
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 17 DE MAIO DE 1978**

EMENTA - Aprova a proposição do Exmº Senhor Presidente do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, sobre o asseguramento do pagamento dos juros de 14% a.a. do empréstimo efetuado pela Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda - COOLEITE ao BNCC, para aquisição do ativo da COLEIPA, a partir

de 1978 até 1986, conforme esquema de reembolso.

O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a proposição de nº 03/78, apresentada em reunião de 10 de maio de 1978, resolve aprovar o seguinte:

Considerando a exposição de motivos apresentada em proposição de nº 03/78 - FDA, referente a industrialização do leite "in natura", para consumo na área da capital do Estado e adjacências;

Considerando o que estabelece os artigos 1º e 4º do capítulo I do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6833 de 23/10/69;

Considerando que o volume de recursos governamentais a serem alocados ao empreendimento são de expressiva monta;

Considerando ainda que há necessidade de acompanhamento assíduo do desenvolvimento do projeto pela Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, através de seus órgãos técnicos;

E finalmente, fundamentado no exposto, o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, aprova a Resolução a seguir:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprovar a proposição do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA tendo em vista os aspectos, principalmente os econômico-sociais, da aquisição do ativo da COLEIPA pela Cooperativa etc., para fornecimento de leite pasteurizado à população, desde que, em decorrência dos pareceres e decisões aprovadas, a responsabilidade que se assume pelo resgate dos en-

cargos bancários decorrentes da dívida a ser contraída junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo seja, concomitantemente, preservada das seguintes condições:

a) impedimento de qualquer negociação da COOLEITE com seu ativo existente e mais o adquirido com o produto do financiamento em causa, conforme balancete de verificação anexo do contrato, seja por transferência, arrendamento, ou qualquer tipo de alienação, cessão ou aluguel, salvo se com anuência expressa deste Conselho, por maioria de 2/3;

b) disciplinar o novo ingresso de recursos financeiros, como antecipação de cotas de capital, a fim de que o empreendimento seja cada vez mais fortalecido, em coerência com as medidas do Estado na defesa de produtores e consumidores, como ação de benefício coletivo;

c) formalizar por convênio e/ou cláusula especial do contrato, autorização para a SAGRI mandar proceder em qualquer época que lhe seja oportuno, e a seu próprio critério, auditorias de posição de processos técnicos-industriais, contábeis, ou outros julgados de sua convivência, com o intuito principal de defender os princípios que nortearam a decisão favorável ao envolvimento do Estado, tomando as medidas que porventura sejam aconselhadas no documento resultante da investigação, inclusive e principalmente, na mudança imediata da Diretoria Executiva, mesmo que seja para completar o mandato eletivo.

Art. 2º - Autorizar o destaque da quantia de Cr\$ 11.550.000,00 do plano de aplicação financeira do FDA conforme o esquema de reembolso abaixo discriminado, referente aos juros de 14% a.a.

ANO	PRINCIPAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL PAGAMENTOS
1978	12.000.000,	-	840.000,	840.000,
1979	12.000.000,	-	1.680.000,	1.680.000,
1980	12.000.000,	-	1.680.000,	1.680.000,
1981	12.000.000,	-	1.680.000,	1.680.000,
1982	12.000.000,	-	1.680.000,	1.680.000,
1983	12.000.000,	3.000.000,	1.680.000,	4.680.000,
1984	9.000.000,	3.000.000,	1.260.000,	4.260.000,
1985	6.000.000,	3.000.000,	840.000,	3.840.000,
1986	3.000.000,	3.000.000,	210.000,	3.210.000,
TOTAL	-	12.000.000,	11.550.000,	23.550.000,

1978 (julho a dezembro)

1986 (janeiro a julho)

Juros 14% a.a.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala de Reuniões do FDA, em 17 de maio de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Presidente do Conselho

Engº Agrº WALDEMAR FERREIRA T. JUNIOR

Conselheiro

Engº Agrº JOSE MARIA A. RAMOS

Conselheiro

Engº Agrº RAIMUNDO N. DE SOUZA CAMPOS

Conselheiro

Dr. ANTONIO KLINGER DE SOUZA

Conselheiro

Engº Agrº JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

Conselheiro

Dr. LUIS AMERICO DE AMORIM

Conselheiro

(G. Reg. nº 1812 - Dia 30/06/78)

DECRETO Nº 10675 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 026/78 - CD de 09 de maio de 1978, da Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 026/78 - CD, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova o Plano de Aplicação do saldo da caixa escolar do exercício de 1977 no valor de Cr\$ 1.173.669,47 (Hum milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 026/78-CD DE 09/05/78
ASSUNTO

Aprova o Plano de Aplicação do Saldo da Caixa Escolar do exercício de 1977, no valor de Cr\$ 1.173.669,47.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições de acordo com o processo nº 1897/78-FEP, o artigo 10 da Resolução nº 050/76 e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano para aplicação do saldo da Caixa Escolar do exercício de 1977 no valor de Cr\$ 1.173.669,47 (hum milhão cento e setenta e três mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), de acordo com a discriminação constante do Processo nº 1897/78-FEP, de 10.05.78.

Art. 2º - A contabilização da aplicação dos recursos observará o seguinte programa de trabalho:

10.000 - Fundação Educacional do Estado do Pará

10.01 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

47 - Assistência ao Educando

021 - Administração Geral

08470211.007 - Equipamento e Instalações de
Uso Direto dos Educandos.

3120-Material de Consumo	Cr\$ 18.300,00
4130-Equipamento e Instalações	Cr\$ 805.433,00
4140-Material Permanente	Cr\$ 67.500,00

Cr\$ 891.233,00

08470212.008-Recuperação
de Bens

3120-Material de Consumo	Cr\$ 200.000,00
3130-Serviço de Terceiros	Cr\$ 82.436,47

Cr\$ 282.436,47

Total Geral

Cr\$ 1.773.669,47

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 30 de maio de 1978

Dr. ACY DE JESUS NEVES

DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 1812 - Dia 30/06/78)

DECRETO Nº 10.677 DE 29 DE JUNHO DE 1978
Homologa a Resolução nº 07/78 da COVATE e dispõe sobre a alienação de terras devolutas do 2º semestre de 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual e;

Considerando que os preços de alienações de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI, da Lei nº 4.584/75;

Considerando que, estando suspensas as vendas em regime de requerimento desde o início do atual Governo e instituído como regra o sistema de licitações precedidas de discriminatórias administrativas ou judiciais, na forma da Lei Federal nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas, mantendo-se ou elevando-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

Considerando que a Resolução nº 07/78, atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo I-TERPA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE, nº 07/78, de 28 de junho de 1978.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Para-ITERPA, deverá adotar as providências necessárias à mais ampla divulgação possível, adotando as providências complementares necessárias a sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO - COVATE Nº 07/78
DE 28 DE JUNHO DE 1978

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI, daquela mesma Lei, e;

Considerando que é da sua atribuição opinar sobre o preço da venda de terras devolutas do Estado, na forma do que preceitua o art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75;

Considerando que ao ser expedida a Resolução nº 03/76, homologada pelo Decreto Estadual nº 9.970,

de 31 de dezembro de 1976, optou-se pela alienação de terras públicas estaduais em regime de licitação pública, na forma da Legislação Federal, Decreto-Lei nº 200 e suas alterações e Estadual, Decreto-Lei nº 07;

Considerando que, ao ser expedida a Resolução nº 06/77, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977, fixou os novos critérios para venda de terras devolutas em regime de licitação para o primeiro semestre de 1978;

Considerando, finalmente, que os preços tabelados para o primeiro semestre de 1978 devem ser mantidos, porquanto remuneração satisfatoriamente o Estado pelo patrimônio a ser dispendido e constituirão estímulo a investimentos rurais programados para o setor.

RESOLVE:

1. Propor que a Tabela de Preços aprovada pela Resolução nº 02 de 21 de junho de 1976, homologada pelo Decreto Estadual nº 9.667 de 30 de junho de 1976 com as alterações constantes da Resolução nº 06 de 09 de dezembro de 1977, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.411 de 19 de dezembro de 1977, seja revigorada e mantida em vigência até 31 de dezembro de 1978.

2. Propor, ainda, sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o preço básico ora aprovado, as Custas Especiais de Revalidações dos Títulos infringentes à Lei nº 762/54 e de que trata o art. 27, item XI da Lei nº 4.584/75.

3. Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente - COVATE

(G. Reg. nº 1824 - Dia 30/06/78)

DECRETO Nº 10678 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 07/78-ITERPA, que eleva as atuais remunerações básicas, vantagens de representação e gratificação, inclusive as de caráter fixo e variável, instituídas pelos Decretos nºs 9.330, de 10 de novembro de 1975 e 10.131, de 29 de junho de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e,

Considerando que a política de atualização salarial é norma que vem sendo mantida pelo Governo Federal e seguida pelo Governo Estadual;

Considerando que os órgãos de administração indireta não poderiam permanecer indiferentes a essa política;

Considerando que o índice do aumento do custo de vida referido pelo Conselho Nacional de Política Salarial da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e que serviu de base para o aumento do Salário-Mínimo Nacional, se expressou no percentual de 41,16% (quarenta e um vírgula dezesseis por cento);

Considerando que o Decreto nº 81.615 de 28 de abril de 1978, fixou novos níveis do salário-mínimo em todo Território Nacional;

Considerando ainda que os servidores do Instituto de Terras do Pará-ITERPA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07/78

da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, que eleva em 41,16% (quarenta e um vírgula dezesseis por cento), as remunerações básicas, vantagens de representação e gratificação dos servidores do ITERPA e do pessoal contratado, em atividade no Grupamento Fundiário Central, criado através do Decreto nº 10.225 de 31 de agosto de 1977, bem como as pertinentes aos membros da COVATE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 07/78

Eleva as atuais remunerações básicas, vantagens de representação e gratificação, inclusive as de caráter fixo e variável, instituídas pelos Decretos nºs 9.330, de 10 de novembro de 1975 e 10.131, de 29 de junho de 1977.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, item II, do Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975.

Considerando que a política de atualização salarial é norma que vem sendo mantida pelo Governo Federal e seguida pelo governo Estadual;

Considerando que os órgãos de administração indireta não poderiam permanecer indiferentes a essa política;

Considerando que o índice do aumento do custo de vida, referido pelo Conselho Nacional de Política Salarial da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e que serviu de base para o aumento do Salário-Mínimo Nacional, se expressou no percentual de 41,16% (quarenta e um vírgula dezesseis por cento);

Considerando que o Decreto nº 81.615 de 28 de abril de 1978, fixou novos níveis do salário-mínimo em todo Território Nacional;

Considerando ainda que os servidores do Instituto de Terras do Pará-ITERPA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar, a partir de 1º de junho de 1978, em 41,16% (quarenta e um vírgula dezesseis por cento), as remunerações básicas, valores de representação e gratificação dos servidores do ITERPA e do pessoal contratado, em atividade no Grupamento Fundiário Central, criado através do Decreto nº 10.225, de 31 de agosto de 1977, bem como as pertinentes aos membros da COVATE.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Administração e Finanças que proceda as alterações devidas decorrentes da presente Resolução, tão logo seja a mesma homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 28 de junho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

Q U A D R O I

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS OCORRIDAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 77/78.

A N O	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS EFETIVAMENTE EMPENHADAS		MÉDIA MENSAL
	PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	
1 9 7 7	10.942.300	3.011.700	7.906.968	1.773.068	1.613.339
1 9 7 8	15.000.000	3.700.000	4.623.219 *	1.064.000 *	982.208

Cr\$ 1,00

* EMPENHADO ATE JUNHO/78

Q U A D R O II

CONVÊNIO FUNDEPARÁ: Cr\$ 6.000.000,00 (Convênio 01)
 Cr\$10.000.000,00 (Convênio 02)

DESTINADO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL: Cr\$ 5.044.033-

A N O	V A L O R (Cr\$)	DESPESAS EFETIVAMENTE EMPENHADAS		SALDO A (EMPENHAR)	MÉDIA MENSAL	
		GRUPAMENTO PESSOAL	FUNDIÁRIO ENCARGOS SOCIAIS		PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS
1 9 7 7	1.357.260	150.010 *	36.000 *	1.207.250	-	-
1 9 7 8	3.686.773	909.160 **	218.198 **	2.777.613	190.000	36.366

* DEZEMBRO/77
 ** ATE JUNHO/78

Q U A D R O I I I

1. <u>SALDO DISPONÍVEL (A EMPENHAR) EM JUNHO/78:</u> -	Cr\$1,00
Pessoal: -	
Orçamento	10.376.780
Convênios:	
Fundeparã 01	238.602
Fundeparã 02	<u>1.710.988</u>
	<u>12.326.370</u>
Encargos Sociais: -	
Orçamento	2.757.920
Convênios:	
Fundeparã 01	20.000
Fundeparã 02	<u>173.900</u>
	<u>2.951.820</u>
2. <u>DESPESA MENSAL (COM BASE NO MÊS DE JUNHO/78):</u> -	
Pessoal (ITERPA)	804.800
Grupamento Fundiário	<u>308.400</u>
	<u>1.113.200</u>
Encargos Sociais:	
ITERPA	201.200
Grupamento Fundiário	<u>77.100</u>
	<u>278.300</u>
3. <u>DESPESA MENSAL COM ACRÉSCIMO DE 41,16%:</u> -	
Pessoal (ITERPA)	1.136.055
Grupamento Fundiário	<u>435.337</u>
	<u>1.571.392</u>
Encargos Sociais:	
ITERPA	284.014
Grupamento Fundiário	<u>108.834</u>
	<u>392.848</u>

MONTANTE A SER EMPENHADO ATÉ DEZEMBRO/78:

a) Com acréscimo de 41,16%:

Pessoal	7.952.390
Grupamento Fundiário	3.047.362
	<u>10.999.752</u>

Encargos Sociais:

ITERPA	1.988.097
Grupamento Fundiário	761.840
	<u>2.749.937</u>

DECRETO Nº 10680 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-285.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	1100
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Governador e Vice-Governador	1101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03

PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021

ATIVIDADE: Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo no Rio de Janeiro 2.017
3132.00 - Outros Serviços

de Terceiros Cr\$-285.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de
Administração

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve transferir a pedido, de acordo com os arts. 50 e 55, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA CARMEN RODRIGUES CARDOSO, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar - Padrão C, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve transferir a pedido, de acordo com os arts. 50 e 55, da Lei nº 749, de 24 de

dezembro de 1953, ASTROGILDA FRANCO FERREIRA DE GOUVÊA PIMENTEL BELLEZA, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar - Padrão C, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.783)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ALZIRA NAZARETH ERSE RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Dermatologia Sanitária, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, classe A, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 1º de junho de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1.783)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de novembro de 1977 que nomeou NASILDO FERREIRA ARAÚJO para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Rio Umarituba, município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, FUAD EL SOUKI FILHO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Comissário de Polícia de 3ª classe, Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, PEDRO DO CARMO DE OLIVEIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia de 3ª classe, Símbolo ISP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear CLÁUDIO MARQUES MAUÉS para exercer o cargo de Delegado Substituto, Símbolo SSp-5, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.783)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, JOÃO BOSCO DA COSTA PEREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia de 3ª classe, Símbolo ISP-3, do Quadro

da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE
ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.783)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, SÔNIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

(G. Reg. nº 1.783)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 130 DE 21 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pismel de Brito Xavier, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Finan-

ceira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.03.67 a 21.03.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.798)

PORTARIA Nº 133 DE 21 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita de Sales Aguiar, ocupante do cargo de Professor de Ensino

de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.798)

PORTARIA Nº 143 DE 22 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Beatriz da Cunha Pinto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.06.60 a 26.06.70.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.798)

PORTARIA Nº 144 DE 22 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Honorato Carneiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.02.1968 a 14.02.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.798)

PORTARIA Nº 147 DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº

749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivonete Silva Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.798)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 242 DE 27 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0439, de 05.04.78,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, a funcionária Alaíde Maria dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Técnico Fazendário N-25, da 6ª Região Fiscal para o Gabinete do Secretário.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4417 - Dia: 30/06/78)

PORTARIA Nº 243 DE 27 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77;

R E S O L V E:

Conceder dispensa, a pedido, à servidora Alaíde Maria dos Santos Ferreira, da função de CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4417 - Dia: 30/06/78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE PORTARIAS

667 - 29.05.78 - MANDAR SERVIR, na 1ª Regional de Saúde, desta Secretaria, a servidora Elza Alves Pereira, Tecnóloga em Saneamento, lotada no Departamento de Ações Básicas e Complemen-

tares, a fim de compor o Quadro da Coordenação Técnica, da mencionada Regional de Saúde, até ulterior deliberação.

668 - 30.05.78 - ATRIBUIR ao servidor Raimundo Paulino Santana, Escrivão, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), o qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

697 - 31.05.78 - ATRIBUIR ao servidor Carlos Alberto Luna de Oliveira, Auxiliar de Secretaria, ocupante do cargo de Secretário FG-2, do Departamento de Organização e Supervisão, matrícula nº 250.560, a gratificação de Tempo Integral na base de 100% (cem por cento), o qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01.04.1978.

702 - 31.05.78 - DESIGNAR, a servidora Alda França Costa, Odontóloga, para Assistente da Coordenação de Saúde Dental do Departamento de Ações Básicas e Complementares, desta Secretaria.

704 - 31.05.78 - CANCELAR, o item nº 3 da Portaria nº 53/78, que concedeu Suprimento de Fundos ao servidor Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, Médico, em vista do mesmo ter deixado a Chefia da Unidade Mista de Tomé-Açu.

719 - 02.06.78 - ATRIBUIR ao servidor Agostinho Araújo Sales, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), o qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

727 - 07.06.78 - ATRIBUIR à servidora Sulamita Siqueira Mota, Escrevente Datilógrafo, mat. nº 234.547, da gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01 de junho de 1978.

630 - 19.05.78 - ATRIBUIR à servidora Maria da Luz Trindade de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

640 - 23.05.78 - ATRIBUIR à servidora Antonia Mary Sirotheau Corrêa, Auxiliar de Secretaria, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

641 - 23.05.78 - ATRIBUIR às servidoras abaixo discriminadas, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), as quais vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva.

Creuza do Rosário Lopes - 226.392 - Esc. Dat. - Início 22.05.78; Aldeides Conceição N. de Brito - 230.785 - Aux. Sec. - Início 02.05.78.

642 - 23.05.78 - ATRIBUIR aos servidores abaixo discriminados, a gratificação de Tempo Integral na base de 100% (cem por cento), os quais vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

Orlando Cruz Lima - 236.036 - Deptº Vigilância Sanitária - Servente.

Marcos dos Santos Santana - 238.253 - Deptº Vigilância Sanitária - Servente.

657 - 26.05.78 - ATRIBUIR à servidora Raimunda Mendes Cardoso, Almojarife, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 02 de maio de 1978.

735 - 08.06.78 - ATRIBUIR aos servidores abaixo discriminados, a gratificação de Tempo Integral na base de 75% (setenta e cinco por cento) e (cincoenta por cento), os quais vem desempenhando suas funções com dedicação, a partir de 01.05.1978.

Sonia dos Santos Cayres -

Aux. Sec. - Mat. nº 239.222-75%

Maria de Nazaré Souza do Nascimento

Esc. Dat. - Mat. nº 235.993-100%

Terezinha de Jesus

Silva Pinto

Esc. Dat. - Mat. nº 226.570-100%

Pedro dos Santos Nascimento

Serv. - Mat. nº 250.285-100%

744 - 12.06.78 - DETERMINAR que o servidor João Charles de Castro Nunes, Odontólogo, responda pela Coordenação de Saúde Dental, no período de 07 a 12 do mês em curso, em substituição ao titular Dr. Izamir Carnevali de Araújo.

745 - 13.06.78 - DESIGNAR a partir de 12.06.78, a servidora Lindomar da Silva Costa, Escrivã, ocupante da função Gratificada FG-3, Chefe do Serviço de Processamento e Controle de Pagamento, para responder pelo expediente do Departamento de Pessoal, desta Secretaria, durante a ausência do titular.

746 - 13.06.78 - CESSAR os efeitos da Portaria nº 455/78, que designou a Dra. Alzira Nazareth Erse Rodrigues, Médica, para responder pela Coordenação de Dermatologia Sanitária, desta Secretaria, a partir de 12.06.78.

747 - 13.06.78 - DESIGNAR a servidora Alzira Nazareth Erse Rodrigues, Médica, para servir a partir de 12.06.78, no Dispensário Henrique Rocha.

748 - 13.06.78 - DESIGNAR o servidor Dr. Antonio Hermilo da Costa e Silva, médico, para responder pela Coordenação de Dermatologia Sanitária, desta Secretaria, a partir de 12.06.78.

752 - 13.06.78 - DESIGNAR as servidoras Isabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira e Raimunda Queiroz dos Santos, Farmacêutica, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar a denúncia apresentada pelo Chefe da Unidade Mista de Ponta de Pedras.

764 - ATRIBUIR ao servidor Armênio João Mendes Cardoso, Servente, mat. nº 226.326, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento), o qual vem desempenhando suas funções com dedicação, a partir de 01.06.1978.

777 - DISPENSAR por justa causa de acordo com a lei nº 749, de 24.12.1953, do Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado, a servidora Ana de Lima Monteiro, mat. nº 234.824, diarista instável, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 16.06.78.

778 - 22.06.78 - DISPENSAR por justa causa de acordo com o Art. 186, item IV, da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o servidor Georgino Tavares Damasceno Filho, mat. nº 228.536, diarista instável, das funções de Atendente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 01.04.1978.

783 - 23.06.78 - AFASTAR, do exercício de

suas funções o servidor Raimundo Rodrigues Figueiredo, do Quadro Permanente desta Secretaria, mat. 216.003, exercendo as funções de Guarda Sanitário, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 197, da Lei nº 749 de 24.12.1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de junho de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 4407 - Dia: 30/06/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que vigorarão para o exercício de 1979.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação, serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do Poder Executivo Estadual.

1ª REGIÃO FISCAL	58,83	3ª REGIÃO FISCAL	5,26
Ananindeua	2,45	Conceição do Araguaia	1,14
Belém	55,20	Itupiranga	0,10
Benevides	0,48	Jacundá	0,10
Cachoeira do Arari	0,17	Marabá	2,80
Ponta de Pedras	0,12	Santana do Araguaia	0,28
Salvaterra	0,10	São Félix do Xingu	0,10
Santa Cruz do Arari	0,12	São João do Araguaia	0,48
Soure	0,19	Tucuruí	0,26
2ª REGIÃO FISCAL	16,38	4ª REGIÃO FISCAL	9,61
Augusto Correa	0,14	Alenquer	0,60
Bonito	0,30		
Bragança	0,88		
Capanema	2,90		
Capitão Poço	0,70		
Castanhal	2,82		
Colares	0,10		
Curuçá	0,50		
Igarapé Açu	0,45		
Inhangapi	0,18		
Irituia	0,76		
Magalhães Barata	0,10		

DECLARAÇÃO

GUILHERME ESTEVES MARTINS, Cirurgião Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1934, declara para os devidos fins, o extravio da 1ª via de seu diploma.

GUILHERME ESTEVES MARTINS
(T. nº 02964 - Reg. nº 4393 - Dias 29, 30.06 e 01.07.78)

Almeirim	0,51
Altamira	1,00
Aveiro	0,17
Faro	0,13
Itaituba	0,49
Juruti	0,36
Monte Alegre	0,50
Obidos	0,60
Oriximiná	0,29
Porto de Moz	0,10
Prainha	0,21
Santarém	4,51
Senador José Porfírio	0,14
5ª REGIÃO FISCAL	3,67
Afuá	0,42
Anajás	0,18
Bagre	0,12
Breves	1,18
Chaves	0,20
Curralinho	0,25
Gurupá	0,52
Melgaço	0,12
Oeiras do Pará	0,15
Portel	0,38
São Sebastião da Boa Vista	0,15
6ª REGIÃO FISCAL	6,25
Abaetetuba	0,82
Acará	0,59
Baião	0,14
Barcarena	0,15
Bujaru	0,36
Cametá	0,38
Igarapé-Miri	0,42
Limoeiro do Ajuru	0,15
Mocajuba	0,20
Moju	0,20
Muaná	0,24
Tomé-Açu	2,60

Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de junho de 1978.

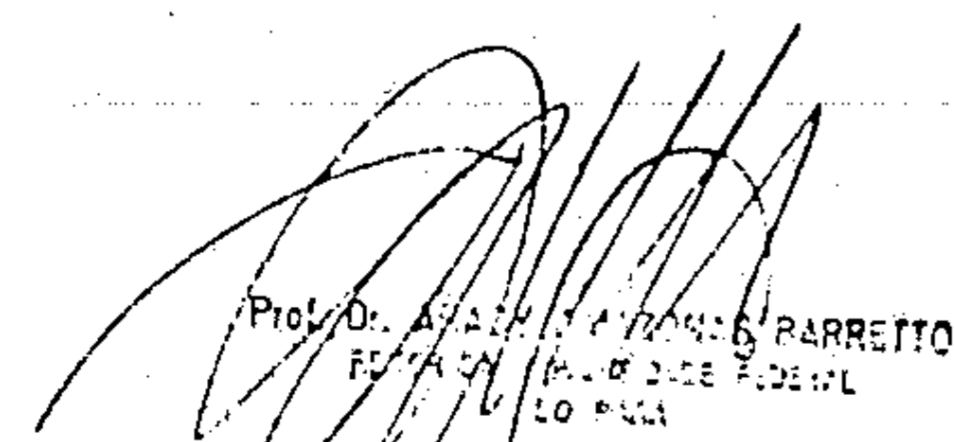
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

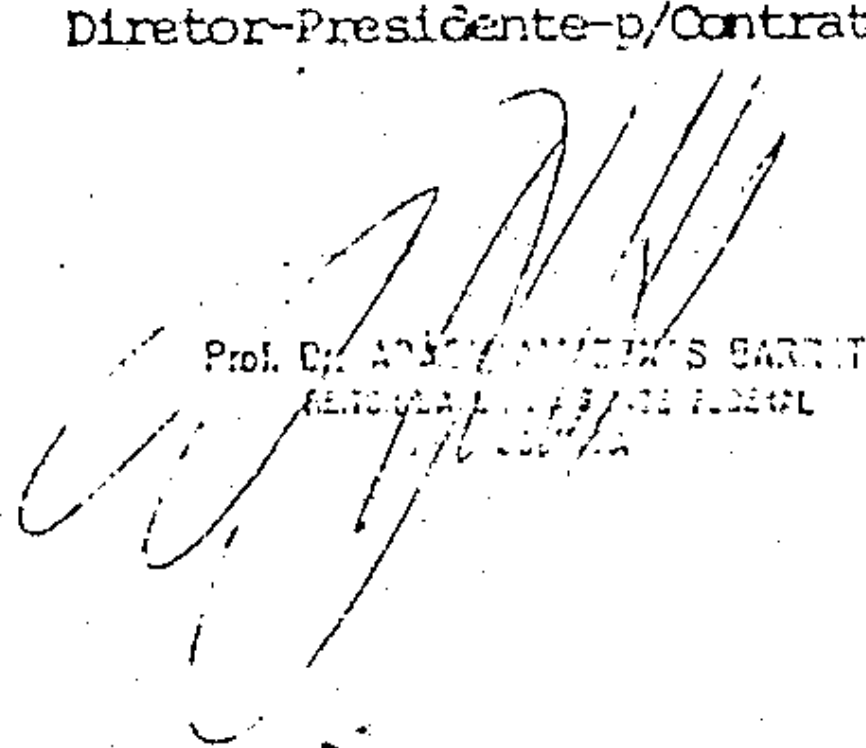
Termo Aditivo nº 010/78, ao Contrato Particular de Locação, assinado em 13.06.78, entre a Universidade Federal do Pará e a Sra. Carlota Rebelo Sequeira, para aluguel do prédio sito à Avenida Governador José Malcher nº 1327, de acordo com o processo nº 08707/78. Prazo: (1) ano. Valor: Cr\$5.417,21 mensais, correndo a despesa à conta do Programa 0844.021.2018, Elemento da despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 2.428 a 2.439/78.

A) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Locatária
A) Carlota Rebelo Sequeira
Locadora


Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Locatária

(Ext. Reg. nº 4411 - Dia 30/06/78)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Extrato Contratual
Termo de Contrato nº 029/78, assinado em 19.05.78, entre a Universidade Federal do Pará e a firma CEPAL-Constroções, Engenharia e Projetos Ltda., para a execução dos serviços de PLANTIO NO FERRETO LUBADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GRUPO, tudo de acordo com as especificações, detalhes dos serviços e disposições do Edital da Torção de Preço nº 04/78-DO e Processo nº 08755/78. Prazo: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura. Valor: Cr\$379.000,00, correndo a despesa à conta do Programa 0844.021.2018, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os números 2291 a 2295/78
a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Contratante
a) Engº Creso Demétrio dos Santos
Diretor-Presidente-p/Contratada.


Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Contratante

(Ext. Reg. nº 4412 - Dia 30/06/78)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 030/78, assinado 14.06.78, entre a Universidade Federal do Pará e o Instituto Padre Guido Del Toro, Prelazia de Ponta de Pedras, para aluguel do prédio sito à Rua Dr. Assis nº 834, tudo de acordo com o processo nº 9561/78. Prazo: 6 (seis) meses. Valor: Cr\$7.000,00 mensais, correndo a despesa à conta do Programa ... 0844.207-4023.001, Elemento da despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 2421 a 2426/78.
a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Locatária
a) Nerina Tovazzi
p/ Locador


Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Locatária

(Ext. Reg. nº 4413 - Dia 30/06/78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 45/78-DEPES

Proc. nº 11686/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Raimunda Maia Trindade, Professora Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Pinto Marques nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo

feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 08 de 06 de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4102 - Dias: 16, 30/06, 14/07/78)

EDITAL Nº 46/78-DEPES

Proc. nº 11673/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria da Penha Vieira de Brito, Professora Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na 5ª. Divisão Regional de Educação - Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 08 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4102 - Dias: 16, 30/06, 14/07/78)

EDITAL Nº 47/78-DEPES

Proc. nº 11475/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Cesarina do Nascimento Arcanjo, Professor Primário Nível EP-I do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Caldeira Castelo Branco nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 08 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4102 - Dias: 16, 30/06, 14/07/78)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

5º REGIÃO

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sito à Avenida Nazaré, 253 - Altos em atendimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referencia ao senhor José Lancry, que o impeça de exercer as suas atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) **JOSÉ ARANTES COSTA**

Presidente do CRECI - 5ª Região

aa) **URUBATAN D'OLIVEIRA**

Delegado Regional

(T. nº 02984 Reg. nº 4435 - Dia: 30.06.78)

Documentos Perdidos

José Pinheiro de Carvalho, perdeu Capanga contendo os seguintes documentos:

Cart. Identidade nº 584.330 - SEGUP.

Cart. Motorista nº 035.448-Pa.

Cart. Reservista nº 107.923

Cart. Profissional nº 019979 - série 118ª

Cart. De Identidade da Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A

Título de eleitor nº 22308

Título de propriedade do Veículo AD 9391

CPF. 001.203.672-20

Talão de cheque: do Banco Mercantil do Brasil S/A etc.

JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 4429 - Dia: 30.06.78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESENHA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 05/SUSIPE - Concedendo suprimento de Fundo ao Sr. Durval Nogueira de Souza Filho, para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento e deverá prestar contas 60 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 06/SUSIPE - Concedendo suprimento de Fundo ao Sr. José Maria Rodrigues Neves, para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete da Superintendência e deverá prestar contas 60 dias após o recebimento.

Belém, 26 de junho de 1978.

Dr. **EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA**

Superintendente

(G. Reg. nº 1790)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA Nº 01 DE 26 DE MAIO DE 1978

O Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 5º, artº 69 do Decreto nº 9484 de 02.02.77.

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares, a que tem direito a servidora Regina Pantoja Gonçalves, Técnico Fazendário nível 25, lotada neste Departamento, que segundo a escala de férias, seria gozada no mês de junho, para ser utilizada no mês de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento Financeiro, em 26 de maio de 1978.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretor do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. nº 4417 - Dia: 30.06.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAIS E AVISOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/78 - CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Persianas).

DIA: 04 de julho de 1978

HORÁRIO: 9:30 (nove e trinta) horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala do Serviço de Material, desta Secretaria, na Rua Gaspar Viana nº 125 (térreo).

Belém-Pa, 23 de junho de 1978.

**RUBENS GUILHERME BARBOSA DA
CONCEIÇÃO**

Presidente da CL

(Ext. Reg. nº 4418 - Dia: 30.06.78)

Centro Social da Colônia de Marituba

Resumo dos Estatutos, reformados do "CENTRO SOCIAL DA COLÔNIA DE MARITUBA, aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de março de 1978.

Denominação: CENTRO SOCIAL DA COLÔNIA DE MARITUBA.

Fundo Social: Doações e legados do Centro Social; Rendas produzidas, bens e valores adquiridos.

Fins: Por iniciativa de internados cristão-católico e com aprovação do Capelão e do Diretor deste estabelecimento hospitalar, com fins culturais, promocionais, assistenciais e recreativos, sem discriminação de religião, cor e ideologias políticas.

Sede: Tem sede própria Colônia de Marituba, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Data da Fundação: 4 de julho de 1975.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Nenhum membro do Centro Social poderá representá-lo ou manifestar-se em seu nome sem a devida autorização.

Dissolução: Se houver dissolução do Centro Social seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Diretoria: Presidente: Angelita Matos Silva, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente - Colônia de Marituba M. de Ananindeua.

Secretária: Cecília Dias Carneiro, brasileira, solteira, prendas domésticas.

Tesoureiro: Carlos Oláia Ribeiro, brasileiro, casado, bancário.

Belém, 27 de junho de 1978.

ANGELITA MATOS SILVA

Presidente

(T. nº 02977 Reg. nº 4419 - Dia: 30.06.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 100 DE 27 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "B" da Lei Estadual nº 4.548, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho os abaixo relacionados para preenchimento de vagas previstas no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975 (publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975), com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, (de 10 de agosto de 1977) e o Decreto nº 10.427, (de 23 de dezembro de 1977):

AGRIMENSOR

Mário Luiz Borba Pinto Marques - a partir de 16 de junho de 1978, lotando-o no Departamento Técnico, Divisão Cartográfica, Seção de Topografia.

ASSISTENTE TÉCNICO

Durvalina Lúcia Amorim do Espírito Santo - a partir de 01 de julho de 1978, lotando-a na Presidência, Assessoria de Assuntos Especiais.

ASSISTENTE TÉCNICO

Dinéa Cerdeira de Lemos - a partir de 09 de junho de 1978, lotando-a no Departamento Técnico, Divisão de Discriminação e Ação Social, Seção de Levantamento Fundiário.

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para responderem pelas Chefias das Seções a seguir discriminadas; a partir de 15 de junho de 1978.

Evaldo Rui Cabral Amorim, Engenheiro Cartógrafo - Seção de Topografia da Divisão

Cartográfica do Departamento Técnico.

Maria das Graças Lobato Garcia, Geógrafa - Seção de Desenho Cartográfico da Divisão Cartográfica do Departamento Técnico.

Riolando Rolo de Almeida, Assistente Técnico - Seção de Serviços Gerais da Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4427 - Dia: 30.06.78)

ANÚNCIOS

Empresa de Transportes Regionais S/A ETRESA

C. G. C. 04.901.401/0001-73

A V I S O

Avisamos que se acham à disposição dos nossos acionistas na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 da Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1977/78.

Belém, 27 de junho de 1978.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Presidente

(T. nº 02963 - Reg. nº 4392 - Dias 29, 30.06 e 01.07.78)

Remor Norte S. A. Indústria e Exportação

CGC. MF. Nº 04.954.665/0001

SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S. A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 (dez) de julho de 1978, às 15,00 (quinze) horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1003, 1005 e 1006, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Apreciação das contas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1977;

b) — Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) — Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

d) — Outros assuntos de interesse social. Belém, Pa., 27 de junho de 1978.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

Darcy Zanella

Diretor Administrativo

(T. nº 02961 - Reg. nº 4383 - Dias 29, 30.06 e 01.07.78)

Gelar S/A — Indústrias

Alimentícias

CGC/MF 04.920.633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de GELAR S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 06 de julho de 1978, às 08,00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, nº 3253, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

a) — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

b) — Destinação do lucro à disposição da Assembléia;

c) — Eleição do Conselho de Administração;

d) — Fixação da Remuneração dos Membros do Conselho de Administração;

e) — O que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1978.

MICHEL HOMCI HABER

CPF — 000261902-49

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 4386 - Dias 29 e 30.06 e 01.07.78)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. - 05.071.329 0001

REGISTRO NA JUCEPA 220.75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 246.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 108.139.912,00

CAPITAL INTEGRALIZADO . Cr\$ 108.139.912,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete (317) sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado, que convidou o conselheiro Júlio Oscar Lagun para secretariar a reunião. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente

que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 - Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2 - A emissão de ações ordinárias se destinará à subscrição e integralização, em moeda corrente, pelos acionistas possuidores de ações ordinárias. 3 - Finalmente informamos a V.Sas. que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos dos acionistas ordinários é a seguinte:

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	100.000.000	61.000.000	56.000.000	56.000.000
PREFERENCIAIS	146.000.000	52.139.912	52.139.912	52.139.912
TOTAIS	246.000.000	113.139.912	108.139.912	108.139.912

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 27 de maio de 1978. Ass. Júlio Oscar Lagun - Diretor Geral, José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente, João Carlos de Almeida Braga - Diretor Administrativo Financeiro. Concluída a leitura da exposição da Diretoria o Presidente informou haverem os acionistas Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Mário Coelho Aguiar, Ararino Sallum de Oliveira, Rodolpho Berardinelli, Júlio Oscar Lagun, João Carlos de Almeida Braga desistido do seu direito de preferência. O Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria emitir 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias conforme proposto na mencionada exposição, ficando desde já autorizada a subscrição da totalidade das ações ordinárias, nos termos propostos pela Diretoria, para serem integralizadas de uma só vez mediante a transferência, para a conta Capital, de créditos em conta corrente dos acionistas, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros, Sul América Cia. Nacional de Seguros, Companhia Renascença de Seguros, Atlântica Cia. Nacional de Seguros, Cia. Boavista de Seguros, Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros, Boa Vista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes, Pátria - Cia. Brasileira de Seguros Gerais, Banco Bradesco de Investimentos S.A. no valor correspondente à subscrição a que cada um tem direito. Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição, junto aos acionistas, o que recebeu a aprovação de todos os membros presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que todos os acio-

nistas ordinários que não desistiram do seu direito de preferência assinaram o boletim de subscrição de ações ordinárias referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizaram seu valor mediante autorização para transferência, para a conta Capital, de créditos existentes a seu favor nas contas da Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo secretário da reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Mário Coelho Aguiar, Ararino Sallum de Oliveira, Rodolpho Berardinelli, Júlio Oscar Lagun, João Carlos de Almeida Braga. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 27 de março de 1978.

a) Ilegível
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 830/78, a 1.ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 09 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Companhia Agro-pastoril do Rio Dourado

CGC/MF. 05.071.329/0001

CAPITAL AUTORIZADO:

Cr\$ 246.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:

Cr\$ 113.139.912,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas na forma do Art. 10 do Estatuto Social, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração do dia 27/05/78, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Cia de Seguros CGC. 33.429.226/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ.	1978	1.500.000	1.500.000,00
Sul América-Cia Nacional de Seguros CGC. 33.041.062/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ.	1978	1.250.000	1.250.000,00
Banco Bradesco de Investimentos S/A. CGC. 50.885.092/0001	Cidade de Deus- Osasco-SP.	1978	500.000	500.000,00
Atlântica Cia. Nacional de Seguros CGC. 33.055.146/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ.	1978	286.110	286.110,00
Cia. Boavista de Seguros CGC. 33.302.332/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ.	1978	250.925	250.925,00
Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros CGC. 33.055.161/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ.	1978	462.965	462.965,00
Boa Vista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes CGC. 33.498.411/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ.	1978	250.000	250.000,00
Pátria-Cia. Brasileira de Seguros Gerais CGC. 84.290.097/0001	Rua Barão de Itapagipe, 225-RJ.	1978	250.000	250.000,00
Companhia Renascença de Seguros CGC. 61.198.404/0001	Rua da Quitanda, 86-RJ.	1978	250.000	250.000,00
TOTAIS			5.000.000	5.000.000,00

Companhia Agro-pastoril do Rio Dourado

CGC/MF. 05.071.329/0001

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 27/05/1978

Ações (Nat.)	Autorizado	Subscrito	A Subscriver	Integralizado	A Integralizar	Observações
Ordinárias	100.000.000,00	61.000.000	39.000.000	56.000.000	44.000.000	(1)
Preferenciais	146.000.000,00	52.139.912	93.860.088	52.139.912	93.860.088	(2)
TOTAIS	246.000.000,00	113.139.912	132.860.088	108.139.912	137.860.088	

OBS: (1) Nominativas subscritas

(2) A serem subscritas pelo FINAM, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376/74

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 27 / 05 / 78.

DIRETORIA

[Signature]
 DIRETOR

[Signature]
 DIRETOR

[Signature]
 DIRETOR

[Signature]
 CONTADOR

SUBSCRITORES

[Signature]
 SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS, E ACIDENTES - CIA. DE SEGUROS

[Signature]
 SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

[Signature]
 COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

[Signature]
 ATLANTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

[Signature]
 CIA. BOAVISTA DE SEGUROS

[Signature]
 ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 27/05/78

SUBSCRITORES

[Handwritten signature]
BOA VISTA CIA. DE SEGRUOS DE VIDA E ACIDENTES

[Handwritten signature]
PÁTRIA-CIA. BRASILEIRA DE SEGRUOS GERAIS

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- JUCEPA ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/06/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 830-78 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrô-pastoril do Rio Dourado.

Belém, 09 de junho de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da Jucepa

(T. nº 02978 - Reg. nº 4422 - Dia 01/07/78)

Cooperativa Habitacional de Tucuruí COOPHAB-Tucuruí

AF DO BNH PA 12

Sede: Rua Lauro Sodré nº 91 - Tucuruí-Pará.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Tucuruí COOPHAB-Tucuruí, por seu Diretor Financeiro no exercício da Presidência conforme o artigo 18 do Regimento Interno e de acordo com os artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados quites com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de julho de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com o mínimo de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado à Rua Lauro Sodré, 91, nesta cidade, para tratar sobre a seguinte:-

ORDEM DO DIA

I - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

II - O que ocorrer.

OBS:- Os associados que quiserem concorrer em eleição para o Conselho Fiscal deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada à Rua Lauro Sodré 91, nesta cidade, até o dia 13 de julho do corrente, desde que satisfaçam as seguintes exigências:-

a) estejam em dia com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Cooperativa.

A Cooperativa possui até a presente data associados.

Tucuruí, em 16 de junho de 1978

WILLIS PERES DE ROURE

Diretor Financeiro

no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 4395 - Dias 29 e 30/06/ e 01/07/78)

Cooperativa Habitacional de Castanhal

COOPHAB-Castanhal

AF DO BNH PA 08

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal COOPHAB-Castanhal, por seu Diretor Presidente, de acordo com o item II do artigo 17 do Regimento Interno e na forma dos artigos 39 e 42 dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de julho de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação com

a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3.514, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte:-

ORDEM DO DIA

I - Eleição dos membros do Conselho de Administração;

II) O que ocorrer.

OBS:- Os associados que quiserem concorrer em eleição para o Conselho de Administração deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada à Avenida Presidente Vargas, nº 3.514 nesta cidade, até as 18:00 horas do dia 13 de julho do corrente, desde que satisfaçam as seguintes exigências:-

a) estejam em dia com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Cooperativa.

A Cooperativa possui até a presente data 233 associados.

Castanhal, em 16 de junho de 1978

GENARO HENRIQUES DE CARVALHO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4394 - Dias 29 e 30/06 e 01/07/78)

Cooperativa Habitacional 17 de Junho

COOPHAB-17 de Junho

AF DO BNH - PA 07

Sede: Rua Senador Manoel Barata nº 1073 - Belém-Pará.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional 17 de Junho COOPHAB-17 de Junho, por seu Diretor Presidente, de acordo com o item II do artigo 17 do Regimento Interno e na forma dos artigos 39 e 42 dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de julho de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:-

ORDEM DO DIA

I - Eleição dos membros do Conselho de Administração.

II - O que ocorrer.

OBS:- Os associados que quiserem concorrer em eleição para o Conselho de Administração deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, até às 18:00 horas do dia 17 de julho do corrente, desde que satisfaçam as seguintes exigências:-

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;
b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede ainda que temporariamente acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Cooperativa;

A Cooperativa possui até a presente data 273 associados.

Belém, em 16 de junho de 1978

LOURIVAL ROSAS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4397 - Dias 29 e 30/06 e 01/07/78)

Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará COOPHAB-Rodovipa

AF DO BNH PA 06

Sede: Rua Senador Manoel Barata, 1073 - Belém-Pará.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará COOPHAB-Rodovipa, por seu Diretor Presidente, de acordo com o item II do artigo 17 do Regimento Interno e na forma dos artigos 39 e 42 dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 17 de julho de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas em segunda convocação com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:-

ORDEM DO DIA

I - Eleição dos membros do Conselho de Administração;

II - O que ocorrer.

OBS:- Os associados que quiserem concorrer em eleição para o Conselho de Administração deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade até às 18:00 horas do dia 15 de julho do corrente, desde que satisfaçam as seguintes exigências:-

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;
b) apresentem declaração de que não são pes-

soas impedidas por Lei a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Cooperativa.

A Cooperativa possui até a presente data 385 associados.

Belém, em 16 de junho de 1978

AVELINO MAXIMO MARTINS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4396 - Dias 29 e 30/06 e 01/07/78)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores Acionistas que, com base no Artigo 8º, dos Estatutos Sociais, a Diretoria Executiva pretende propôr ao Conselho de Administração a subscrição de Cr\$-11.454.120,00 (Onze milhões, Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte cruzeiros), dentro do permissivo do Capital Autorizado desta Empresa. Portanto, ficam os interessados convidados ao exercício de seu direito de preferência, na forma do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, no período de 28 de junho a 31 de julho de 1978, na sede da Sociedade, na Avenida Nazaré, nº 641, nesta cidade, no horário de expediente normal, onde encontrarão o respectivo Boletim de Subscrição.

Belém, 23 de junho de 1978.

A DIRETORIA

VISTO:

Engº Cezar Bentes Gomes da Silva

Superintendente

(Ext. Reg. nº 4320 - Dias: 28, 29 e 30.06.78)

Companhia Agro Pecuária Simeira

C.G.C. 05.090.755/0001-55

Capital Autorizado Cr\$ 36.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 9.650.927,00

Capital Integralizado Cr\$ 8.319.388,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1978.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, na sede social, à Fazenda Simeira, Km.

1713 da Rodovia Belém-Brasília, regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1978, respectivamente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Companhia Agro Pecuária Simeira". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital com direito de voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e, dando início aos trabalhos ordenou-me a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1977, peças essas publicadas no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 29 e 30.03.1978, respectivamente. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida, com as abstenções legais, à votação, verificando-se a aprovação unânime de referidas peças. Dando prosseguimento aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978. Entretanto, propunha que fosse a deliberação dessa matéria deixada para a parte final dos trabalhos, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. Com a palavra novamente o Sr. Presidente da mesa, ordenou-me a leitura de uma Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Esta Diretoria vem submeter à apreciação e aprovação de V. Sas. a presente proposta de reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, através da qual ao mesmo tempo que se atendem aos interesses da sociedade, procura-se adaptar o Estatuto aos novos dispositivos legais que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Em consequência, seriam introduzidas as seguintes e principais alterações no Estatuto da Sociedade: a) - criação de mais duas classes de ações ordinárias e preferenciais, nominativas, nos termos do Decreto-Lei 1376/74 a serem subscritas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia; b) - criação do Conselho de Administração, com a fixação do seu prazo de gestão; c) - alteração do prazo de gestão da Diretoria de 2 (dois) para 3 (três) anos; d) - extinção do Conselho Fiscal permanente, e determinação de critérios para instalação e convocação do mesmo, quando solicitado pelos acionistas e, e) - fixação de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. Ourém, 17 de abril de 1978. aa) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, Diretor Vice-Presidente e, José Gomes de Oliveira Filho, Diretor Superintendente. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Nós abaixo assinados, mem-

brobros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Simeira, examinamos a Proposta da Diretoria para criação de mais duas classes de ações ordinárias e preferenciais, nominativas, nos termos do Decreto-Lei 1376/74, a serem subscritas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, bem como, para alterar e consolidar os Estatutos Sociais de acordo com os novos dispositivos legais que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e somos de parecer que a mesma consulta plenamente os interessados sociais, merecendo a aprovação dos Senhores Acionistas". Ourém, 17 de abril de 1978. aa) - Massaro Morita, Wataru Otani e Dr. Miguel Cáfarro Netto. Finda a leitura, passou-se à discussão e, em seguida à votação, verificando-se a aprovação unânime de referidas peças, e a seguinte redação para os Estatutos Sociais, revogadas todas as disposições anteriores. COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - Companhia Agro Pecuária Simeira é uma sociedade Anônima de Capital Autorizado, regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Fazenda Simeira, situada no Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, no município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, e escritório à Rua Sergipe, 475 - 12º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, bem como nomear e destituir representantes em qualquer ponto do País, ou fora dele, por simples deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração Agro Pecuária, bem como a extração, produção, industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas e pecuários, observadas as recomendações do "Código Florestal", e as exigências do "Instituto de Desenvolvimento Florestal", e principalmente, a cria, recria e engorda de gado para corte. PARÁGRAFO 1º - A Sociedade contratará técnicos agro-pecuários, sob cuja responsabilidade ficará o planejamento e a supervisão desse ramo de atividade. PARÁGRAFO 2º - É vedado à Sociedade efetuar qualquer transação com reservas florestais de que trata o artigo 44 da Lei 4.771 de 15.09.1965. ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), representado por 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 12.305.859 (doze milhões trezentos e cinco mil e oitocentas e cinquenta e nove) de ações ordinárias e, 23.694.141 (vinte e três milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e cento e quarenta e uma) de ações preferenciais. ARTIGO 6º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, se subdividem em 12.305.859 (doze milhões, trezentos e cinco mil e oitocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, subscritas com recursos próprios e com recur-

sos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 756/69; 2.977.705 (dois milhões, novecentas e setenta e sete mil e setecentas e cinco) de ações preferenciais "classe A", subscritas com recursos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei 756/69 e, 20.716.436 (vinte milhões setecentas e dezesseis mil e quatrocentas e trinta e seis) de ações preferenciais "Classe B", subscritas com recursos oriundos do Decreto-Lei 1376/74. ARTIGO 7º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento, sem preferência para os acionistas, nos termos do parágrafo único do Artigo 172 da Lei 6.404 de 1976. PARÁGRAFO 1º - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos, independará de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO 3º - A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações decorrentes de recursos próprios, ao disposto no parágrafo 5º do artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.1965, e quanto às ações oriundas de incentivos fiscais, o disposto no inciso I do Artigo 72 do Decreto 60.079/67, e o cronograma de mobilização de recursos aprovados pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. PARÁGRAFO 4º - A cada ação ordinária em circulação corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. PARÁGRAFO 5º - Não se aplica às ações preferenciais o disposto no parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO 6º - As ações preferenciais nominativas "Classe A", emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 anos a contar de sua subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos à razão de 6% (seis por cento) ao ano. PARÁGRAFO 7º - As ações ordinárias emitidas nos termos do Decreto-Lei 756/69, oriundas de incentivos fiscais são intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição. PARÁGRAFO 8º - As ações preferenciais, "Classe B", emitidas nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 19 do supracitado diploma legal, e conferem a seus titulares a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º do referido Decreto-Lei. PARÁGRAFO 9º - As cautelas, certificados e títulos múltiplos representativos de ações conterão sempre as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos Diretores. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois)

Conselheiros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO 1º - Até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria. PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Conselho será designado pela Assembléia que eleger o Conselho de Administração. PARÁGRAFO 3º - O prazo de gestão é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO 4º - Em caso de vaga, o substituto, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, completará o mandato do substituído. PARÁGRAFO 5º - Nos casos de faltas, ausências ou impedimentos ocasionais, o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre um dos seus membros, exercerá as funções do substituído. PARÁGRAFO 6º - Findo os mandatos, os Conselheiros continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura dos seus sucessores. PARÁGRAFO 7º - A remuneração do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e distribuída entre os seus membros em reuniões que o mesmo realizar com a participação de todos os seus membros. PARÁGRAFO 8º - As Assembléias Gerais são competentes para reajustar e/ou referendar em cada exercício, independentemente do término do mandato do Conselho de Administração, o valor dos seus honorários. PARÁGRAFO 9º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração. ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que houver necessidade de seu pronunciamento. PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, exigindo-se a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros. Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, além do voto pessoal. ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de Administração: I) - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes suas atribuições e remunerações; III) - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; IV) - manifestar-se previamente sobre a celebração de quaisquer contratos, principalmente os que tenham por objeto arrendar, alienar, hipotecar, empenhar e ceder bens sociais, móveis ou imóveis, transferindo domínio, posse, ação, direitos, reais ou não e obrigando a sociedade pela evicção; V) - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VI) - emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléia Geral; VII) - convocar a Assembléia Geral; VIII) - escolher e destituir auditores independentes. ARTIGO 12 - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: Diretor Superintendente e Diretor Administrativo. PARÁGRAFO 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos

mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de reuniões da Diretoria. PARÁGRAFO 2º - O prazo de gestão é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO 3º - Nos casos de faltas, ausências ou impedimentos ocasionais, o substituto, eleito pelo Conselho de Administração, exercerá as funções do substituído. PARÁGRAFO 4º - Em caso de vaga, o substituto, eleito pelo Conselho de Administração completará o mandato do substituído. PARÁGRAFO 5º - Findo os mandatos, os Diretores continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura dos seus sucessores. PARÁGRAFO 6º - A remuneração da Diretoria, até o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, será estabelecida pelo Conselho de Administração. ARTIGO 13 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem para administrar a Sociedade e assegurar o seu funcionamento regular, sendo vedado aos Diretores prestar fiança, aval ou qualquer outra garantia em negócios estranhos aos interesses sociais. PARÁGRAFO 1º - Compete ao Diretor Superintendente isoladamente: a) - Representar a sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele perante as repartições e órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requerendo e assinando, dando e recebendo quitação; b) - requerer ao Registro do Comércio dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos do Capital Social Subscrito; c) - Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração recebida da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; d) - Apresentar semestralmente, aos subscritores de que trata o inciso V do artigo 72 do Decreto 60.079 de 16.01.1967, e à SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia", relatórios demonstrativos da efetiva aplicação dos recursos correspondentes às ações subscritas; e) - superintender a implantação e execução do projeto que for aprovado pela "Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia"; f) - superintender a escrituração contábil e fiscal da sociedade; g) - superintender a confecção dos mapas e de todos os documentos exigidos pela "Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia" e h) - superintender as compras e vendas da sociedade. PARÁGRAFO 2º - Compete ao Diretor Administrativo isoladamente, coordenar as atividades administrativas e de pessoal da sociedade, estabelecendo suas diretrizes dentro das normas estabelecidas pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO 3º - Compete ao Diretor Superintendente e ao Diretor administrativo, em conjunto, com anuência do Conselho de Administração: a) - contratar a abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e quaisquer outras entidades oficiais; b) - celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações, inclusive os que tenham por objeto arrendar, alienar, hipotecar, empenhar e ceder bens so-

ciais, móveis ou imóveis, transferindo domínio, posse, ação, direitos, reais ou não e obrigando a sociedade pela evicção. PARÁGRAFO 4º - Compete ao Diretor Superintendente e ao Diretor Administrativo em conjunto: a) - abrir, movimentar e encerrar contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, ordens de pagamentos, borderos e correspondências; b) - emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar, descontar e protestar títulos de créditos de interesse social; c) - Promover cobranças judiciais; d) - celebrar contratos de locação e propôr sua renovação; e) - representar a empresa junto a Cia. Brasileira de Correios e Telégrafos, Cia. Telefônicas locais ou nacionais, e outras empresas congêneres, com o fim específico de contratar e cancelar serviços, solicitar e autorizar transferências, retirar objetos e valores em nome da empresa. PARÁGRAFO 5º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir em nome da sociedade, mandatários "ad-judicia" ou "ad-negotia", com especificação nos respectivos instrumentos dos poderes conferidos e dos atos a praticar, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência dos mandatos outorgados a procuradores "ad-negotia". CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não residentes no País. PARÁGRAFO 2º - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembléia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a remuneração. PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir a sua eleição, permitida reeleição. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 15 - A Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, na forma da Lei, realizar-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. PARÁGRAFO ÚNICO - A Direção dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que designará entre os acionistas presentes um para servir como secretário. Na sua ausência ou impedimento o Presidente do Conselho de Administração será substituído por Conselheiro escolhido pelos presentes. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 16 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, ocasião que serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de conformidade com as prescrições legais, estatutárias e fiscais. PARÁGRAFO 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. PARÁ-

GRAFO 2º - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para Constituição da Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento aos acionistas a Título de dividendo anual obrigatório, dos quais serão antecipadamente deduzidos 6% (seis por cento) atribuídos às ações preferenciais classe "A" e, c) - 10% (dez por cento) para a Constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos Lucros Sociais, sendo que 3% (três por cento) serão atribuídos aos existentes à data de encerramento do Balanço Geral, no prazo fixado pela Assembléia Geral que deliberar sobre o mesmo, proporcionalmente ao tempo de serviço de cada um. Os restantes 7% (sete por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de Assistência Médica e Social aos empregados da sociedade. **PARÁGRAFO 3º** - A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição de acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **ARTIGO 17** - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, ou balanços especiais, em períodos menores, para efeito de distribuição de dividendos ou constituição de fundos de reserva, provisões ou contingências, observadas as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 18** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal para funcionamento nesse período, se requerido sua instalação, fixando-lhes as respectivas remunerações. Dando prosseguimento aos trabalhos, por unanimidade de votos, foi deliberado que o Conselho Fiscal da Sociedade não seria instalado, tendo em vista o que faculta o Artigo 14 dos Estatutos Sociais, que acabavam de ser aprovados. Passando ao último item da ordem do dia o Sr. Presidente pôs em discussão, e a seguir em votação, a eleição do Conselho de Administração para o triênio 1978/1980, tendo em vista a modificação no sistema de Administração da Sociedade, com a consequente extinção, nesta data, do atual mandato da Diretoria, verificando-se a eleição por unanimidade dos seguintes: Jorge Wilson Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Estado de São Paulo - Capital à Rua Visconde do Porto Seguro 1126, CIC. 024.205.118-91, RG. 2.364.351, para Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante e residente no Estado de São Paulo - Capital à Rua João Octávio dos Santos 151, CIC. 004.224.958-91, RG. 1.716.889 e, José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente no Estado de São Paulo - Capital à Praça Senador José Roberto Leite Penteado 95, CIC. 024.205.208-82, RG. 2.471.137, para Conselheiros, com os honorários até o limite estabelecido pela Legislação do Imposto de Renda, e distribuído entre os seus membros de acordo com o parágrafo 7º

do Artigo 9º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, como ninguém a pedisse declarou encerrada a Assembléia, da qual para constar lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. Ourém, 29 de abril de 1978. aa) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antonio Carlos Simeira Jacob; Anelys Kjaer Jacob, Yeda Pieroni Jacob; Simeira - Comércio e Indústria Ltda. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob; Lojas Arapuá S.A. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com o original lavrada no livro próprio.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 939/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Simeira.

Belém, 27 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pecuária Simeira

C.G.C. 05.096.755/0001-55

Capital Autorizado Cr\$ 36.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 9.650.927,00
Capital Integralizado Cr\$ 8.319.388,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1978.

Aos dois dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e oito às dez horas, na sede social, à Fazenda Simeira, Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, município e comarca de Ourém, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária Simeira, sob a Presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho, e secretariado pelo Conselheiro Sr. José Gomes de Oliveira Filho, para eleger a Diretoria da Sociedade, de acordo com o que determina o disposto no Artigo 11, item II e Artigo 12 e seus parágrafos, do Estatuto Social. Após as necessárias considerações foram eleitos para o triênio 1978/1980 os Srs. José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Praça Senador José Roberto Leite Penteado 95,

no Estado de São Paulo - Capital, CIC. 024.205.208-82, RG. 2.471.137, para o cargo de Diretor Superintendente, com os honorários mensais de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco mil cruzeiros) e, Antonio Celso Izar, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Dom Romualdo de Seixas 999 apto. 101, Belém, Estado do Pará, CIC. 402.940.728-53, RG 6.281.947 - DEIC SP para o cargo de Diretor Administrativo, com os honorários mensais de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros). A posse dos Diretores se fará mediante termo de investidura no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social. Ourém, 02 de maio de 1978. a) - Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, Conselheiro, José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 935/78 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Simeira.

Belém, 27 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(T. nº 02982 - Reg. nº 4421 - Dia: 30/06/78)

Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária (MAGINCO)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Firma MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA - (MAGINCO) C.G.C.-MF. 04956322/0001-60.

Aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), em sua sede social na Rua XV de Novembro número duzentos e vinte e seis (226) conjunto cento e cinco e cento e sete (105/107), às dezessete horas (17:00 h), em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Firma Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária, portadores de Ações Ordinárias representando mais de

cinquenta por cento (50%) dos acionistas com direito a voto. Iniciados os trabalhos sob a presidência do Sr. Danilo Olivo Carlotto Remor, eleito por aclamação dos acionistas presentes. Convidou a mim, Sérgio Santo Remor para secretariar a Assembléia Geral, e que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias vinte e cinco, vinte e sete e trinta de maio de hum mil novecentos e setenta e oito (25, 27 e 30.05.1978) e no jornal o Estado do Pará, nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de maio de hum mil novecentos e setenta e oito (25, 26 e 27.05.1978). Depois de lidos os Editais, o acionista Antenor Baidek solicitou a palavra pela ordem, lembrando aos Senhores Acionistas que a matéria, já havia sido ventilada na Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta e um (31) de março, e nesta ocasião apenas se ratificaria o que de fato já foi analisado da situação patrimonial. Com a palavra o Acionista Dirceu Remor solicitou ao Senhor Presidente que a matéria fosse colocada em votação, lembrando mais uma vez a imperiosa necessidade desse aumento de capital, onde se pudesse aproveitar todos os recursos disponíveis para tal. Nesta ocasião o Senhor Presidente determinou a mim Secretário, que informasse quais os recursos e seus valores disponíveis, sendo nesta oportunidade mostrado aos Acionistas presentes o seguinte quadro: a) Fundo para Aumento de Capital, valor disponível Cr\$-4.310.850,15 (quatro milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos); b) Fundo de Reserva Legal Cr\$-686.317,11 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezessete cruzeiros e onze centavos); c) Lucro à Disposição da Assembléia Geral no valor de Cr\$-4.870.223,75 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e setenta e cinco centavos); d) Correção Monetária a Aplicar no valor Cr\$-473.552,62 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) cujo montante é de Cr\$-10.340.943,63 (dez milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), disponíveis para Aumento de Capital Social. O Acionista Alsoni José Malinski propôs antes da votação que a mesma se fizesse em torno do aproveitamento dos totais das Rubricas acima enumeradas, com a exceção do Fundo de Reserva Legal que seria aproveitado em parte, ou seja, Cr\$-345.373,48 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) que completaria os Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) necessários ao Aumento do Capital Social, de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). O Senhor Presidente colocou então a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos ficando assim o capital da firma Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária em Cr\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) utilizando-se para tal, as seguintes

disponibilidades: Fundo para Aumento de Capital Cr\$-4.310.850,15 (quatro milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos) Lucro à Disposição da Assembléia Geral Cr\$-4.870.223,75 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e setenta e cinco centavos). Correção Monetária a Aplicar Cr\$-473.552,62 (Quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) e finalmente Fundo de Reserva Legal Cr\$-345.373,48 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) totalizando Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). O Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes para qualquer outro assunto, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi a mesma suspensão por trinta (30) minutos para que fosse lavrada a presente Ata e que depois de lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes e que vai assinada por mim Sérgio Santo Remor - Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os presentes, dela extraíndo-se quatro (4) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de junho de 1978.

SÉRGIO SANTO REMOR
DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
ALSONI JOSÉ MALINSKI
ANTENOR BAIDEK
DIRCEU REMOR
DANILO ROQUE MALINSKI

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço as 6 assinaturas supra assinadas.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.
Belém, 21 de junho de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 916/78, a 1ª via da presente Ata de Madeireira Araguaia S/A. - Ind. Com. Agr.
Belém, 21 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. nº 02148 Reg. nº 4405 - Dia: 30.06.78)

**PESCOMAR - Companhia
Nacional de Pesca**
C.G.C. Nº - 04.945.978/0001-87

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E NOVE DE

ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 11:00 horas, na sede social, situada no Km-14,5 da Rodovia Arthur Bernardes, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de PESCOMAR - COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro Presença de Acionistas, os quais atenderam aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 15, 16 e 17 de março de 1978 e no jornal O Estado do Pará dos dias 14, 15, e 16 de março de 1978, e que é do seguinte teor: Ficam convocados os Senhores Acionistas da PESCOMAR - COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29.04.78, às 11 (onze) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes Km-15, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e tomar as contas dos administradores; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Eleger os administradores e fixar-lhes os honorários. Aviso - Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, durante o expediente comercial em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes Km-15, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1977. Belém-Pa, 13 de março de 1978

a) Eddy Alberto Cury - Diretor Presidente. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Empresa Sr. Eddy Alberto Cury, o qual convidou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para secretário, ficando assim composta a mesa. Foram tomadas pela Assembléia Geral as seguintes deliberações, sempre por unanimidade, e com abstenção dos legalmente impedidos, quando o caso: 1º) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 21 de abril de 1978 e no jornal A Província do Pará no dia 22 de abril de 1978. Quanto ao parecer dos Auditores Independentes, o mesmo encontra-se arquivado em poder da empresa, uma vez que somente foi apresentado após a publicação das peças contábeis na imprensa Oficial e privada. 2º) Eleger para um mandato de dois anos, para o Conselho de Administração, os Srs. Eddy Alberto Cury, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 612, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.419.956-SP e do C.P.F. nº 069.868.468-00, Roberto Luiz Justus, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 642, portador da Carteira

de Identidade de Registro Geral nº 4.523.155-SP do C.P.F. nº 996.160.848-87, Adalberto Fischer, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 710, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.275.950-SP e do C.P.F. nº 035.943.358-87. Foi escolhido dentre os Conselheiros eleitos o Sr. Eddy Alberto Cury para presidente do Conselho de Administração. Tendo em vista o término do mandato da atual Diretoria, ouvidos, os Conselheiros reeleitos, foram aclamados para Diretor Presidente o Sr. Janos Justus, para Diretor Superintendente o Sr. Eddy Alberto Cury e para Diretor Administrativo Erasmo de Camargo Schutzer, para mandato de dois anos. 3º Fixar a verba global de remuneração dos administradores da sociedade, distribuída da seguinte maneira: Eddy Alberto Cury - Cr\$-2.000,00; Erasmo de Camargo Schutzer - Cr\$-1.000,00 Janos Justus - Cr\$-1.000,00; Adalberto Fischer - Cr\$-1.000,00 e Roberto Luiz Justus - Cr\$-1.000,00. Autorizar o pagamento, aos mesmos administradores, a título de remuneração, de importância equivalente aos seus salários, no mês de dezembro, como 13º salário. Não houve pedido de instalação do Conselho Fiscal, na forma da lei, de modo que deixaram de ser eleitos os seus membros. Não houve dissidência ou protestos registrar, sendo a presente ata lavrada pela forma prevista no art. 130 § 1º da Lei nº 6.404, e assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário, e pelos acionistas presentes. Belém-Pa, 29 de abril de 1978. aa) Ivanildo Pereira de Pontes. A presente é cópia fiel da original inserida no Livro próprio. Belém-Pa, 29 de abril de 1978.

IVANILDO PEREIRA DE PONTES
CPF. 074215837-34 - Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 12 de junho de 1978.

Wotter Robilotta
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 251/78, a 1ª via da presente Ata de Pescomar Cia Nacional de Pesca.

Belém, 27 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02975 Reg. nº 4415 - Dia: 30.06.78)

CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. Nº 04.933.446/0001-20

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, situada no Km 14,5 da Rodovia Arthur Bernardes, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 15, 16 e 17 de março de 1978 e no Jornal O Estado do Pará nos dias 14, 15 e 16 de março de 1978, e que é do seguinte teor: Ficam convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29.04.78, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e tomar as contas dos administradores; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Eleger os administradores e fixar-lhes os honorários. Aviso - Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, durante o expediente comercial em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1977. Belém-Pa., 13 de março de 1978. aa) Janos Justus - Diretor Presidente. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente da empresa, Dr. Eddy Alberto Cury, o qual convocou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes para secretário, ficando assim composta a mesa. Foram Tomadas pela Assembléia Geral as seguintes deliberações, sempre por unanimidade, e com abstenção dos legalmente impedidos, quando o caso: 1º Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 21 de abril de 1978 e no Jornal A Província do Pará no dia 22 de abril de 1978. Quanto ao parecer dos Auditores Independentes, o mesmo encontra-se arquivado em poder da empresa, uma vez que somente foi apresentado após a publicação das peças contábeis na imprensa oficial e privada. 2º) Manter na conta de Lucros e Perdas Suspensos o saldo do lucro que ficou à disposição da Assembléia Geral, no

balanço de 31 de dezembro de 1977. 3º) Eleger para um mandato de dois anos, para o Conselho de Administração, os Srs. Eddy Alberto Cury, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 612, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.419.956-SP e do C.P.F. nº 069.868.468-00, Roberto Luiz Justus, brasileiro, solteiro, maior, do comércio domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 642, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 4.523.155-SP e do C.P.F. nº 996.160.848-87 e Adalberto Fischer, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd, 710, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.275.950-SP e do C.P.F. nº 035.943.358-87 Foi escolhido dentre os Conselheiros eleitos o Sr. Eddy Alberto Cury para presidente do Conselho de Administração. Tendo em vista o término do mandato da atual Diretoria, ouvido os Conselheiros reeleitos foram aclamados, para Diretor Presidente Janos Justus, para Diretor Superintendente Eddy Alberto Cury e para Diretor Industrial Dino Oreste Sercelli, para o mandato de dois anos. 4º) Fixar a verba global de Cr\$-110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros) mensais para a remuneração dos administradores da sociedade, distribuída da seguinte maneira: Eddy Alberto Cury - Cr\$-106.000,00; Janos Justus - Cr\$-1.000,00; Dino Oreste Sercelli - Cr\$-1.000,00; Adalberto Fischer - Cr\$-1.000,00 e Roberto Luiz Justus - Cr\$-1.000,00. Autorizar o pagamento dos mesmos administradores, a título de remuneração, de importância equivalente aos seus salários, no mês de dezembro, como 13º salário. Não houve pedido de instalação

do Conselho Fiscal, na forma da lei, de modo que deixaram de ser eleitos os seus membros. Não houve dissidência ou protesto a registrar, sendo a presente ata lavrada pela forma prevista do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404, e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Belém-Pa, 29 de abril de 1978. aa) Ivanildo Pereira de Pontes.

A presente é cópia fiel da original inserida no Livro próprio. Belém-Pa., 29 de abril de 1978.

IVANILDO PEREIRA DE PONTES
CPF. 074215837-34 - Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 12 de abril de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 27.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 952/78, a 1ª via da presente Ata de Cia Amazônica de Pesca.

Belém, 27 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02976 Reg. nº 4416 - Dia: 30.06.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

Comarca da Capital

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial que EUNICE GALEÃO PEREIRA DE ARAÚJO, move contra ROBERTO HOLANDA DE ARAÚJO, por este meio CITA: ROBERTO HOLANDA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer a este Juízo no

dia 31 de julho às 10 horas, para a audiência de conciliação, no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, quando será tentada a reconciliação do casal ou a transformação do litígio por meio amigável, ficando igualmente citado para contestar a presente ação no prazo legal, contado da data da audiência, e desde logo advertido de que caso não conteste a presente ação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, na forma da Lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Jacy Q. da Silva, escrivão subscrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara

(G. Reg. nº 1799)

Tribunal de Justiça do Estado

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªS. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE AS CÂMARAS PRESENTES OS DESEMBARGADORES ANTÔNIO KOURY, RICARDO BORGES FILHO E LASSANCE CUNHA. LICENCIADO: DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
CURUÇA

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido: João Rodrigues da Rocha e Luiz Cassep

Relator: Desembargador Antônio Koury
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

APELAÇÃO CÍVEL DE ORIXIMINÁ —

Apte: João Guerreiro de Oliveira (dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM, IDEM — Apelante: A Justiça Pública. Apdo: Levindo Salgado Corrêa (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitez). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

(Publicados no D. O. de 17.06.78)

RECURSO PENAL DA CAPITAL — Recte: Osmundina Corrêa dos Santos (Dr. W. Q. Bibas). Recda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Antônio Koury - Decisão: Unanimemente,

negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL — Apte: Reinaldo Júlio Kress (dr. Wilhan Cavalcante). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

Com a palavra, o Desembargador Ricardo Borges Filho declarou ter em mesa, para julgamento, autos de Embargos de Declaração em que é embargante Flávio Ferreira Bastos e embargado o V. Acórdão nº 4.432, de 13 de abril de 1978, da E. 2ª Câmara Cível Isolada, julgamento que, porém, não poderia ser realizado em face de o Desembargador Ary da Motta Silveira, integrante da douta Turma Julgadora do recurso originário, encontrar-se atualmente em gozo de licença para tratamento de saúde.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Dra. Nazaré Lira de Abreu). Apdo: Osmar Henrique da Silva Pires (Dr. José Maria da Consolação). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

AGRAVO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ — Agvte: Gustavo Pedreira Lapa (Dr. Carlos Lapa). Agvdos: Firmino Paulo da Silva e outros (Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Espólio de Germano Pinheiro Sá. (Dr. José Alberto Maia). Apda: Propira S. A. Agro Pecuária Industrial (Dr. Augusto Belo). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de junho de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1805)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE INDICAÇÃO DE PREPARADOR ELEITORAL S/Nº

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, respondendo pelo expediente da 12ª Zona de Cametá, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a todos os interessados, que será indicado por este Juízo, o nome do sr. José Júlio Monteiro Redig, para funcionar como Preparador Eleitoral do Distrito da Cidade de Cametá — Pará. E, para que não alegue ignorância e possa usar da medida preventiva prevista no § 1º do Art. 62, do Código Eleitoral, mandei

baixar este EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém — Estado do Pará, aos (vinte e oito) 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, respondendo pelo expediente da 12ª Zona de Cametá — Pará.

(G. Reg. - nº 1.806 — Dia: 30/06/78)